

Diário Oficial



Estado do
Amapá

Poder
Executivo

Imprensa
Oficial

Seção
01

Ano 2021

• Nº 7.396

Terça-feira, 13 de Abril de 2021

<https://diofe.portal.ap.gov.br>

Seção 1

Poder Executivo

Antônio Waldez Góes da Silva
Governador

Jaime Domingues Nunes
Vice-Governador

Secretarias Extraordinárias

Secretaria E. em Brasília: Lilia Suely Amoras Collares de Souza
Secretaria E. dos Povos Indígenas: Eclêmilda Macial Silva
Secretaria E. de Pol. para a Juven.: Pedro Lourenço da Costa Neto
Secretaria E. de Políticas para Mulheres: Renata Apóstolo Santana
Secretaria E. de Políticas para os Povos Afrodescendentes: Joel Nascimento Borges

Órgãos Estratégicos de Execução

Gabinete do Governador: Marcelo Ignácio da Roza
Gabinete de Segurança Institucional: Cel. QOPMC Cláudio Braga Barbosa
Controladoria Geral: Joel Nogueira Rodrigues
Procuradoria Geral: Narsen de Sá Galeno
Polícia Militar: Cel. QOPMC José Paulo Matias dos Santos
Polícia Civil: Antonio Uberlândio Azevedo Gomes
Corpo de Bombeiros: Cel. BM. Wagner Coelho Pereira
Polícia Técnico-Científica: Salatiel Guimarães

Seção 2

Secretarias de Estado

Administração: Suelem Amoras Távora Furtado
Desenvolvimento Rural: Janer Gazel Yared
Cultura: Evandro Costa Milhomen
Comunicação: Gilberto Ubaiara Rodrigues
Ciência e Tecnologia: Rafael Pontes Lima
Desporto e Lazer: José Rudney Cunha Nunes
Educação: Maria Goreth da Silva e Sousa
Fazenda: Josenildo Santos Abrantes
Infraestrutura: Alcir Figueira Matos
Meio Ambiente: Robério Aleixo Anselmo Nobre
Planejamento: Eduardo Corrêa Tavares
Desenvolvimento das Cidades: Antônio Pinheiro Teles Júnior
Saúde: Juan Mendes da Silva
Segurança: CEL PM RR José Carlos Corrêa de Souza
Transporte: Benedito Arisvaldo Souza Conceição
Trabalho e Empreendedorismo: Karla Marcella Fernandes Chesca
Turismo: Rosa Janaina de Lacerda Marcelino Abdon
Mobilização Social: Alba Nize Colares Caldas

Autarquias Estaduais e Órgãos Vinculados

Agência Amapá: Tânia Maria do Socorro Barroso Miranda Sousa
SIAC-Super Fácil: Luzia Brito Grunho
EAP: Jorielson Brito Nascimento
IAPEN: Lucivaldo Monteiro da Costa
DETRAN: Inácio Monteiro Maciel
DIAGRO: Alvaro Renato Cavalcante da Silva
HEMOAP: Ruimarisa Pena Martins
IEPA: Jorge Elson Silva de Souza
IPEM: Neiva Lucia da Costa Nunes
JUCAP: Helder José Amaral Barbosa Santana
PROCON: Eliton Chaves Franco
PRODAP: José Lutiano Costa da Silva
RDM: Roberto Coelho do Nascimento
RURAP: Hugo Tibiriçá Paranhos Cunha
UEAP: Kátia Paulino do Santos
ARSAP: Gabriela Taís Bristo da Silva
CREAP: Amaury Barros Silva
Amapá Terras: Julhiano Cesar Avelar
SVS: Dorinaldo Barbosa Malafaia

Serviço Social Autonomo

AMPREV: Rubens Belnimeque de Souza

Fundações Estaduais

FAPEAP: Mary de Fátima Guedes dos Santos
FCRIA: Andreza Melo de Lima

Sociedades de Economia Mista

AFAP: Francisco de Assis Souza Costa
CAESA: Valdinei Santana Amanajás
CEA: Marcos do Nascimento Pereira
GASAP: Anízio dos Santos Freitas

Seção 3

Prefeituras, Órgãos Municipais e Particulares

MP: Ivana Lúcia Franco Cei
ALAP: Kaká Barbosa
TJAP: João Guilherme Lages
DPE-AP: Diogo Brito Grunho
TCE: Michel Houat Harb.

Gabinete do Governador

DECRETO Nº 1199 DE 13 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a promoção pelo critério de antiguidade do 1º TEN QOPMC **FERNANDO CARLOS MONTEIRO DA GAMA**, ao posto de CAP QOPMC.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto nos arts. 14, 18, 27, 28 e 29, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), c/c o art. 38, inciso I, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoções de Oficiais da PMAP), e os arts. 12, § 1º; 23; 65, § 2º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Amapá), e tendo em vista o teor do Processo nº 340101.2021.0034-Div.Prom./DP,

RESOLVE:

Art. 1º Promover ao Posto de CAP QOPMC, pelo critério de antiguidade, o 1º TEN QOPMC **Fernando Carlos Monteiro da Gama**, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares Combatentes (QOPMC), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0413-0005-4942

DECRETO Nº 1200 DE 13 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a promoção pelo critério de antiguidade da 1º TEN QOPMC **VANESSA CATRINY SERRA MACHADO**, ao posto de CAP QOPMC.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto nos arts. 14, 18, 27, 28 e 29, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), c/c o art. 38, inciso I, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoções de Oficiais da PMAP), e os arts. 12, § 1º; 23; 65, § 2º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Amapá), e tendo em vista o teor do Processo nº 340101.2021.0034-Div.Prom./DP,

RESOLVE:

Art. 1º Promover ao Posto de CAP QOPMC, pelo critério de antiguidade, a 1º TEN QOPMC **Vanessa Catriny Serra Machado**, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares Combatentes (QOPMC), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0413-0005-4971

DECRETO Nº 1201 DE 13 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a promoção pelo critério de antiguidade da 1º TEN QOPMC **MARCYELI DOS SANTOS MIRANDA**, ao posto de CAP QOPMC.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto nos arts. 14, 18, 27, 28 e 29, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), c/c o art. 38, inciso I, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoções de Oficiais da PMAP), e os arts. 12, § 1º; 23; 65, § 2º e 67,

ESTADO DO AMAPÁ NÚCLEO DE IMPRENSA OFICIAL

Mauriane Pacheco Cardoso
Gerente de Núcleo de Imprensa Oficial

Marcelo Klinger da Rocha Santos
Chefe de Unidade de Produção
Editoração e Revisão

Raimundo Nazaré T. Ferreira
Chefe de Unidade de Administração

Membro da ABIO - Associação Brasileira
de Imprensas Oficiais

ACOMPANHE AS PUBLICAÇÕES ATRAVÉS DO PORTAL:

<https://diofe.portal.ap.gov.br/>

Contato:
Email: diofe@sead.ap.gov.br

Horários De Atendimento
DAS 08:00 às 12:00 horas
DAS 14:00 às 18 horas

Sede: Av. FAB, 87
Centro - SEAD
CEP: 68901-260



PREÇOS DE PUBLICAÇÕES

| | |
|-------------------------------------|------------|
| Centímetro Composto em Lauda Padrão | R\$ 5,50 |
| Página Exclusiva | R\$ 430,00 |
| Proclama de Casamento | R\$ 50,00 |

Ao NIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Amapá), e tendo em vista o teor do Processo nº 340101.2021.0034-Div.Prom./DP,

RESOLVE :

Art. 1º Promover ao Posto de CAP QOPMC, pelo critério de antiguidade, a 1º TEN QOPMC **Marcyeli dos Santos Miranda**, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares Combatentes (QOPMC), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0413-0005-4923

DECRETO Nº 1202 DE 13 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a promoção pelo critério de antiguidade da 1º TEN QOPMC **FERNANDA DE SOUZA MARTINS**, ao posto de CAP QOPMC.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto nos arts. 14, 18, 27, 28 e 29, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), c/c o art. 38, inciso I, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoções de Oficiais da PMAP), e os arts. 12, § 1º; 23; 65, § 2º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Amapá), e tendo em vista o teor do Processo nº 340101.2021.0034-Div.Prom./DP,

RESOLVE :

Art. 1º Promover ao Posto de CAP QOPMC, pelo critério de antiguidade, a 1º TEN QOPMC **Fernanda de Souza Martins**, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares Combatentes (QOPMC), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0413-0005-4968

DECRETO Nº 1203 DE 13 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a promoção pelo critério de antiguidade do 1º TEN QOPMC **DANIEL PEREIRA CASTELO JÚNIOR**, ao posto de CAP QOPMC.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto nos arts. 14, 18, 27, 28 e 29, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), c/c o art. 38, inciso I, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoções de Oficiais da PMAP), e os arts. 12, § 1º; 23; 65, § 2º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Amapá), e tendo em vista o teor do Processo nº 340101.2021.0034-Div.Prom./DP,

RESOLVE :

Art. 1º Promover ao Posto de CAP QOPMC, pelo critério de antiguidade, o 1º TEN QOPMC **Daniel Pereira Castelo Júnior**, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares Combatentes (QOPMC), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0413-0005-4972

DECRETO Nº 1204 DE 13 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a promoção pelo critério de antiguidade do 1º TEN QOPMA **JOSIAS JOSÉ DA SILVA SANTOS**, ao posto de CAP QOPMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com a Emenda Constitucional nº 79, de 27 de maio de 2014; consoante o Termo de Convênio instrumentalizado no Processo nº 05100.007854/2014-16, publicado no D.O.U. nº 121, de 27 de junho de 2016, que entre si celebram a União e o Estado do Amapá, e o previsto nos arts. 10, alínea "a", 18 e 21, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), c/c o art. 38, inciso I, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoção de Oficiais), e os arts. 12, § 3º, 23, 65, § 2º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do Processo nº 340101.2021.0035-Div.Prom./DP,

RESOLVE :

Art. 1º Promover ao Posto de CAP QOPMA, pelo critério de antiguidade, o 1º TEN QOPMA **Josias José da Silva Santos**, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares Administrativos (QOPMA), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0413-0005-4973

DECRETO Nº 1205 DE 13 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a promoção pelo critério de antiguidade do 1º TEN QOPMA **PAULO RUBENS PINTO DO ROSÁRIO**, ao posto de CAP QOPMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com a Emenda Constitucional nº 79, de 27 de maio de 2014; consoante o Termo de Convênio instrumentalizado no Processo nº 05100.007854/2014-16, publicado no D.O.U. nº 121, de 27 de junho de 2016, que entre si celebram a União e o Estado do Amapá, e o previsto nos arts. 10, alínea “a”, 18 e 21, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), c/c o art. 38, inciso I, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoção de Oficiais), e os arts. 12, § 3º, 23, 65, § 2º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do Processo nº 340101.2021.0035-Div.Prom./DP,

R E S O L V E :

Art. 1º Promover ao Posto de CAP QOPMA, pelo critério de antiguidade, o 1º TEN QOPMA **Paulo Rubens Pinto do Rosário**, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares Administrativos (QOPMA), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0413-0005-4969

DECRETO Nº 1206 DE 13 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a promoção pelo critério de antiguidade do 1º TEN QOPMA **CLÉSIO CARDOSO PARAFITA**, ao posto de CAP QOPMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o

previsto nos arts. 10, alínea “a”, 18 e 21, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), c/c o art. 38, inciso I, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoções de Oficiais), e os arts. 12, § 3º; 23, 65, § 2º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Amapá), e tendo em vista o teor do Processo nº 340101.2021.0035-Div.Prom./DP,

R E S O L V E :

Art. 1º Promover ao Posto de CAP QOPMA, pelo critério de antiguidade, o 1º TEN QOPMA **Clésio Cardoso Parafita**, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares Administrativos (QOPMA), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0413-0005-4959

DECRETO Nº 1207 DE 13 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a promoção pelo critério de antiguidade do 1º TEN QOPMA **SILAS PEREIRA BORGES**, ao posto de CAP QOPMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto nos arts. 10, alínea “a”, 18 e 21, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), c/c o art. 38, inciso I, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoções de Oficiais), e os arts. 12, § 3º; 23, 65, § 2º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Amapá), e tendo em vista o teor do Processo nº 340101.2021.0035-Div.Prom./DP,

R E S O L V E :

Art. 1º Promover ao Posto de CAP QOPMA, pelo critério de antiguidade, o 1º TEN QOPMA **Silas Pereira Borges**, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares Administrativos (QOPMA), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0413-0005-4925

DECRETO Nº 1208 DE 13 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a promoção pelo critério de antiguidade do 1º TEN QOPMA **JOSÉ HELDER DE SOUSA BRANDÃO**, ao posto de CAP QOPMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com a Emenda Constitucional nº 79, de 27 de maio de 2014; consoante o Termo de Convênio instrumentalizado no Processo nº 05100.007854/2014-16, publicado no D.O.U. nº 121, de 27 de junho de 2016, que entre si celebram a União e o Estado do Amapá, e o previsto nos arts. 10, alínea “a”, 18 e 21, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), c/c o art. 38, inciso I, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoção de Oficiais), e os arts. 12, § 3º, 23, 65, § 2º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do Processo nº 340101.2021.0035-Div.Prom./DP,

RESOLVE :

Art. 1º Promover ao Posto de CAP QOPMA, pelo critério de antiguidade, o 1º TEN QOPMA **José Helder de Sousa Brandão**, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares Administrativos (QOPMA), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0413-0005-4951

DECRETO Nº 1209 DE 13 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a promoção pelo critério de antiguidade do 1º TEN QOPMA **IDALMO GONÇALVES GOMES**, ao posto de CAP QOPMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto nos arts. 10, alínea “a”, 18 e 21, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), c/c o art. 38, inciso I, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoções de Oficiais); e os arts. 12, § 3º; 23; 65, § 2º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Amapá), e tendo em vista o teor do Processo nº 340101.2021.0035-Div.Prom./DP,

RESOLVE :

Art. 1º Promover ao Posto de CAP QOPMA, pelo critério de antiguidade, o 1º TEN QOPMA **Idalmo Gonçalves Gomes**, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares Administrativos (QOPMA), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0413-0005-4961

DECRETO Nº 1210 DE 13 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a promoção pelo critério de antiguidade do 1º TEN QOPMA **MARCUS ROGÉRIO CALDAS DE SOUZA**, ao posto de CAP QOPMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto nos arts. 10, alínea “a”, 18 e 21, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), c/c o art. 38, inciso I, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoções de Oficiais), e os arts. 12, § 3º; 23; 65, § 2º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Amapá), e tendo em vista o teor do Processo nº 340101.2021.0035-Div.Prom./DP,

RESOLVE :

Art. 1º Promover ao Posto de CAP QOPMA, pelo critério de antiguidade, o 1º TEN QOPMA **Marcus Rogério Caldas de Souza**, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares Administrativos (QOPMA), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0413-0005-4948

DECRETO Nº 1211 DE 13 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a promoção pelo critério de antiguidade do 1º TEN QOPMA **ELIELSON MANFREDO PERES**, ao posto de CAP QOPMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o

previsto nos arts. 10, alínea “a”, 18 e 21, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), c/c o art. 38, inciso I, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoções de Oficiais), e os arts. 12, § 3º; 23; 65, § 2º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Amapá), e tendo em vista o teor do Processo nº 340101.2021.0035-Div.Prom./DP,

RESOLVE :

Art. 1º Promover ao Posto de CAP QOPMA, pelo critério de antiguidade, o 1º TEN QOPMA **Elielson Manfredo Peres**, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares Administrativos (QOPMA), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0413-0005-4955

DECRETO Nº 1212 DE 13 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a promoção pelo critério de antiguidade do 1º TEN QOPMA **ERALDO RODRIGUES DA SILVA**, ao posto de CAP QOPMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto nos arts. 10, alínea “a”, 18 e 21, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), c/c o art. 38, inciso I, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoções de Oficiais), e os arts. 12, § 3º; 23; 65, § 2º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Amapá), e tendo em vista o teor do Processo nº 340101.2021.0035-Div.Prom./DP,

RESOLVE :

Art. 1º Promover ao Posto de CAP QOPMA, pelo critério de antiguidade, o 1º TEN QOPMA **Eraldo Rodrigues da Silva**, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares Administrativos (QOPMA), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0413-0005-4962

DECRETO Nº 1213 DE 13 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a promoção pelo critério de antiguidade do 1º TEN QOPMA **JERÔNIMO BARRETO DE SOUZA**, ao posto de CAP QOPMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto nos arts. 10, alínea “a”, 18 e 21, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), c/c o art. 38, inciso I, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoções de Oficiais), e os arts. 12, § 3º; 23; 65, § 2º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Amapá), e tendo em vista o teor do Processo nº 340101.2021.0035-Div.Prom./DP,

RESOLVE :

Art. 1º Promover ao Posto de CAP QOPMA, pelo critério de antiguidade, o 1º TEN QOPMA **Jerônimo Barreto de Souza**, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares Administrativos (QOPMA), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0413-0005-4957

DECRETO Nº 1214 DE 13 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a promoção pelo critério de antiguidade do 1º TEN QOPMA **DINAELO ROCHA DE ALMEIDA**, ao posto de CAP QOPMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto nos arts. 10, alínea “a”, 18 e 21, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), c/c o art. 38, inciso I, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoções de Oficiais), e os arts. 12, § 3º; 23; 65, § 2º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Amapá), e tendo em vista o teor do Processo nº 340101.2021.0035-Div.Prom./DP,

RESOLVE :

Art. 1º Promover ao Posto de CAP QOPMA, pelo critério de antiguidade, o 1º TEN QOPMA **Dinael Rocha de Almeida**, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares Administrativos (QOPMA), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0413-0005-4974

DECRETO Nº 1215 DE 13 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a promoção pelo critério de antiguidade do 1º TEN QOPMA **JOILSON DE OLIVEIRA**, ao posto de CAP QOPMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto nos arts. 10, alínea “a”, 18 e 21, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), c/c o art. 38, inciso I, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoções de Oficiais), e os arts. 12, § 3º; 23, 65, § 2º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Amapá), e tendo em vista o teor do Processo nº 340101.2021.0035-Div.Prom./DP,

RESOLVE :

Art. 1º Promover ao Posto de CAP QOPMA, pelo critério de antiguidade, o 1º TEN QOPMA **Joilson de Oliveira**, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares Administrativos (QOPMA), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0413-0005-4975

DECRETO Nº 1216 DE 13 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a promoção pelo critério de antiguidade do 1º TEN QOPMA **IRAN DAMASCENO SOARES**, ao posto de CAP QOPMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto nos arts. 10, alínea “a”, 18 e 21, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), c/c o art. 38, inciso I, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoções de Oficiais), e os arts. 12, § 3º; 23; 65, § 2º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014

(Estatuto dos Militares do Amapá), e tendo em vista o teor do Processo nº 340101.2021.0035-Div.Prom./DP,

RESOLVE :

Art. 1º Promover ao Posto de CAP QOPMA, pelo critério de antiguidade, o 1º TEN QOPMA **Iran Damasceno Soares**, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares Administrativos (QOPMA), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0413-0005-4943

DECRETO Nº 1217 DE 13 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a promoção pelo critério de antiguidade do 1º TEN QOPMA **MARCELO DIAS DOS SANTOS**, ao posto de CAP QOPMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto nos arts. 10, alínea “a”, 18 e 21, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), c/c o art. 38, inciso I, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoções de Oficiais), e os arts. 12, § 3º; 23; 65, § 2º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Amapá), e tendo em vista o teor do Processo nº 340101.2021.0035-Div.Prom./DP,

RESOLVE :

Art. 1º Promover ao Posto de CAP QOPMA, pelo critério de antiguidade, o 1º TEN QOPMA **Marcelo Dias dos Santos**, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares Administrativos (QOPMA), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0413-0005-4926

DECRETO Nº 1218 DE 13 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a promoção pelo critério de antiguidade do 1º TEN QOPMA **SALOMÃO TAVARES SAMPAIO**, ao

posto de CAP QOPMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto nos arts. 10, alínea “a”, 18 e 21, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), c/c o art. 38, inciso I, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoções de Oficiais), e os arts. 12, § 3º; 23; 65, § 2º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Amapá), e tendo em vista o teor do Processo nº 340101.2021.0035-Div. Prom./DP,

RESOLVE:

Art. 1º Promover ao Posto de CAP QOPMA, pelo critério de antiguidade, o 1º TEN QOPMA **Salomão Tavares Sampaio**, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares Administrativos (QOPMA), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0413-0005-4944

DECRETO Nº 1219 DE 13 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a promoção pelo critério de antiguidade do 2º TEN QOPMA **ROBÉRIO PEREIRA DO ROSÁRIO**, ao posto de 1º TEN QOPMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com a Emenda Constitucional nº 79, de 27 de maio de 2014; consoante o Termo de Convênio instrumentalizado no Processo nº 05100.007854/2014-16, publicado no D.O.U. nº 121, de 27 de junho de 2016, que entre si celebram a União e o Estado do Amapá, e o previsto nos arts. 10, alínea “a”, 18 e 21, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), c/c o art. 38, inciso I, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoção de Oficiais), e os arts. 12, § 3º, 23, 65, § 2º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do Processo nº 340101.2021.0033-Div.Prom./DP,

RESOLVE:

Art. 1º Promover ao Posto de 1º TEN QOPMA, pelo critério

de antiguidade, o 2º TEN QOPMA **Robério Pereira do Rosário**, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares Administrativos (QOPMA), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0413-0005-4964

DECRETO Nº 1220 DE 13 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a promoção pelo critério de antiguidade do 2º TEN QOPMA **KLEBSON BARBOSA VINHAS**, ao posto de 1º TEN QOPMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto nos arts. 10, alínea “a”, 18 e 21, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), c/c o art. 38, inciso I, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoções de Oficiais), e os arts. 12, § 3º; 23, 65, § 2º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Amapá), e tendo em vista o teor do Processo nº 340101.2021.0033-Div. Prom./DP,

RESOLVE:

Art. 1º Promover ao Posto de 1º TEN QOPMA, pelo critério de antiguidade, o 2º TEN QOPMA **Klebson Barbosa Vinhas**, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares Administrativos (QOPMA), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0413-0005-4976

DECRETO Nº 1221 DE 13 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a promoção pelo critério de antiguidade do 2º TEN QOPMA **NILO PERÇANHA FERREIRA DA SILVA**, ao posto de 1º TEN QOPMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o

previsto nos arts. 10, alínea “a”, 18 e 21, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), c/c o art. 38, inciso I, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoções de Oficiais), e os arts. 12, § 3º; 23, 65, § 2º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Amapá), e tendo em vista o teor do Processo nº 340101.2021.0033-Div.Prom./DP,

RESOLVE :

Art. 1º Promover ao Posto de 1º TEN QOPMA, pelo critério de antiguidade, o 2º TEN QOPMA **Nilo Perçanha Ferreira da Silva**, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares Administrativos (QOPMA), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0413-0005-4977

DECRETO Nº 1222 DE 13 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a promoção pelo critério de antiguidade do 2º TEN QOPMA **EDIVALDO BRITO DA SILVA**, ao posto de 1º TEN QOPMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto nos arts. 10, alínea “a”, 18 e 21, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), c/c o art. 38, inciso I, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoções de Oficiais), e os arts. 12, § 3º; 23, 65, § 2º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Amapá), e tendo em vista o teor do Processo nº 340101.2021.0033-Div.Prom./DP,

RESOLVE :

Art. 1º Promover ao Posto de 1º TEN QOPMA, pelo critério de antiguidade, o 2º TEN QOPMA **Edivaldo Brito da Silva**, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares Administrativos (QOPMA), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0413-0005-4927

DECRETO Nº 1223 DE 13 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a promoção pelo critério de antiguidade do 2º TEN QOPMA **FREDSON MESQUITA MACHADO**, ao posto de 1º TEN QOPMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto nos arts. 10, alínea “a”, 18 e 21, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), c/c o art. 38, inciso I, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoções de Oficiais), e os arts. 12, § 3º; 23, 65, § 2º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Amapá), e tendo em vista o teor do Processo nº 340101.2021.0033-Div.Prom./DP,

RESOLVE :

Art. 1º Promover ao Posto de 1º TEN QOPMA, pelo critério de antiguidade, o 2º TEN QOPMA **Fredson Mesquita Machado**, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares Administrativos (QOPMA), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0413-0005-4954

DECRETO Nº 1224 DE 13 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a promoção pelo critério de antiguidade do 2º TEN QOPMA **JEAN ALEX BARARUÁ PALHETA**, ao posto de 1º TEN QOPMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto nos arts. 10, alínea “a”, 18 e 21, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), c/c o art. 38, inciso I, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoções de Oficiais), e os arts. 12, § 3º; 23, 65, § 2º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Amapá), e tendo em vista o teor do Processo nº 340101.2021.0033-Div.Prom./DP,

RESOLVE :

Art. 1º Promover ao Posto de 1º TEN QOPMA, pelo critério de antiguidade, o 2º TEN QOPMA **Jean Alex Bararuá Palheta**, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares Administrativos (QOPMA), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0413-0005-4956

DECRETO Nº 1225 DE 13 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a promoção pelo critério de antiguidade do 2º TEN QOPMA **ALAN SANTOS DAS NEVES**, ao posto de 1º TEN QOPMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto nos arts. 10, alínea “a”, 18 e 21, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), c/c o art. 38, inciso I, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoções de Oficiais), e os arts. 12, § 3º; 23, 65, § 2º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Amapá), e tendo em vista o teor do Processo nº 340101.2021.0033-Div.Prom./DP,

R E S O L V E :

Art. 1º Promover ao Posto de 1º TEN QOPMA, pelo critério de antiguidade, o 2º TEN QOPMA **Alan Santos das Neves**, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares Administrativos (QOPMA), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0413-0005-4978

DECRETO Nº 1226 DE 13 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a promoção pelo critério de antiguidade do 2º TEN QOPMA **MARCOS OLIVEIRA GOMES**, ao posto de 1º TEN QOPMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto nos arts. 10, alínea “a”, 18 e 21, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), c/c o art. 38, inciso I, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoções de Oficiais), e os arts. 12, § 3º; 23, 65, § 2º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014

(Estatuto dos Militares do Amapá), e tendo em vista o teor do Processo nº 340101.2021.0033-Div.Prom./DP,

R E S O L V E :

Art. 1º Promover ao Posto de 1º TEN QOPMA, pelo critério de antiguidade, o 2º TEN QOPMA **Marcos Oliveira Gomes**, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares Administrativos (QOPMA), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0413-0005-4949

DECRETO Nº 1227 DE 13 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a promoção pelo critério de antiguidade do 2º TEN QOPMA **RAUNY ANSELMO SILVA DOS SANTOS**, ao posto de 1º TEN QOPMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto nos arts. 10, alínea “a”, 18 e 21, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), c/c o art. 38, inciso I, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoções de Oficiais), e os arts. 12, § 3º; 23, 65, § 2º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Amapá), e tendo em vista o teor do Processo nº 340101.2021.0033-Div.Prom./DP,

R E S O L V E :

Art. 1º Promover ao Posto de 1º TEN QOPMA, pelo critério de antiguidade, o 2º TEN QOPMA **Rauny Anselmo Silva dos Santos**, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares Administrativos (QOPMA), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0413-0005-4979

DECRETO Nº 1228 DE 13 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a promoção pelo critério de antiguidade do 2º TEN QOPMA **CLEUBER BARREIRA DIAS**, ao posto

de 1º TEN QOPMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto nos arts. 10, alínea “a”, 18 e 21, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), c/c o art. 38, inciso I, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoções de Oficiais), e os arts. 12, § 3º; 23, 65, § 2º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Amapá), e tendo em vista o teor do Processo nº 340101.2021.0033-Div.Prom./DP,

RESOLVE:

Art. 1º Promover ao Posto de 1º TEN QOPMA, pelo critério de antiguidade, o 2º TEN QOPMA **Cleuber Barreira Dias**, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares Administrativos (QOPMA), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0413-0005-4980

DECRETO Nº 1229 DE 13 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a promoção pelo critério de antiguidade do 2º TEN QOPMA **ARLEN DE ALMEIDA LOPES**, ao posto de 1º TEN QOPMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto nos arts. 10, alínea “a”, 18 e 21, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), c/c o art. 38, inciso I, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoções de Oficiais), e os arts. 12, § 3º; 23, 65, § 2º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Amapá), e tendo em vista o teor do Processo nº 340101.2021.0033-Div.Prom./DP,

RESOLVE:

Art. 1º Promover ao Posto de 1º TEN QOPMA, pelo critério de antiguidade, o 2º TEN QOPMA **Arlen de Almeida Lopes**, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares Administrativos (QOPMA), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0413-0005-4945

DECRETO Nº 1230 DE 13 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a promoção pelo critério de antiguidade do 2º TEN QOPMA **REGINALDO PAULINO DOS SANTOS**, ao posto de 1º TEN QOPMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto nos arts. 10, alínea “a”, 18 e 21, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), c/c o art. 38, inciso I, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoções de Oficiais), e os arts. 12, § 3º; 23, 65, § 2º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Amapá), e tendo em vista o teor do Processo nº 340101.2021.0033-Div.Prom./DP,

RESOLVE:

Art. 1º Promover ao Posto de 1º TEN QOPMA, pelo critério de antiguidade, o 2º TEN QOPMA **Reginaldo Paulino dos Santos**, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares Administrativos (QOPMA), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0413-0005-4928

DECRETO Nº 1231 DE 13 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a promoção pelo critério de antiguidade do 2º TEN QOPMA **WESLEN BARBOSA NEGRÃO**, ao posto de 1º TEN QOPMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto nos arts. 10, alínea “a”, 18 e 21, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), c/c o art. 38, inciso I, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoções de Oficiais), e os arts. 12, § 3º; 23, 65, § 2º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Amapá), e tendo em vista o teor do Processo nº 340101.2021.0033-Div.Prom./DP,

RESOLVE:

Art. 1º Promover ao Posto de 1º TEN QOPMA, pelo critério de antiguidade, o 2º TEN QOPMA **Weslen Barbosa Negrão**, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares Administrativos (QOPMA), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0413-0005-4929

DECRETO Nº 1232 DE 13 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a promoção pelo critério de antiguidade do 2º TEN QOPMA **JACKSON DA SILVA RAMOS**, ao posto de 1º TEN QOPMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto nos arts. 10, alínea “a”, 18 e 21, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), c/c o art. 38, inciso I, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoções de Oficiais), e os arts. 12, § 3º; 23, 65, § 2º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Amapá), e tendo em vista o teor do Processo nº 340101.2021.0033-Div.Prom./DP,

RESOLVE :

Art. 1º Promover ao Posto de 1º TEN QOPMA, pelo critério de antiguidade, o 2º TEN QOPMA **Jackson da Silva Ramos**, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares Administrativos (QOPMA), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0413-0005-4946

DECRETO Nº 1233 DE 13 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a promoção pelo critério de antiguidade do 2º TEN QOPMA **ODILENO BENEDITO PINHEIRO GONÇALVES**, ao posto de 1º TEN QOPMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o

previsto nos arts. 10, alínea “a”, 18 e 21, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), c/c o art. 38, inciso I, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoções de Oficiais), e os arts. 12, § 3º; 23, 65, § 2º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Amapá), e tendo em vista o teor do Processo nº 340101.2021.0033-Div.Prom./DP,

RESOLVE :

Art. 1º Promover ao Posto de 1º TEN QOPMA, pelo critério de antiguidade, o 2º TEN QOPMA **Odileno Benedito Pinheiro Gonçalves**, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares Administrativos (QOPMA), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0413-0005-4930

DECRETO Nº 1234 DE 13 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a promoção pelo critério de antiguidade do 2º TEN QOPMA **ODIRLEY JOSÉ PEREIRA DOS ANJOS**, ao posto de 1º TEN QOPMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto nos arts. 10, alínea “a”, 18 e 21, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), c/c o art. 38, inciso I, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoções de Oficiais), e os arts. 12, § 3º; 23, 65, § 2º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Amapá), e tendo em vista o teor do Processo nº 340101.2021.0033-Div.Prom./DP,

RESOLVE :

Art. 1º Promover ao Posto de 1º TEN QOPMA, pelo critério de antiguidade, o 2º TEN QOPMA **Odirley José Pereira dos Anjos**, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares Administrativos (QOPMA), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0413-0005-4931

DECRETO Nº 1235 DE 13 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a promoção pelo critério de antiguidade do 2º TEN QOPMA **RODRIGO DE ALMEIDA MONTE VERDE**, ao posto de 1º TEN QOPMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto nos arts. 10, alínea “a”, 18 e 21, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), c/c o art. 38, inciso I, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoções de Oficiais), e os arts. 12, § 3º; 23, 65, § 2º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Amapá), e tendo em vista o teor do Processo nº 340101.2021.0033-Div.Prom./DP,

RESOLVE :

Art. 1º Promover ao Posto de 1º TEN QOPMA, pelo critério de antiguidade, o 2º TEN QOPMA **Rodrigo de Almeida Monte Verde**, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares Administrativos (QOPMA), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0413-0005-4932

DECRETO Nº 1236 DE 13 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a promoção pelo critério de antiguidade do 2º TEN QOPMA **LUCIVALDO TIAGO DE SOUZA**, ao posto de 1º TEN QOPMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto nos arts. 10, alínea “a”, 18 e 21, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), c/c o art. 38, inciso I, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoções de Oficiais), e os arts. 12, § 3º; 23, 65, § 2º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Amapá), e tendo em vista o teor do Processo nº 340101.2021.0033-Div.Prom./DP,

RESOLVE :

Art. 1º Promover ao Posto de 1º TEN QOPMA, pelo critério de antiguidade, o 2º TEN QOPMA **Lucivaldo Tiago de Souza**, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares Administrativos (QOPMA), da Polícia

Militar do Amapá, a contar de 25 de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0413-0005-4933

DECRETO Nº 1237 DE 13 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a promoção pelo critério de antiguidade do 2º TEN QOPMA **EDIELSON GOMES DA CUNHA**, ao posto de 1º TEN QOPMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto nos arts. 10, alínea “a”, 18 e 21, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), c/c o art. 38, inciso I, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoções de Oficiais), e os arts. 12, § 3º; 23, 65, § 2º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Amapá), e tendo em vista o teor do Processo nº 340101.2021.0033-Div.Prom./DP,

RESOLVE :

Art. 1º Promover ao Posto de 1º TEN QOPMA, pelo critério de antiguidade, o 2º TEN QOPMA **Edielson Gomes da Cunha**, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares Administrativos (QOPMA), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0413-0005-4934

DECRETO Nº 1238 DE 13 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a promoção pelo critério de antiguidade do 2º TEN QOPMA **ECIONE DE SOUZA SANTOS**, ao posto de 1º TEN QOPMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto nos arts. 10, alínea “a”, 18 e 21, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), c/c o art. 38, inciso I, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoções

de Oficiais), e os arts. 12, § 3º; 23, 65, § 2º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Amapá), e tendo em vista o teor do Processo nº 340101.2021.0033-Div.Prom./DP,

RESOLVE :

Art. 1º Promover ao Posto de 1º TEN QOPMA, pelo critério de antiguidade, o 2º TEN QOPMA **Ecione de Souza Santos**, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares Administrativos (QOPMA), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0413-0005-4947

DECRETO Nº 1239 DE 13 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a promoção pelo critério de antiguidade do 2º TEN QOPMA **GLEYDSON MOURA SILVA**, ao posto de 1º TEN QOPMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto nos arts. 10, alínea “a”, 18 e 21, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), c/c o art. 38, inciso I, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoções de Oficiais), e os arts. 12, § 3º; 23, 65, § 2º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Amapá), e tendo em vista o teor do Processo nº 340101.2021.0033-Div.Prom./DP,

RESOLVE :

Art. 1º Promover ao Posto de 1º TEN QOPMA, pelo critério de antiguidade, o 2º TEN QOPMA **Gleydson Moura Silva**, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares Administrativos (QOPMA), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0413-0005-4935

DECRETO Nº 1240 DE 13 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a promoção pelo critério de antiguidade do

2º TEN QOPMA **OSCAR DE SOUZA E SILVA FILHO**, ao posto de 1º TEN QOPMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com a Emenda Constitucional nº 79, de 27 de maio de 2014; consoante o Termo de Convênio instrumentalizado no Processo nº 05100.007854/2014-16, publicado no D.O.U. nº 121, de 27 de junho de 2016, que entre si celebram a União e o Estado do Amapá, e o previsto nos arts. 10, alínea “a”, 18 e 21, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), c/c o art. 38, inciso I, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoção de Oficiais), e os arts. 12, § 3º, 23, 65, §§ 2º e 4º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do Processo nº 340101.2021.0033-Div.Prom./DP,

RESOLVE :

Art. 1º Promover ao Posto de 1º TEN QOPMA, pelo critério de antiguidade, o 2º TEN QOPMA **Oscar de Souza e Silva Filho**, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares Administrativos (QOPMA), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0413-0005-4950

DECRETO Nº 1241 DE 13 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a promoção pelo critério de antiguidade do 2º TEN QOPMA **CÁSSIO CLAY CÔRTEZ OLIVEIRA**, ao posto de 1º TEN QOPMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com a Emenda Constitucional nº 79, de 27 de maio de 2014; consoante o Termo de Convênio instrumentalizado no Processo nº 05100.007854/2014-16, publicado no D.O.U. nº 121, de 27 de junho de 2016, que entre si celebram a União e o Estado do Amapá, e o previsto nos arts. 10, alínea “a”, 18 e 21, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), c/c o art. 38, inciso I, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoção de Oficiais), e os arts. 12, § 3º, 23, 65, §§ 2º e 4º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em

vista o teor do Processo nº 340101.2021.0033-Div.Prom./DP,

RESOLVE :

Art. 1º Promover ao Posto de 1º TEN QOPMA, pelo critério de antiguidade, o 2º TEN QOPMA **Cássio Clay Côrtes Oliveira**, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares Administrativos (QOPMA), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0413-0005-4952

DECRETO Nº 1242 DE 13 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a promoção pelo critério de antiguidade da 2º TEN QOPMA **SHIRLENE DE JESUS COSTA MONTE VERDE**, ao posto de 1º TEN QOPMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto nos arts. 10, alínea "a", 18 e 21, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), c/c o art. 38, inciso I, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoções de Oficiais), e os arts. 12, § 3º; 23, 65, § 2º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Amapá), e tendo em vista o teor do Processo nº 340101.2021.0033-Div.Prom./DP,

RESOLVE :

Art. 1º Promover ao Posto de 1º TEN QOPMA, pelo critério de antiguidade, a 2º TEN QOPMA **Shirlene de Jesus Costa Monte Verde**, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares Administrativos (QOPMA), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0413-0005-4970

DECRETO Nº 1243 DE 13 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a promoção pelo critério de antiguidade do

2º TEN QOPMA **OLINTO CÉSAR DA COSTA OLIVEIRA**, ao posto de 1º TEN QOPMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto nos arts. 10, alínea "a", 18 e 21, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), c/c o art. 38, inciso I, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoções de Oficiais), e os arts. 12, § 3º; 23, 65, § 2º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Amapá), e tendo em vista o teor do Processo nº 340101.2021.0033-Div.Prom./DP,

RESOLVE :

Art. 1º Promover ao Posto de 1º TEN QOPMA, pelo critério de antiguidade, o 2º TEN QOPMA **Olinto César da Costa Oliveira**, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares Administrativos (QOPMA), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0413-0005-4960

DECRETO Nº 1244 DE 13 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a promoção pelo critério de antiguidade do 2º TEN QOPMA **BENEDITO DIAS DA SILVA**, ao posto de 1º TEN QOPMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto nos arts. 10, alínea "a", 18 e 21, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), c/c o art. 38, inciso I, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoções de Oficiais), e os arts. 12, § 3º; 23, 65, § 2º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Amapá), e tendo em vista o teor do Processo nº 340101.2021.0033-Div.Prom./DP,

RESOLVE :

Art. 1º Promover ao Posto de 1º TEN QOPMA, pelo critério de antiguidade, o 2º TEN QOPMA **Benedito Dias da Silva**, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares Administrativos (QOPMA), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua

publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0413-0005-4981

DECRETO Nº 1245 DE 13 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a promoção pelo critério de antiguidade da 2º TEN QOPMA **LÍVEA MARIA RODRIGUES DE CARVALHO SILVA**, ao posto de 1º TEN QOPMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto nos arts. 10, alínea “a”, 18 e 21, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), c/c o art. 38, inciso I, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoções de Oficiais), e os arts. 12, § 3º; 23, 65, § 2º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Amapá), e tendo em vista o teor do Processo nº 340101.2021.0033-Div.Prom./DP,

R E S O L V E :

Art. 1º Promover ao Posto de 1º TEN QOPMA, pelo critério de antiguidade, a 2º TEN QOPMA **Lívea Maria Rodrigues de Carvalho Silva**, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares Administrativos (QOPMA), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0413-0005-4966

DECRETO Nº 1246 DE 13 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a promoção pelo critério de antiguidade do 2º TEN QOPMA **JONILSON SOUSA NUNES**, ao posto de 1º TEN QOPMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto nos arts. 10, alínea “a”, 18 e 21, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), c/c o art. 38, inciso I, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoções de Oficiais), e os arts. 12, § 3º; 23, 65, § 2º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014

(Estatuto dos Militares do Amapá), e tendo em vista o teor do Processo nº 340101.2021.0033-Div.Prom./DP,

R E S O L V E :

Art. 1º Promover ao Posto de 1º TEN QOPMA, pelo critério de antiguidade, o 2º TEN QOPMA **Jonilson Sousa Nunes**, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares Administrativos (QOPMA), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0413-0005-4982

DECRETO Nº 1247 DE 13 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a promoção pelo critério de antiguidade do 2º TEN QOPMA **ARTAXERXES SOARES DA SILVA**, ao posto de 1º TEN QOPMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto nos arts. 10, alínea “a”, 18 e 21, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), c/c o art. 38, inciso I, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoções de Oficiais), e os arts. 12, § 3º; 23, 65, § 2º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Amapá), e tendo em vista o teor do Processo nº 340101.2021.0033-Div.Prom./DP,

R E S O L V E :

Art. 1º Promover ao Posto de 1º TEN QOPMA, pelo critério de antiguidade, o 2º TEN QOPMA **Artaxerxes Soares da Silva**, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares Administrativos (QOPMA), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0413-0005-4967

DECRETO Nº 1248 DE 13 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a promoção pelo critério de antiguidade do 2º TEN QOPMA **EDIVALDO GOMES DOS REIS**, ao

posto de 1º TEN QOPMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto nos arts. 10, alínea “a”, 18 e 21, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), c/c o art. 38, inciso I, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoções de Oficiais), e os arts. 12, § 3º; 23, 65, § 2º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Amapá), e tendo em vista o teor do Processo nº 340101.2021.0033-Div.Prom./DP,

RESOLVE :

Art. 1º Promover ao Posto de 1º TEN QOPMA, pelo critério de antiguidade, o 2º TEN QOPMA **Edivaldo Gomes dos Reis**, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares Administrativos (QOPMA), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0413-0005-4936

DECRETO Nº 1249 DE 13 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a promoção pelo critério de antiguidade do 2º TEN QOPMA **ANTÔNIO WALDO DE SOUZA DE AQUINO**, ao posto de 1º TEN QOPMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto nos arts. 10, alínea “a”, 18 e 21, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), c/c o art. 38, inciso I, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoções de Oficiais), e os arts. 12, § 3º; 23, 65, § 2º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Amapá), e tendo em vista o teor do Processo nº 340101.2021.0033-Div.Prom./DP,

RESOLVE :

Art. 1º Promover ao Posto de 1º TEN QOPMA, pelo critério de antiguidade, o 2º TEN QOPMA **Antônio Waldo de Souza de Aquino**, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares Administrativos (QOPMA), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0413-0005-4983

DECRETO Nº 1250 DE 13 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a promoção pelo critério de antiguidade do 2º TEN QOPMA **ALMIRO QUEIROZ DA SILVA**, ao posto de 1º TEN QOPMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto nos arts. 10, alínea “a”, 18 e 21, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), c/c o art. 38, inciso I, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoções de Oficiais), e os arts. 12, § 3º; 23, 65, § 2º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Amapá), e tendo em vista o teor do Processo nº 340101.2021.0033-Div.Prom./DP,

RESOLVE :

Art. 1º Promover ao Posto de 1º TEN QOPMA, pelo critério de antiguidade, o 2º TEN QOPMA **Almiro Queiroz da Silva**, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares Administrativos (QOPMA), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0413-0005-4937

DECRETO Nº 1251 DE 13 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a promoção pelo critério de antiguidade do 2º TEN QOPMA **MÁRCIO OLIVEIRA PEREIRA**, ao posto de 1º TEN QOPMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto nos arts. 10, alínea “a”, 18 e 21, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), c/c o art. 38, inciso I, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoções de Oficiais), e os arts. 12, § 3º; 23, 65, § 2º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Amapá), e tendo em vista o teor do Processo nº 340101.2021.0033-Div.Prom./DP,

RESOLVE :

Art. 1º Promover ao Posto de 1º TEN QOPMA, pelo critério de antiguidade, o 2º TEN QOPMA **Márcio Oliveira Pereira**, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares Administrativos (QOPMA), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0413-0005-4984

DECRETO Nº 1252 DE 13 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a promoção pelo critério de antiguidade do 2º TEN QOPMA **JORGE RAMILLYS PIEDADE MIRA**, ao posto de 1º TEN QOPMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto nos arts. 10, alínea “a”, 18 e 21, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), c/c o art. 38, inciso I, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoções de Oficiais), e os arts. 12, § 3º; 23, 65, § 2º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Amapá), e tendo em vista o teor do Processo nº 340101.2021.0033-Div.Prom./DP,

RESOLVE :

Art. 1º Promover ao Posto de 1º TEN QOPMA, pelo critério de antiguidade, o 2º TEN QOPMA **Jorge Ramillys Piedade Mira**, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares Administrativos (QOPMA), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0413-0005-4938

DECRETO Nº 1253 DE 13 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a promoção pelo critério de antiguidade da 2º TEN QOPMA **NEURATÂNIA PEREIRA DA SILVA**, ao posto de 1º TEN QOPMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando

das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto nos arts. 10, alínea “a”, 18 e 21, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), c/c o art. 38, inciso I, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoções de Oficiais), e os arts. 12, § 3º; 23, 65, § 2º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Amapá), e tendo em vista o teor do Processo nº 340101.2021.0033-Div.Prom./DP,

RESOLVE :

Art. 1º Promover ao Posto de 1º TEN QOPMA, pelo critério de antiguidade, a 2º TEN QOPMA **Neuratânia Pereira da Silva**, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares Administrativos (QOPMA), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0413-0005-4958

DECRETO Nº 1254 DE 13 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a transferência do Serviço Ativo da Polícia Militar do Amapá, para a Reserva Remunerada, “A PEDIDO”, do CEL QOPMC **MANOEL EDILELSON MADUREIRA BATISTA**.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com a Emenda Constitucional nº 79/2014; consoante o Termo de Convênio instrumentalizado no Processo nº 05100.007854/2014-16, publicado no D.O.U nº 121, de 27 de junho de 2016, que entre si celebram a União e o Estado do Amapá, com fulcro no art. 92, inciso I, da Lei Federal nº 6.652/79 (Estatuto dos Militares do ex-Território Federal do Amapá), c/c as Leis nºs 10.486/02; 13.328/16 e 13.954/19, que alterou o DL nº 667/69, e tendo em vista o teor do Processo nº 340101.0002339/2021-DIP/PMAP,

DECRETA :

Art. 1º Transferir para inatividade, mediante Reserva Remunerada - RR, “A PEDIDO”, o CEL QOPMC **Manoel Edilelson Madureira Batista**, matrícula nº 1485070, pertencente ao Quadro de servidores do ex-Território Federal do Amapá.

Art. 2º Por se tratar de servidor do Quadro da União, os proventos devidos terão como base o que determinam as Leis Federais nºs 10.486, de 04 de julho de 2002; 13.328,

29 de julho de 2016 e 13.954, de 17 de dezembro de 2019, sendo-lhe assegurado todos os direitos pecuniários e prerrogativas previstas nos diplomas legais pertinentes.

Art. 3º A Diretoria de Inativos e Pensionistas da Polícia Militar do Amapá efetivará o presente desligamento do serviço ativo, nos termos do art. 111, inciso I, Parágrafo único, c/c o art. 112, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0413-0005-4985

DECRETO Nº 1255 DE 13 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a transferência do Serviço Ativo da Polícia Militar do Amapá, para a Reserva Remunerada, "EX-OFFÍCIO", do MAJ QOPMA **RONALDO NASCIMENTO BRANDÃO**.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com a Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), em consonância com a Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014 (Regime Próprio de Previdência dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do Processo nº 340101.0002357/2021-DIP,

DECRETA:

Art. 1º Fica transferido para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada, "EX-OFFÍCIO", o MAJ QOPMA **Ronaldo Nascimento Brandão**, Matrícula nº 0038573-5-01, pertencente ao Quadro do Estado do Amapá, nos termos do art. 42, da Constituição Federal, c/c os arts. 53, §§ 1º, 2º e 3º, inciso IX; 54; 113, inciso II e 115, inciso V, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e os arts. 19, inciso II e 22, inciso V, da Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014.

Art. 2º Os proventos devidos na inatividade terão como base o que determina a Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 e a Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014, calculados sobre o subsídio de MAJ PM, sendo-lhe assegurado todos os direitos pecuniários e prerrogativas previstas nos diplomas legais pertinentes.

Art. 3º A Diretoria de Inativos e Pensionistas da Polícia Militar do Amapá efetivará o presente desligamento do serviço ativo, de acordo com o disposto nos arts. 111,

inciso I, Parágrafo único e 112, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 07 de novembro de 2020.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0413-0005-4939

DECRETO Nº 1256 DE 13 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a transferência do Serviço Ativo da Polícia Militar do Estado do Amapá, para a Reserva Remunerada, "A PEDIDO", do 2º TEN QEOPM **EDSON JOÃO CANTUÁRIA DANTAS**.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com a Emenda Constitucional nº 79/2014; consoante o Termo de Convênio instrumentalizado no Processo nº 05100.007854/2014-16, publicado no D.O.U nº 121, de 27 de junho de 2016, que entre si celebram a União e o Estado do Amapá, com fulcro no art. 92, inciso I, da Lei Federal nº 6.652/79 (Estatuto dos Militares do ex-Território Federal do Amapá), c/c as Leis nºs 10.486/02; 13.328/16 e 13.954/19, que alterou o DL nº 667/69, e tendo em vista o teor do Processo nº 340101.0002335/2021-DIP/PMAP,

RESOLVE:

Art. 1º Transferir para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada, "A PEDIDO", o 2º TEN QEOPM **Edson João Cantuária Dantas**, Matrícula nº 1493558, pertencente ao Quadro de Servidores do ex-Território Federal do Amapá.

Art. 2º Por se tratar de servidor do Quadro da União, os proventos devidos terão como base o que determinam as Leis Federais nºs 10.486, de 04 de julho de 2002; 13.328, de 29 de julho de 2016 e 13.954, de 17 de dezembro de 2019, sendo-lhe assegurado todos os direitos pecuniários e prerrogativas previstas nos diplomas legais pertinentes.

Art. 3º A Diretoria de Inativos e Pensionistas da Polícia Militar do Estado do Amapá, efetivará o presente desligamento do serviço ativo, nos termos do art. 111, inciso I, Parágrafo único, c/c o art. 112, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0413-0005-4940

DECRETO Nº 1257 DE 13 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a redução da base de cálculo do ICMS nas operações com óleo diesel e lubrificantes.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, tendo em vista o contido no Processo nº 28730.0049852020-0 SEFAZ/AP, e

Considerando o disposto nos arts. 9º e 10, c/c o art. 243, da Lei nº 0400, de 22 de dezembro de 1997;

Considerando, ainda, o disposto no Convênio ICMS 48/18, de 30 de maio de 2018, que autoriza o Estado do Amapá a conceder redução da base de cálculo do ICMS nas operações com óleo diesel e lubrificantes, aprovado na 304ª Reunião Extraordinária do CONFAZ,

DECRETA:

Art. 1º Fica reduzida a base de cálculo do ICMS nas operações internas com óleo diesel e lubrificantes, de forma que sua aplicação resulte numa carga tributária de 17% (dezessete por cento).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 31/12/2021.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0413-0005-4986

DECRETO Nº 1258 DE 13 DE ABRIL DE 2021

Altera o Decreto nº 4.319, de 04 de outubro de 2012, que dispõe sobre a redução de base de cálculo do ICMS no fornecimento de refeição promovida por bares, restaurantes e estabelecimentos similares.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, tendo em vista o contido no Processo nº 0049122021-9-SEFAZ/AP, e

Considerando os termos do Convênio ICMS 91, de 28 de setembro de 2012, publicado no Diário Oficial da União em 04 de setembro de 2012;

Considerando, ainda, o enfrentamento das adversidades decorrentes da Pandemia da COVID-19 e o estímulo à recuperação da economia amapaense,

DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados os dispositivos a seguir

enumerados do Decreto nº 4.319, de 04 de outubro de 2012, que passam a vigorar com as seguintes redações:

I - o caput do art. 1º:

“Art. 1º Fica reduzida a base de cálculo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e de Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS de forma que a carga tributária seja equivalente à aplicação do percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor do fornecimento de refeições promovido por bares, restaurantes e estabelecimentos similares, assim como na saída promovida por empresas preparadoras de refeições coletivas, excetuando, em qualquer das hipóteses, o fornecimento ou a saída de bebidas.”

II - o Parágrafo único do art. 3º:

“Parágrafo único. Aplica-se a alíquota de 2% (dois por cento) para os contribuintes que ultrapassem o sublimite estadual do regime previsto na Lei nº 123/06 (Simples Nacional).”

Art. 2º Fica acrescido o inciso IV, ao art. 2º, do Decreto nº 4.319, de 04 de outubro de 2012, com a seguinte redação:

“IV - cadastramento do Domicílio Tributário Eletrônico, onde couber, sendo automático para os que já cumpriram essa obrigação.”

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0413-0005-4987

DECRETO Nº 1259 DE 13 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre medidas tributárias emergenciais relativas à atenuação dos efeitos econômicos decorrentes da nova onda de contaminação do Coronavírus (COVID-19).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, tendo em vista o contido no Processo nº 0049212021-8-SEFAZ/AP, e

Considerando o disposto no art. 60, c/c o art. 251, da Lei nº 0400, de 22 de dezembro de 1997;

Considerando o disposto nos Decretos Estaduais nºs 1.377, de 17 de março de 2020 e 1.497, de 03 de abril de 2020, e suas posteriores alterações, que tratam de medidas de restrição de aglomeração de pessoas com a finalidade de reduzir os riscos de transmissão do novo

Coronavírus (COVID-19) e adota outras providências;

Considerando as novas medidas de lockdown determinando o fechamento dos estabelecimentos comerciais como forma de desaceleração das contaminações e consequente colapso do sistema de saúde;

Considerando, ainda, a nova onda de contaminações pela CEPA P1, como mutação da COVID-19,

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensos, por 60 (sessenta) dias, os prazos de processos administrativos não tributários que estejam em trâmite no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda do Amapá.

§ 1º A suspensão de que trata o caput deste artigo não se aplica à reabertura de prazos já preclusos, bem como ao processo administrativo tributário regido pelos arts. 187 e 205, da Lei nº 0400, de 22 de dezembro de 1997 (Código Tributário do Estado do Amapá).

§ 2º Excepcionalmente na vigência de restrições mais severas à aglomeração de pessoas com finalidade de reduzir os riscos de transmissão do novo Coronavírus (COVID-19), considerando ainda os Decretos Estaduais nºs 1.377, de 17 de março de 2020 e 1.497, de 03 de abril de 2020, o protocolamento de recursos e impugnações em processos administrativos tributários poderá ser realizado através de meio virtual e enviado através de webmail institucional disponível no site da SEFAZ/AP.

§ 3º Em caso de protocolamento nos termos do que dispõe o parágrafo anterior, após o término do período de exceção, deverão ser protocolados no Atendimento da SEFAZ as vias originais dos documentos enviados por meio virtual, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de serem desconsideradas as cópias apresentadas por webmail.

Art. 2º Ficam suspensos, por 60 (sessenta) dias, a execução de novos pedidos de protesto em cartório dos débitos inscritos em dívida ativa.

Art. 3º Ficam suspensos, por 60 (sessenta) dias, o ajuizamento de novas execuções fiscais.

Art. 4º Fica acrescido de 90 (noventa dias) o prazo de validade da Certidão Negativa de Débito do ICMS – CND e Certidão Positiva de Tributos Estaduais com efeitos de Negativa – CPEN de que trata o art. 11, do Decreto nº 301/2012, para os documentos emitidos em até 03 (três) meses da data de vigência deste Decreto.

Parágrafo único. Para aplicação da dilação de prazo de que trata o caput, com validade pelo prazo total de

150 (cento e cinquenta) dias, a certidão emitida no portal da SEFAZ deverá ser apresentada juntamente com este Decreto.

Art. 5º Pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste Decreto, a Administração Tributária garantirá que não sejam realizadas suspensões no cadastro de contribuintes do ICMS (CAD-ICMS/AP), excetuando-se casos em que houver fraude ou atos ilícitos constatados no exercício regular da Fiscalização.

Parágrafo único. As empresas atendidas no caput desse artigo não estão desobrigadas de regularizar, durante o período estipulado no caput, as inconsistências cadastrais, seu Domicílio Tributário Eletrônico e demais omissões perante à Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 6º O contribuinte optante pelo regime normal de apuração poderá recolher o ICMS do período de abril a junho/2021 em 02 (duas) parcelas, sendo 50% (cinquenta por cento) no décimo dia e 50% (cinquenta por cento) no último dia útil do mês subsequente ao da apuração, para fatos geradores a partir de abril de 2021.

§ 1º É obrigatório a entrega da EFD para o efetivo processamento da divisão dos recolhimentos.

§ 2º É obrigatória a emissão do Documento de Arrecadação – DAR no conta corrente do contribuinte, utilizando o Código de Receita 1111, com o login no Sistema de Administração Tributária – SATE.

§ 3º O prazo de recolhimento diferenciado de que trata o caput fica condicionado ao credenciamento do contribuinte no Domicílio Tributário Eletrônico – DT-e.

§ 4º O contribuinte que realizar a transmissão do arquivo da Escrituração Fiscal Digital – EFD e não tiver cumprido o disposto no § 3º terá o débito gerado de forma única, com vencimento no dia 10 do mês subsequente ao período de apuração.

Art. 7º Fica prorrogado por 90 (noventa dias), o prazo de vencimento de todas as licenças e alvarás emitidos por órgãos vinculados ao Poder Público estadual.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0413-0005-4990

DECRETO Nº 1260 DE 13 DE ABRIL DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso

III, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0811, de 20 de fevereiro de 2004, alterada pela Lei nº 2.426, de 15 de julho de 2019,

RESOLVE:

Exonerar **Robério Aleixo Anselmo Nobre** do cargo em comissão de Secretário, Código Subsídio-5, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, por motivo de falecimento, a contar de 10 de abril de 2021.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0413-0005-4989

DECRETO Nº 1261 DE 13 DE ABRIL DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso III, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0811, de 20 de fevereiro de 2004, alterada pela Lei nº 2.426, de 15 de julho de 2019,

RESOLVE:

Nomear **Josiane Andréia Soares Ferreira**, Diretora Técnica/ Diretoria de Controle Ambiental, para exercer, interina e acumulativamente, o cargo em comissão de Secretário, Código Subsídio-5, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, a contar de 10 de abril de 2021.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0413-0005-4988

P O R T A R I A Nº 015/2021-GAB/GOV

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
GABINETE DO GOVERNADOR
CHEFE DE GABINETE
P O R T A R I A Nº 015/2021-GAB/GOV

Altera a Portaria nº 012/2021-GAB/GOV, de 01 de abril de 2021, alterada pela Portaria nº 014/2021, de 08 de abril de 2021, nos termos do Decreto Governamental nº 1133, de 10 de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 2730, de 10 de abril de 2021, conforme descrição que segue.

O Chefe de Gabinete do Governador do Amapá, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 22 da Lei nº. 0811, de 20 de fevereiro de 2004, atualizada pela Lei nº. 1.964, de 22 de dezembro de 2015 e pelo Decreto nº. 5853 de 31 de dezembro de 2015;

RESOLVE:

Art 1º. O artigo 1º da Portaria nº 014/2021-GAB/GOV, de 08 de abril de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Prorrogar por mais 08 (oito) dias o Regime de Plantão Extraordinário no Palácio do Setentrião, a contar de 12 de abril de 2021, no sentido de uniformizar o funcionamento dos serviços públicos prestados, respeitando as medidas de proteção e enfrentamento pandemia do Coronavírus (COVID-19).

[...]”

Art 2º. Esta Portaria entra em vigor na data do dia 12 de abril de 2021.

Macapá, AP, 12 de abril de 2021.
MARCELO IGNACIO DA ROZA
Chefe de Gabinete do Governador

HASH: 2021-0413-0005-4862

Polícia Civil**P O R T A R I A Nº 0097/2021-DGPC**

O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria (N) 004/2000-SEJUSP e tendo em vista o Ofício nº 350101.0077.2158.0118/2021 - DGPC/GAB - DGPC.

RESOLVE:

RELOTAR, A PEDIDO, o servidor **CLODOALDO BARBOSA DE ALMEIDA**, Agente de Polícia Civil, pertencente ao Quadro de Servidores do Governo do Estado do Amapá, do município de OIAPOQUE/ AP para o município de PRACUÚBA/AP, a contar de 01/12/2020.

JUSTIFICATIVA: Conforme o teor da Portaria nº 942/2005-SEAD, de 16/08/2005.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.
Macapá-AP, 08 de abril de 2021.
ANTÔNIO UBERLÂNDIO DE AZEVEDO GOMES
Delegado-Geral de Polícia Civil do Amapá

HASH: 2021-0413-0005-4881

P O R T A R I A Nº 0099/2021-DGPC

O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria (N) 004/2000-SEJUSP e tendo em vista o Ofício nº 350101.0077.2158.0120/2021 - DGPC/GAB - DGPC.

RESOLVE:

RELOTAR, A PEDIDO, a servidora **MARIA DILAIR GAMA RUELO**, Agente de Polícia Civil, pertencente ao Quadro de Servidores do Governo do Estado do Amapá, do município de OIAPOQUE/AP para o município de SANTANA/AP, a contar de 17/08/2020.

JUSTIFICATIVA: Conforme o teor da Portaria nº 942/2005-SEAD, de 16/08/2005.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.
Macapá-AP, 08 de abril de 2021.

ANTÔNIO UBERLÂNDIO DE AZEVEDO GOMES
Delegado-Geral de Polícia Civil do Amapá

HASH: 2021-0413-0005-4878

P O R T A R I A Nº 0100/2021-DGPC

O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria (N) 004/2000-SEJUSP e tendo em vista o Ofício nº 350101.0077.2158.0121/2021 - DGPC/GAB - DGPC.

RESOLVE:

RELOTAR, A PEDIDO, o servidor **ERON ROCHA BARROS**, Oficial de Polícia Civil, pertencente ao Quadro de Servidores do Governo do Estado do Amapá, do município de VITÓRIA DO JARI/AP para esta Capital MACAPÁ/AP, a contar de 15/09/2020.

JUSTIFICATIVA: Conforme o teor da Portaria nº 942/2005-SEAD, de 16/08/2005.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.
Macapá-AP, 08 de abril de 2021.

ANTÔNIO UBERLÂNDIO DE AZEVEDO GOMES
Delegado-Geral de Polícia Civil do Amapá

HASH: 2021-0413-0005-4871

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAPÁ

Aos 09 dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um (2021), por meio de reunião realizada por videoconferência em razão das restrições para o enfrentamento da pandemia do Coronavírus (COVID-19), onde se achavam presentes os Senhores Conselheiros Natos deste Colegiado, a saber: Excelentíssimo Senhor ANTÔNIO UBERLÂNDIO DE AZEVEDO GOMES, Delegado-Geral de Polícia Civil do Estado do Amapá/DGPC e Presidente do Conselho Superior de Polícia; Excelentíssima Senhora SHEILA VASQUES DE OLIVEIRA, Corregedora-Geral

de Polícia Civil/CGPC; Excelentíssimo Senhor JOSÉ ROBERTO BARBOSA PRATA, Diretor de Polícia da Capital/DPC; Excelentíssimo Senhor FÁBIO ARAÚJO DE OLIVEIRA, Diretor de Polícia Especializada/DPE e o Excelentíssimo Senhor SANDRO SIMEY TORRINHA DA SILVA, Diretor do Departamento de Polícia do Interior/DPI, o Excelentíssimo Senhor ALEXANDRE VERÇOSA DE SOUZA, Presidente do Sindicato dos Policiais Cíveis – SINPOL, e, como membro colaborador, Excelentíssimo Senhor DANIEL PAES ARAÚJO MARSILI, Presidente da ADEPOL/AP. Assim, o Presidente do Conselho deu início à reunião apresentando aos demais membros os tópicos a serem tratados e as matérias que foram incluídas em pauta para deliberação, a saber: 1) Necessidade de atuação descentralizada das Unidades Policiais, tendo em vista inúmeras denúncias que dão conta que as infringências dos Decretos Estadual e Municipal ocorrem durante o dia, sendo necessário a regulação das fiscalizações das medidas sanitárias: o Presidente explanou sobre a necessidade de regulação e de ampliação das medidas de fiscalização da Polícia Civil do Estado do Amapá, de forma descentralizada, de maneira que as unidades policiais possam realizar fiscalizações nas áreas das suas respectivas circunscrições; aduziu também que a imperiosa necessidade de organizar o fluxo de trabalho por meio de uma Resolução do Conselho, cujo prazo de vigência seria, a princípio, até o dia 30 de abril do corrente ano, com a possibilidade de sucessivas prorrogações, a depender da necessidade e das medidas restritivas impostas por Decretos Estaduais e Municipais. Os membros do Conselho deliberaram a respeito da proposta, ocasião em que o membro FÁBIO ARAÚJO DE OLIVEIRA, Diretor do Departamento de Polícia Especializada, expôs a necessidade de vinculação de áreas às unidades policiais de seu Departamento, já que atuam em toda a circunscrição territorial de Macapá, sendo proposto que houvesse vinculação das Delegacias Especializadas em apoio às Delegacias de Bairro, conforme relação a ser elaborada em Resolução do Conselho, ao que os demais membros do Conselho aquiesceram a proposta, em unanimidade. Por proposta do Presidente foram ainda delineadas as seguintes medidas: I) necessidade de todas as unidades policiais elaborarem Relatórios Diários das operações de fiscalização realizadas, com a compilação das informações em Relatórios Semanais que contenham informações sobre o número de pessoas abordadas/dispersadas, veículos abordados/fiscalizados, pessoas presas, de estabelecimentos comerciais fiscalizados/fechados, o horário da realização da fiscalização e relação nominal dos policiais que participaram, bem como o registro das ações realizadas por meio de fotografias e filmagens; II) necessidade de encaminhamento do Relatório semanal até às 09 horas do primeiro dia útil de cada semana ao Núcleo Setorial de Planejamento da DGPC, para compilação; III) necessidade de que as

unidades que funcionem em regime de plantão atendam denúncias de violação das medidas de enfrentamento ao COVID-19, com fiscalização in loco, devendo fazer constar no Relatório do Plantão esses acionamentos e as medidas adotadas; IV) necessidade de atuação das unidades policiais do interior, por meio de escalas de fiscalização e repressão para o cumprimento dos Decretos Estaduais e Municipais. Os Conselheiros deliberaram acataram integralmente as propostas do Presidente, definindo, ainda, que ficará sob a responsabilidade da Divisão de Polícia Administrativa (DPA), da Divisão de Captura e do Núcleo de Operações com Cães (NOC), em caráter extraordinário, a atribuição de fiscalização das restrições impostas por todos os Decretos Estaduais e Municipais, bem como a possibilidade de o Coordenador da Força Tarefa Integrada, o Conselheiro FÁBIO ARAÚJO DE OLIVEIRA, Diretor do Departamento de Polícia Especializada/DPE, convocar servidores de qualquer outra unidade policial para fiscalizações integradas com as demais forças de segurança pública. O Presidente do Conselho apresentou minuta de Resolução contendo todos os detalhes do fluxo de trabalho e responsabilidades de cada Departamento, sendo a minuta aprovada por unanimidade por todos os membros do Conselho, materializada por meio da Resolução do Conselho Superior de Polícia nº 01, de 09 de abril de 2021, que deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico da Polícia Civil do Estado do Amapá, dando ampla publicidade a todos os Policiais Civis. Restou consignado, por fim, que os servidores que estejam trabalhando diretamente na orientação e na fiscalização das medidas sanitárias de enfrentamento à pandemia do Coronavírus (COVID-19) terão prioridade de vacinação, em ordem decrescente de idade, acostada em lista própria a ser elaborada conforme

Relatórios de Fiscalização encaminhados semanalmente. Nada mais havendo a lavrar, mandou o Sr. Presidente que a presente Ata fosse encerrada e, depois de lida e achada conforme, vai por todos devidamente assinado, inclusive por mim, Alexandra do Socorro Bezerra Nascimento, 1ª Secretária, _____, que a subscrevi e assino.

ANTÔNIO UBERLÂNDIO DE AZEVEDO GOMES
DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL
PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA CIVIL

SHEILA VASQUES DE OLIVEIRA
CORREGEDORA-GERAL DE POLÍCIA CIVIL

JOSÉ ROBERTO BARBOSA PRATA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA DA CAPITAL

FABIO ARAÚJO DE OLIVEIRA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA ESPECIALIZADA

ALEXANDRE VERÇOSA DE SOUZA
PRESIDENTE DO SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS – SINPOL

SANDRO SIMEY TORRINHA DA SILVA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA DO INTERIOR

DANIEL PAES ARAÚJO MARSILI
PRESIDENTE DA ADEPOL/MEMBRO COLABORADOR

HASH: 2021-0413-0005-4883

EXTRATO DO CONTRATO N.º 001/2021-DGPC

CONTRATO Nº. 001/2021–DGPC, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO AMAPÁ, POR INTERMÉDIO DA DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL E A EMPRESA AUTO VIA VEÍCULOS LTDA - EPP, PARA OS FINS ABAIXO DECLARADOS.

2.2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO :

2.1. O presente Contrato tem por objeto Aquisição de Veículos Automotores, visando atender as necessidades dos órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Amapá.

2.2. O objeto deste Contrato deverá atender as especificações técnicas mínimas e quantidades constantes na tabela a seguir:

| Item | Especificações dos itens | Qtd | Valor Unitário | Valor Total |
|------|---|-----|----------------|----------------|
| 07 | AUTOMÓVEL - Tipo: leve; Tipo veículo: passeio; Modelo: hatch; Quilometragem: 0 km; Tipo combustível: álcool e gasolina; Câmbio Manual com no mínimo 05 (cinco) marchas a frente e 01 (um) à ré; Potência motor mínima de 104 cv ou superior; Cilindrada mínima de 1.6 cm³ ou superior; Quantidade passageiro: 05; Quantidade de portas: 04; Tipo de refrigeração: ar quente e ar frio; Tipo de direção: hidráulica; Marca: Volkswagen/Gol 1.6; Cor: sólida preta. | 07 | R\$59.500,00 | R\$ 416.500,00 |

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PREÇO:

4.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 2530 (Operacionalização da Polícia Civil), Natureza da Despesa 4490.52 (Equipamentos e Material Permanente), na Fonte de Recursos 101, constante do exercício de 2021 e Nota de Empenho nº 2021NE00035, de 15/03/2021, no valor de R\$ 416.500,00 (Quatrocentos e dezesseis mil e quinhentos reais), para sua devida execução.

4.2. O preço do objeto deste Contrato foi estabelecido no valor total de R\$ 416.500,00 (Quatrocentos e dezesseis mil e quinhentos reais) que será pago de acordo com a regular execução do objeto.

Macapá, 15 de março de 2021.
ANTONIO UBERLANDIO DE AZEVEDO GOMES
DELEGADO GERAL DE POLICIA CIVIL
CONTRATANTE

HASH: 2021-0413-0005-4866

P O R T A R I A Nº 0098/2021-DGPC

O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria (N) 004/2000-SEJUSP e tendo em vista o Ofício nº 350101.0077.2158.0119/2021 - DGPC/GAB - DGPC.

R E S O L V E:

RELOTAR, A PEDIDO, o servidor **ELÁDIO CONCEIÇÃO**, Agente de Polícia Civil, pertencente ao Quadro de Servidores do Governo do Estado do Amapá, do município de OIAPOQUE/AP para o município de SANTANA/AP, a contar de 09/10/2020.

JUSTIFICATIVA: Conforme o teor da Portaria nº 942/2005-SEAD, de 16/08/2005.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 08 de abril de 2021.
ANTÔNIO UBERLÂNDIO DE AZEVEDO GOMES
Delegado-Geral de Polícia Civil do Amapá

HASH: 2021-0413-0005-4864

P O R T A R I A Nº 0101/2021-DGPC

O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria (N) 004/2000-SEJUSP e tendo em vista o Ofício nº 350101.0077.2158.0122/2021 - DGPC/GAB - DGPC.

R E S O L V E:

RELOTAR, A PEDIDO, o servidor **ANTONIO VIANA BAIA**, Agente de Polícia Civil, pertencente ao Quadro de Servidores do Governo do Estado do Amapá, do município de SANTANA/AP para o município de MAZAGÃO/AP, a contar de 05/02/2021.

JUSTIFICATIVA: Conforme o teor da Portaria nº 942/2005-SEAD, de 16/08/2005.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 08 de abril de 2021.
ANTÔNIO UBERLÂNDIO DE AZEVEDO GOMES
Delegado-Geral de Polícia Civil do Amapá

HASH: 2021-0413-0005-4872

P O R T A R I A Nº 0102/2021-DGPC

O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria (N) 004/2000-SEJUSP e tendo em vista o Ofício nº 350101.0077.2158.0123/2021 - DGPC/GAB - DGPC.

R E S O L V E:

RELOTAR, A PEDIDO, o servidor **ADISON DA SILVA FURTADO**, Agente de Polícia Civil, pertencente ao Quadro de Servidores do Governo do Estado do Amapá, do município de MAZAGÃO/AP para esta Capital MACAPÁ/AP, a contar de 08/02/2021.

JUSTIFICATIVA: Conforme o teor da Portaria nº 942/2005-SEAD, de 16/08/2005.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 08 de abril de 2021.
ANTÔNIO UBERLÂNDIO DE AZEVEDO GOMES
Delegado-Geral de Polícia Civil do Amapá

HASH: 2021-0413-0005-4879

P O R T A R I A Nº 105/2021-DGPC

O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, XI, da Lei n.º 0883, de 23 de março de 2005 e pelo Decreto n.º 1182, publicado no DOE n.º 6666, de 23 de abril de 2018, combinado com o art. 168, da Lei n.º 0066/93 e,

CONSIDERANDO os motivos expostos no Ofício n.º 148/2021-CPAD, subscrito pela Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar n.º 034/2019-DGPC, os quais justificam a necessidade de prorrogação de prazo,

RESOLVE:

PRORROGAR, por 60 dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão designada para apurar os fatos narrados na Portaria n.º 439/2020-DGPC, a contar do dia subsequente ao término do período inicial.

Dê-se ciência. Publique-se e cumpra-se.
Macapá-AP, 12 de Abril de 2021.
ANTÔNIO UBERLÂNDIO AZEVEDO GOMES
Delegado-Geral de Polícia Civil

HASH: 2021-0413-0005-4900

PORTARIA N.º 106/2021-DGPC

O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, XI, da Lei n.º 0883, de 23 de março de 2005 e pelo Decreto n.º 1182, publicado no DOE n.º 6666, de 23 de abril de 2018, combinado com o art. 168, da Lei n.º 0066/93 e,

CONSIDERANDO os motivos expostos no Ofício n.º 147/2021-CPAD, subscrito pela Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar n.º 013/2020-DGPC, os quais justificam a necessidade de prorrogação de prazo,

RESOLVE:

PRORROGAR, por 60 dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão designada para apurar os fatos narrados na Portaria n.º 321/2020-DGPC, a contar do dia subsequente ao término do período inicial.

Dê-se ciência. Publique-se e cumpra-se.
Macapá-AP, 12 de Abril de 2021.
ANTÔNIO UBERLÂNDIO AZEVEDO GOMES
Delegado-Geral de Polícia Civil

HASH: 2021-0413-0005-4904

PORTARIA N.º 107/2021-DGPC

O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, XI, da Lei n.º 0883, de 23 de março de 2005 e pelo Decreto n.º 1182, publicado no DOE n.º 6666, de 23 de abril de 2018, combinado com o art. 168, da Lei n.º 0066/93 e,

CONSIDERANDO os motivos expostos no Relatório Parcial, subscrito pelos membros integrantes da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar n.º 024/2018-DGPC e Ofício n.º 155/2021-CPAD, os quais justificam a necessidade de expedição de novo ato designatório de Comissão, para a conclusão dos respectivos trabalhos e

regularização do prazo fixado em Lei,

RESOLVE:

DESIGNAR os seguintes servidores estáveis pertencentes ao quadro da Polícia Civil do Estado do Amapá, para constituírem a nova Comissão: Exma. Sra. **DANIELLA GRAÇA MORAES CALIXTO DA ROCHA**, Delegada de Polícia Civil, matrícula n.º 91693-5; Exma Sra. **JOSEANE CARVALHO**, Delegada de Polícia Civil, matrícula n.º 90872-0 e Exmo. Sr. **DANTE JOSÉ FACCHINETTI FERREIRA**, Delegado de Polícia Civil, matrícula n.º 91311-1, para sob a Presidência da primeira, dar continuidade á apuração dos fatos investigados no citado processo, constituído inicialmente nos termos da Portaria n.º 340/2018-DGPC.

FIXAR em 60 (sessenta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos, a contar da data da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado nos termos do art. 168, da Lei n.º 066/93.

DELIBERAR que a Comissão poderá reportar-se diretamente aos órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias a instrução processual.

Dê-se ciência. Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 13 de Abril de 2021.
ANTÔNIO UBERLÂNDIO AZEVEDO GOMES
Delegado-Geral de Polícia Civil do Amapá

HASH: 2021-0413-0005-4902

PORTARIA N.º 108/2021-DGPC

O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, XI, da Lei n.º 0883, de 23 de março de 2005 e pelo Decreto n.º 1182, publicado no DOE n.º 6666, de 23 de abril de 2018, c/c o artigo 152, da Lei Federal n.º 8.112/90, art. 30 da Lei Federal n.º 11.490, de 20 de junho de 2007, e tendo em vista a delegação constante na cláusula quarta, item 4.1, letras "a" e "g", do Termo de Convênio firmado entre a União Federal, por intermédio do Ministério do Orçamento e Gestão e o Estado do Amapá, em 20.06.2016, com fulcro no art. 18 e 19 da Lei n.º 13.681, de 18 de junho de 2018, e

CONSIDERANDO os motivos expostos no Ofício n.º 165/2021-CPAD, subscrito pela Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar n.º 024/2019-DGPC, os quais justificam a necessidade de prorrogação do prazo para a conclusão dos respectivos trabalhos,

RESOLVE:

PRORROGAR, por 60 dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão designada para apurar os fatos narrados na Portaria inaugural nº 298/2019-DGPC, a contar do primeiro dia subsequente ao término do período inicial.

Dê-se ciência. Publique-se e cumpra-se.
Macapá-AP, 13 de Abril de 2021.

ANTÔNIO UBERLÂNDIO AZEVEDO GOMES
Delegado-Geral de Polícia Civil

HASH: 2021-0413-0005-4906

PORTARIA N.º 109/2021-DGPC

O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, XI, da Lei n.º 0883, de 23 de março de 2005 e pelo Decreto n.º 1182, publicado no DOE n.º 6666, de 23 de abril de 2018, c/c o artigo 152, da Lei Federal nº 8.112/90, art. 30 da Lei Federal nº 11.490, de 20 de junho de 2007, e tendo em vista a delegação constante na cláusula quarta, item 4.1, letras “a” e “g”, do Termo de Convênio firmado entre a União Federal, por intermédio do Ministério do Orçamento e Gestão e o Estado do Amapá, em 20.06.2016, com fulcro no art. 18 e 19 da Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018, e

CONSIDERANDO os motivos expostos no Ofício n.º 176/2021-CPAD, subscrito pela Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar n.º 020/2019-DGPC, os quais justificam a necessidade de prorrogação do prazo para a conclusão dos respectivos trabalhos,

RESOLVE:

PRORROGAR, por 60 dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão designada para apurar os fatos narrados na Portaria inaugural nº 198/2019-DGPC, a contar do primeiro dia subsequente ao término do período inicial.

Dê-se ciência. Publique-se e cumpra-se.
Macapá-AP, 13 de Abril de 2021.

ANTÔNIO UBERLÂNDIO AZEVEDO GOMES
Delegado-Geral de Polícia Civil

HASH: 2021-0413-0005-4908

PORTARIA N.º 135/2021-DGPC

Prorroga os efeitos da Portaria N.º 085, de 17 de março

de 2021 – DGPC, no âmbito da Polícia Civil do Estado do Amapá, em relação aos procedimentos provisórios profiláticos ao contágio pelo Novo Coronavírus(COVID-19), e suas variantes, tendo em vista a classificação realizada pela Organização Mundial de Saúde, como pandemia, bem como os avanços de casos de contaminação no Estado do Amapá, o que deixa na eminência de colapsar o sistema de saúde, de acordo com o Decreto N.º 1133/2021, da lavra do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Amapá.

O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, I, XVIII e XIX, da Lei Orgânica N.º 0883, de 23.03.2005 e pelo Decreto N.º 1182, de 23.04.2018, publicado no DOE N.º 6666,

CONSIDERANDO o recrudescimento das medidas de enfrentamento ao COVID-19, materializadas por meio do Decreto N.º 1133 de 10 de abril de 2021 - GEA, bem como a necessidade de regulamentar o fluxo de trabalho no âmbito da Polícia Civil do Estado do Amapá;

CONSIDERANDO que o prazo de duração das medidas estabelecidas pela Portaria N.º 085 de 17 de março de 2021 - DGPC, já dilatada por meio das Portarias N.º 91/2021 – DGPC, N.º 96/2021 – DGPC e N.º 103/2021 – DGPC, encerrou-se no dia 11 do corrente mês, havendo necessidade de documentar sua prorrogação;

RESOLVE:

Art. 1.º. Prorrogar o plano de contingenciamento e proteção aos servidores policiais civis, em atenção ao Decreto Governamental N.º 1133 de 10 de abril de 2021 - GEA, pelo período do respectivo Decreto, devendo ser adotadas todas as medidas já estipuladas por meio da Portaria N.º 085, de 17 de março de 2021, da Delegacia Geral de Polícia Civil.

Art. 2.º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Macapá, 12 de abril de 2021.

ANTÔNIO UBERLÂNDIO DE AZEVEDO GOMES
Delegado-Geral da Polícia Civil do Amapá

HASH: 2021-0413-0005-4874

**Secretaria Extraordinária de
Políticas para Juventude**

SEJUV
Secretaria Extraordinária de
Juventude



TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO MÚTUA Nº 001/2021-SEJUV

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO MÚTUA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO AMAPÁ E SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA JUVENTUDE.

A SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE, com sede em Macapá, Capital do Estado do Amapá, na Avenida : Glicério de Souza, nº 2944, Bairro: Jardim Felicidade II, CNPJ nº 003945770001-25, E-mail: sejuv.amapa@gmail.com, doravante denominado SEJUV, neste ato representado por seu Secretário, **Pedro Filé Lourenço da Costa Neto**, RG nº111471 e CPF nº, 829.680.042-04 e a UNIVERSIDADE ESTADUAL DO AMAPÁ -UEAP, localizada na Avenida Presidente Vargas, nº 650 – Bairro: Central, neste ato representado por sua Reitora , **Kátia Paulino dos Santos**, RG nº xxxx, CPF nº xxxxx, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO MÚTUA**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Oportunizar a inserção dos jovens de 15 a 29 anos, universitários da Universidade Estadual do Amapá, em vulnerabilidade social, no Programa Amapá Jovem, mediante processo seletivo, como forma de promover a permanência do estudante na universidade e conseqüentemente a conclusão do curso de ensino superior, com o auxílio financeiro oferecido pelo programa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS COOPERADOS:

2.1 – São obrigações da SEJUV:

1) - Através do programa Amapá jovem, ofertar 700 vagas para a inclusão dos alunos da Universidade Estadual do Amapá, que atenderem os requisitos estabelecidos pela legislação do Programa Amapá Jovem, entre eles, ter entre 15 e 29 anos, não possuir vínculo empregatício, renda familiar de até dois salários mínimos, estar em vulnerabilidade social.

2) - Organizar o cronograma de inscrição, seleção e análise de documentação dos jovens inscritos no Amapá Jovem Universitário.

SEJUV
Secretaria Extraordinária de
Juventude



3) - Recolher e enviar para a Secretaria de Inclusão e Mobilização Social - SIMS as documentações dos candidatos para a análise documental e social.

4) - Habilitar os jovens beneficiários para recebimento da bolsa auxílio após análise social e documental feita pela SIMS.

2.2 – São obrigações da UEAP:

- 1) – Estabelecer os critérios acadêmicos para permanência do jovem beneficiário no programa.
- 2) - Divulgar o processo no âmbito acadêmico, dando visibilidade ao certame entre os jovens.
- 3) - Encaminhar mensalmente a Secretaria Extraordinária de Políticas Públicas para Juventude a frequência dos alunos beneficiários do programa Amapá jovem para ser realizado o pagamento do auxílio.
- 4) - Organizar o cronograma de atividades práticas que os acadêmicos beneficiários deverão realizar uma vez por mês nos polos do programa Amapá jovem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS:

O presente acordo não envolve a transferência de recursos. As aquisições necessárias ao cumprimento das responsabilidades assumidas por cada parceiro correrão às expensas e orçamento de cada instituição.

CLÁUSULA QUARTA – DA MODIFICAÇÃO E RESCISÃO:

O presente TERMO poderá sofrer modificações, mediante Termo Aditivo, inclusive quanto à vigência, se assim interessar as partes, bem como poderá ser rescindido nas hipóteses contempladas na legislação aplicável;

A rescisão poderá ser requerida por qualquer dos partícipes com antecedência de mínima de 60 dias.

SEJUV
Secretaria Extraordinária de
Juventude



CLÁUSULA QUINTA – DA UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTORES DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA:

Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução de suas respectivas obrigações decorrentes do acordo.

CLÁUSULA SEXTA – DA VALIDADE

Este termo terá a duração de 12 meses podendo ser renovado para outros processos seletivos, se assim for de interesse de ambas as instituições.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, as partes subscrevem o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Macapá-AP, 12 de abril de 2021.

PEDRO FILÉ LOURENÇO DA COSTA NETO
Secretario Extraordinário de Políticas para Juventude

KÁTIA PAULINO DOS SANTOS
Reitora da Universidade Estadual do Amapá



Secretaria de Desenvolvimento Rural

PORTARIA N.º 028/2021-SDR

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e atendendo ao Memo. N.º. 010/2021-GAB/SDR de 07.04.2021.

RESOLVE:

Art. 1º- Tornar sem efeito a Portaria de nº 005/2018/SDR, que trata da Comissão de Monitoramento, Acompanhamento e Avaliação dos Termos de Colaboração, formalizados entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural/SDR e Entidades representativas de Agricultores na Execução do Programa de Produção Integrada de Alimento- PPI, no dia 19.01.2018, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá de nº 6608, em 24.01.2018.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 08 de abril de 2021.
JANER GAZEL YARED
Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural
Decreto nº. 0927/2021 – GEA

HASH: 2021-0413-0005-4896

Secretaria de Desporto e Lazer

PORTARIA (P) nº 007/2021-GAB/SEDEL

O Secretário de Estado do Desporto e Lazer/SEDEL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3342/19 de 05 de agosto de 2019, pelo Artigo 68 da Lei nº 0811 de 20 de fevereiro de 2004 e Decreto Estadual nº 4275, de 14 de setembro de 2005 e através do Decreto Governamental nº 1018 de 23 de março de 2016, Regulamenta o Programa Bolsa Esporte, instituído pela Lei nº 1.139, de 14 de novembro de 2007, que autorizou o Poder Executivo a criar o Programa Bolsa Esporte e dá outras providências e,

Resolve:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados

para comporem a Comissão Gestora do Programa Bolsa Esporte/2021, com suas devidas funções.

Silvio Cláudio Rodrigues de Medeiros - Presidente/ Coordenador

Aldir de Azevedo Dantas - Vice-Presidente

Hélio Alessandro Silva de Araújo/Gerente do Sistema de Gerenciamento de Benefícios Da Bolsa Esporte.

Francineide Ferreira Brito-Membro Titular

Luiz Fernando Carneiro Guimarães – Membro Titular

Vanessa Silva de Moraes – Suplente

Jonas Duarte Moraes/ Suplente

Art. 2º- Dê-se Ciência, publique-se e Cumpra-se

Macapá-AP, 12 de abril de 2021.

HASH: 2021-0413-0005-4887

Secretaria de Transporte

PORTARIA N.º 068/2021 - SETRAP/AP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 0795, de 26/03/2018 ,

RESOLVE :

Art. 1º - SUBSTITUIR o Servidor **JOÃO WILTON RIBEIRO ALVINO**, nomeado através da Portaria nº 130/2020-SETRAP de 18/09/2020 , com objetivo de compor a equipe para fiscalizar os serviços durante a vigência do Contrato nº 022/2014-SETRAP, entre a Secretaria de Estado de Transportes – SETRAP e a Empresa EPC CONSTRUÇÕES LTDA, cujo objetivo são os Serviços de Execução da Obra de engenharia Mobilidade Urbana e Elaboração dos respectivos Projetos Executivos de Engenharia, compreendendo Terraplenagem, Pavimentação, Drenagem e Sinalização de Ruas e Avenidas na cidade de Macapá, pelo Servidor **ORZANELLE NERY MAGNO E SILVA**, Analista em Infraestrutura.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data da sua assinatura, com efeito retroativo a contar de 01 de Abril de 2021.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

MACAPÁ - AP, 12 DE ABRIL DE 2021.

BENEDITO ARISVALDO SOUZA CONCEIÇÃO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES

HASH: 2021-0413-0005-4877

Secretaria de Segurança

PORTARIA INTERINSTITUCIONAL Nº 06/2021-UCC/CAF/SEJUSP/AP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 119, Incisos II da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.335, de Maio de 2009 e Decreto Estadual nº 1068 de 31 de março de 2021, publicado no DOE 73860 de 31 de março de 2020, RESOLVE:

Designar a Comissão para recebimento, fiscalização e acompanhamento da AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO LEVE, PASSEIO, MODELO HATCH, REFERENTE AO CUMPRIMENTO DA META I, ETAPA I DO CONVÊNIO FEDERAL Nº 853494/2017-MJ, para atender a POLITEC/AP, conforme Processo SIGA nº 00001/SEJUSP/2021 (00036/PGE/2020) e Contrato nº 03/2021 – SEJUSP, que será composta pelos servidores abaixo relacionados:

JEYSSE DE SOUZA SOUZA (Presidente) – Matrícula: 0107581-0-01;

MANOEL DA SILVA BARBOSA FILHO (MEMBRO) – Matrícula nº 868147;

EDSON DOS SANTOS OLIVEIRA (MEMBRO) – Matrícula nº 834483;

A designação dos servidores para recebimento, acompanhamento e fiscalização da execução do objeto acima especificado, tem por fundamento os termos do art. 15, §8º e art. 67, §1º e §2º, bem como o art.73, I e alíneas “a” e “b”, do inciso II, § 1º a 4º da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 c/c o Art. 17, §1º, do Decreto Estadual nº 4026, de 06 de Novembro de 2009.

Competirá as Comissões designadas, a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, em prazo de até 5 (cinco) dias úteis, referente ao objeto adquirido, a fim de que as normas que regulam a relação contratual sejam devidamente cumpridas, anotando em registro próprio as ocorrências e reportando-se à autoridade competente quando necessária providência que não esteja ao seu alcance. Ao Final, deve-se tramitar o respectivo Termo ao setor Administrativo e Financeiro da SEJUSP.

Esta Portaria entra em vigor da data de sua assinatura, com final de vigência adstrita ao cumprimento das obrigações por parte da Comissão designada.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Macapá-AP, 09 de abril de 2021.

JOSÉ JUCÁ DE MONT'ALVERNE NETO – CEL BM
Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública –
Em exercício

HASH: 2021-0413-0005-4894

PORTARIA Nº 019/2021 - SRH/SEJUSP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Incisos I e II da Constituição Estadual, bem como, pelo Decreto nº 0956, de 22 de março de 2021, publicado no DOE nº 7379, prorrogado pelo Decreto nº 1068, de 31 de março de 2021 e,

Considerando o contido no Ofício Externo 340101.0076.0359.0004/2021-GABCMDO – PMAP, que integra o Processo Eletrônico PRODOC nº 0023.0130.1259.0003/2021 - SRH /SEJUSP

Considerando o disposto na Portaria 001/2021-DOP/PMAP, de 04 de janeiro de 2021, publicada no Boletim Geral da PMAP nº 053, de 18 de março de 2021, que trata do emprego do efetivo da Polícia Militar na Operação ENEM 2020, de acordo com o planejado na Ordem de Operação nº 001/2021, que tem como referência o Plano Nacional Integrado de Segurança Pública Operação ENEM 2020-SENASP;

Considerando o disposto quanto a execução do Convênio Federal nº 899451/2020-INEP, no que tange ao pagamento das Diárias aos Policiais Militares empregados na Operação ENEM 2020;

RESOLVE:

Homologar a Ordem de Operação ENEM 2020-PMAP, em cumprimento a Meta I do Convênio Federal 899451/2020-INEP, concedendo-se o direito ao pagamento de Diárias aos Policiais Militares empregados nas ações de planejamento, coordenação, escolta, logística, Rota/Escola das Provas do ENEM 2020, ocorrida de forma integrada nos 16 municípios do estado do Amapá, no período de 12/12/2020 a 01/03/2021, conforme relatório nominal de concessão de diárias expedido pela Diretoria de Operações da PMAP.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Data e assinatura Eletrônica SIGDOCs

JOSÉ JUCÁ DE MONT'ALVERNE NETO – CEL BM
Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública, Em
exercício

HASH: 2021-0413-0005-4895

PORTARIA Nº 07/2021-UCC/CAF/SEJUSP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 119, Incisos II da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.335, de Maio de 2009 e Decreto Estadual nº 1068 de 31 de março de 2021, publicado no DOE 7386 de 31 de março de 2021, RESOLVE:

Designar COMISSÃO PARA RECEBIMENTO, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA AQUISIÇÃO DE COLETES BALÍSTICOS NÍVEL III – A E CAPACETES PARA USO POLICIAL NÍVEL III -A, da compra que está sendo realizada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública – Ministério da Justiça – SENASP/MJ, conforme informação contida no OFÍCIO Nº 3106/2021/GAB-SENASP/SENASP/MJ, de Brasília, 06 de abril de 2021 (Processo nº 08106.001013/2020-81), Contrato nº 81 (13479675), nº 82 (13479903) e nº 83 (13479949) e ainda Termo de Referência e seus anexos.

A Comissão de Recebimento será composta pelos Servidores abaixo relacionados:

- JEYSSE DE SOUZA SOUZA (PRESIDENTE)
- ELIEZER FERREIRA NOGUEIRA (MEMBRO)
- LEANDRO MATHEUS VIANA LEÃO (MEMBRO)
- LUIZ ANTÔNIO VILHENA DE SOUZA JÚNIOR (SUPLENTE)

A designação dos servidores para recebimento, acompanhamento e fiscalização da execução do objeto acima especificado, tem por fundamento os termos do art. 15, §8º e art. 67, §1º e §2º, bem como o art. 73, I e alíneas “a” e “b”, do inciso II, § 1º a 4º da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 c/c o Art. 17, §1º, do Decreto Estadual nº 4026, de 06 de Novembro de 2009.

Competirá a Comissão designada, a emissão do Termo de Recebimento, em prazo de até 05 (cinco) dias úteis, referente ao objeto adquirido, a fim de que as normas que regulam a relação contratual sejam devidamente cumpridas, anotando em registro próprio as ocorrências e reportando-se à autoridade competente quando necessária providência que não esteja ao seu alcance. Ao Final, deve o Presidente da Comissão encaminhar o Termo ao órgão competente para conhecimento e providências quanto ao recebimento definitivo do objeto. Esta Portaria entra em vigor da data de sua assinatura, com final de vigência adstrita ao cumprimento das obrigações por parte da Comissão designada.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Macapá-AP, 09 de abril de 2021.

JOSÉ JUCÁ DE MONT'ALVERNE NETO – CEL BM

Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública -

Em exercício

HASH: 2021-0413-0005-4889

PORTARIA Nº 10/2021-SEJUSP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 119, Incisos II da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.335, de Maio de 2009 e Decreto Estadual nº 1068 de 31 de março de 2021, publicado no DOE 7.310 de 10 de dezembro de 2020, RESOLVE:

Art. 1º. ALTERAR a portaria nº03/2021-SEJUSP que instituiu a COMISSÃO ESPECIAL DE INVENTÁRIO FÍSICO E BAIXA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, PARA O EXERCÍCIO 2021, RETIRANDO o servidor **DOUGLAS JOSEFAN DA SILVA PEREIRA** – Matrícula nº 09652701 e INCLUINDO os servidores:

LEANDRO MATHEUS VIANA LEÃO (MEMBRO) – Matrícula 0966272-3;

ELIEZER FERREIRA NOGUEIRA (MEMBRO) – Matrícula nº 01165522-4;

Art. 2º. Permanecem inalteradas as demais condições estabelecidas na Portaria nº 03/2021 -SEJUSP e que neste ato e ocasião ficam totalmente ratificadas para todas as consequências de direito.

Art. 4º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Macapá-AP, 09 de abril de 2021.

JOSÉ JUCÁ DE MONT'ALVERNE NETO – CEL BM

Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública –

Em exercício

HASH: 2021-0413-0005-4890

Secretaria de Desenvolvimento das Cidades**ERRATA**

Da Portaria nº 015/2021-SDC, publicada no Diário Oficial do Estado nº 7.390 na pag. 29 de 06 de abril de 2021.

ONDE SE LÊ:

(...)

PORTARIA N.º 015/2021-SDC

LEIA-SE:

(...)

PORTARIA N.º 019/2021-SDC

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá-AP, 13 de abril de 2021.

Antônio Pinheiro Teles Junior

Secretário de Estado do Desenvolvimento das Cidades

HASH: 2021-0413-0005-4875

PORTARIA N. 017/2021-SDC

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES – SDC, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto n. 0125, de 07 de janeiro de 2019, em conformidade com o art. 68, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, e com a Lei Estadual n. 0624, de 31 de outubro de 2001, regulamentada pelo Decreto Estadual n. 3547, de 14 de novembro de 2001 e,

Considerando o Decreto Estadual n. 1.112, de 07 de abril de 2021, que dispõe sobre restrições de aglomerações de forma mais rígida (LOCKDOWN), em todo o território amapaense e adota outras providências,

Considerando que o referido Decreto prorroga a vigência dos Decretos Estaduais n.ºs 1.377, de 17 de março de 2020 e 1.497, de 03 de abril de 2020, e suas posteriores alterações, até a data de 11 de abril de 2021,

Considerando a necessidade de impor restrições preventivas à propagação do COVID 19 no âmbito da Secretaria de Estado do Desenvolvimento das Cidades, considerando o art. 7º do referido Decreto,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica estabelecido o regime de plantão e teletrabalho para todos os profissionais que desempenham suas funções na Secretaria de Estado do Desenvolvimento das Cidades, no período de 08 a 11 de abril de 2021.

Art. 2º - Caberá aos Coordenadores elaborar a escala de plantão do seu setor, considerando as demandas em curso, bem como os casos enquadrados no regime de teletrabalho ou home office.

Art. 3º - Os Secretários Adjuntos ficam autorizados, na ausência de Coordenadores e Chefe de Gabinete, a encaminhar e subscrever documentos internos inerentes a processos em tramitação;

Art. 4º - O acesso ao prédio da SDC fica restrito aos servidores da Secretaria em escala de serviço e nos casos de convocação pelo Gabinete, bem como através de prévio agendamento, observando-se os devidos cuidados de prevenção ao contágio do novo Coronavírus. Permanece obrigatório o uso de máscara nas dependências da repartição, bem como o dever de manter o distanciamento social de 1,5 metros de uma pessoa para outra e o número reduzido de pessoas nas dependências do prédio;

Art. 5º - O atendimento ao público externo será feito exclusivamente por agendamento e por meio eletrônico no período em que durar o regime diferenciado de trabalho no e-mail institucional, inclusive o envio de documentos a esta Secretaria deverão ser encaminhados para o endereço eletrônico secretariadascidades@sdc.ap.gov.brou via Prodoc.

Art. 6º - Ficam suspensos os prazos dos processos administrativos e Convênios, que tramitam no âmbito desta Secretaria, no período de 08 a 11 de abril de 2021.

Art. 7º - O Gabinete da Secretaria deverá dar conhecimento desta Portaria ao Gabinete do Governador, às Prefeituras e Órgãos de Controle.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, passando a surtir seus efeitos a partir de 08 de abril de 2021.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá, 08 de abril de 2021.

Antonio Pinheiro Teles Júnior

Secretário da SDC

HASH: 2021-0413-0005-4892

PORTARIA N. 018/2021-SDC

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES – SDC, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto n. 0125, de 07 de janeiro de 2019, em conformidade com o art. 68, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, e com a Lei Estadual n. 0624, de 31 de outubro de 2001, regulamentada pelo Decreto Estadual n. 3547, de 14 de novembro de 2001 e,

Considerando o Decreto Estadual n. 1.133, de 10 de abril de 2021, que dispõe sobre a retomada responsável e gradual das atividades econômicas e sociais, considerando a realidade epidemiológica e a rede assistencial dos municípios e do Estado do Amapá, reforçando a continuidade ao enfrentamento à pandemia, tendo como foco a redução dos riscos de transmissão do novo Coronavírus (COVID-19), e adota outras providências,

Considerando que o referido Decreto prorroga a vigência dos Decretos Estaduais nºs 1.377, de 17 de março de 2020 e 1.497, de 03 de abril de 2020, e suas posteriores alterações, até a data de 19 de abril de 2021,

Considerando a necessidade de impor restrições preventivas à propagação do COVID 19 no âmbito da Secretaria de Estado do Desenvolvimento das Cidades, considerando o art. 7º do referido Decreto,

RESOLVE:

Art. 1º- Os Secretários Adjuntos ficam autorizados, na ausência de Coordenadores e Chefe de Gabinete, a encaminhar e subscrever documentos internos inerentes a processos em tramitação;

Art. 2º - O acesso ao prédio da SDC fica restrito aos servidores da Secretaria, observando-se os devidos cuidados de prevenção ao contágio do novo Coronavírus. Permanece obrigatório o uso de máscara nas dependências da repartição, bem como o dever de manter o distanciamento social de 1,5 metros de uma pessoa para outra e o número reduzido de pessoas nas dependências do prédio;

Art. 3º - O atendimento ao público externo será feito exclusivamente por agendamento e por meio eletrônico no e-mail institucional, inclusive o envio de documentos a esta Secretaria deverá ser endereçado para o endereço secretariadascidades@sdc.ap.gov.br ou via Prodoc.

Art. 4º - Ficam retomados os prazos dos processos administrativos e Convênios, que tramitam no âmbito desta Secretaria, a partir de 12 de abril de 2021.

Art. 5º - O Gabinete da Secretaria deverá dar conhecimento desta Portaria ao Gabinete do Governador, às Prefeituras e Órgãos de Controle.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, passando a surtir seus efeitos a partir de 12 de abril de 2021.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá, 12 de abril de 2021.
Antonio Pinheiro Teles Júnior
Secretário da SDC

HASH: 2021-0413-0005-4893

Secretaria de Infraestrutura

AVISO DE REPUBLICAÇÃO DAS LICITAÇÕES

CARTA CONVITE Nº. 001/2021-CPL/SEINF/GEA

Dia: 22/04/2021 – Hora 09:00 (nove) – Local: sala da CPL no Prédio da SEINF, Av. FAB, nº. 1276 ou pela Av. Procópio Rola– Centro –Macapá-AP.

OBJETO: Construção e Recuperação Elétrica em Órgãos da Administração Pública Estadual-AP.

Processo Prodoc nº 0038.0398.2022.0007/2020, processo 196.703/2020-SEINF.

CARTA CONVITE Nº. 002/2021-CPL/SEINF/GEA

Dia: 23/04/2021 – Hora 09:00 (nove) – Local: sala da CPL no Prédio da SEINF, Av. FAB, nº. 1276 ou pela Av. Procópio Rola– Centro –Macapá-AP.

OBJETO: Contatação de Empresa Especializada para Elaboração de Projetos Complementares de Engenharia para a execução das Obras do Pier 1 e 2 do Bairro Santa Inês, no Município de Macapá-AP.

Prodoc nº 0038.0398.2022.0003/2020-SEINF.

AVISO DE LICITAÇÃO

CARTA CONVITE Nº. 003/2021-CPL/SEINF/GEA.

Dia: 23/04/2021 – Hora 11:00 (onze) – Local: sala da CPL no Prédio da SEINF, Av. FAB, nº. 1276 ou pela Av. Procópio Rola– Centro –Macapá-AP.

OBJETO: Construção de Muro, Trapiche e Aterro de Construção da Escola Pedro Roldão Figueiredo, no Município de Ferreira Gomes-AP.

Processo Administrativo nº 196.201697/2016-SEINF.

Processo Prodoc nº 0038.0398.2022.0004/2021-SEINF

Os interessados em participar do certame licitatório, poderão examinar e/ou adquirir o edital e seus anexos, (através de pen drive), na sala da CPL, na Secretaria de Estado da Infraestrutura, na Avenida FAB, nº. 1276, ou pela Av. Procópio Rola de segunda a sexta-feira, no horário de 08:00 às 13:00

Macapá-AP, 13 de abril de 2021.
ELIVALDO SANTOS SOARES
Presidente da CPL/SEINF

HASH: 2021-0413-0005-4885

Secretaria de Mobilização Social

PORTARIA Nº097/2021-SIMS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E

MOBILIZAÇÃO SOCIAL - SIMS, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei nº 0811, de 20 de janeiro de 2004, no seu art. 87, em consonância com o art.8º, inc. XII do Decreto nº. 0029, de 03 de janeiro de 2005, tendo em vista o contido no Memo nº 70/2021 – NSAN/CPS/SIMS e Processo nº 096/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o deslocamento das Servidoras, **Elizângela Silva do Nascimento** - Gerente do NSAN, **Helaine Cordeiro Pantoja** – Téc. Em Nutrição Dietética e **Wilma Figueira da Silva** – Assistente Social, que se deslocarão da sede de suas atribuições em Macapá/AP até os Municípios de Pedra Branca e Serra do Navio, no período de 15 a 16 de abril de 2021, com objetivo de dar apoio aos técnicos na realização das feiras do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá/AP. 13 de abril de 2021.

ROBERTO DE ALMEIDA PINHEIRO

Secretária de Estado da Inclusão e Mobilização Social – SIMS
Em Exercício

HASH: 2021-0413-0005-4863

EXTRATO

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 002/2019-SIMS/ FAB VIAGENS E TURISMO EIRELI – ME

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 002/2019-SIMS QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO AMAPÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL E A EMPRESA FAB VIAGENS E TURISMO EIRELI – ME, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

Do fundamento legal:O presente Termo Aditivo decorre de autorização da Secretária de Estado da Inclusão e Mobilização Social -SIMS, exarada no Processo nº142 /2016, e encontra amparo legal no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8666/1993 e no Parecer Jurídico nº 75/2021 PLCC/PGE/ AP, homologado pelo Procurador do Estado do Amapá.

Do objeto: O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação da vigência do Contrato nº002/2019-Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de agenciamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, de natureza contínua, compreendendo a emissão, reservar, marcação/ remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas, para atender as necessidades da Secretaria de Estado de Inclusão e Mobilização Social-SIMS

DA PRORROGAÇÃO- Pelo presente Termo Aditivo, fica a

prorrogação a vigência do contrato por 12(doze) meses, passando a vigorar de 12/04/2021 a 11/04/2022.

DO VALOR DO TERMO ADITIVO: O valor estimado desse Termo Aditivo é de **R\$: 300.000,00(trezentos mil reais)**.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros necessários e suficientes ao pagamento pela execução dos serviços contratados, está previsto nas seguintes dotações orçamentarias:

Unidade Gestora: 310101 – SIMS; Programa de Trabalho: 0064 – Amapá Afro –; Ação: 2543-Articulação Multissetorial para Inclusão Étnico Racial– SEAFRO; Fonte: 107;Natureza da Despesa: 3390.33;**R\$:10.000,00(dez mil reais)**.

Unidade Gestora: 310101 – SIMS; Programa de Trabalho: 0063 – Amapá Indígena –; Ação: 2552-Articulação Multissetorial para Inclusão da População Indígena– SEPI; Fonte: 107;Natureza da Despesa: 3390.33;**R\$:10.000,00(dez mil reais)**.

Unidade Gestora: 310101 – SIMS; Programa de Trabalho: 0062 – Amapá Jovem; Ação: 2554-Apoio às Políticas para Juventude e Cidadania; Fonte: 107;Natureza da Despesa: 3390.33;**R\$:10.000,00(dez mil reais)**.

Unidade Gestora: 310101 – SIMS; Programa de Trabalho: 0002 – Gerenciamento Administrativo- Eixo Social; Ação: 2581-Manutenção Administrativa; Fonte: 101;Natureza da Despesa: 3390.33;**R\$:110.000,00(cento e dez mil reais)**.

Unidade Gestora: 310301 – SIMS; Programa de Trabalho: 0025 – Segurança Alimentar e Nutricional; Ação: 2088-Banco de Alimentos; Fonte: 101;Natureza da Despesa: 3390.33;**R\$:10.000,00(dez mil reais)**.

Unidade Gestora: 310301 – SIMS; Programa de Trabalho: 0026 – Gestão do Sistema Único de Assistência Social- SUAS Ação: 2636-Bloco de Financiamento dos Serviços; Fonte: 101;Natureza da Despesa: 3390.33;**R\$:100.000,00(cem mil reais)**.

Unidade Gestora: 310301 – SIMS; Programa de Trabalho: 0023 – Promoção e Proteção dos Direitos Humanos; Ação: 2673- Apoio e Fomento no Controle Social e Instâncias Colegiadas; Fonte: 101;Natureza da Despesa: 3390.33;**R\$:50.000,00(cinquenta mil reais)**.

DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original, não modificadas, direta ou indiretamente por este Termo Aditivo.

Macapá-AP, 09 de ABRIL de 2021

ALBA NIZE COLARES CALDAS

Secretária de Estado da Inclusão e Mobilização Social/ Sims

HASH: 2021-0413-0005-4859

Secretaria de Saúde

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE DISPENSA Nº 021-C/2021-CPL/COGEC/ SESA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 300101.0005.0052.0552/2020 - COASF/SESA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA SERVIÇOS DE SAÚDE E EPIS

CONTRATADO: **LIFE MEDICAMENTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA.**

CNPJ: 30.021.452/0001-10

VALOR: **R\$ 7.344,00 (sete mil trezentos e quarenta e quatro reais).**

Prazo: 180 (cento e oitenta) dias

Fundamentação legal: Art. 24, inciso IV da Lei n.º 8.666/93

A contratação em tela justifica-se pela necessidade de atender as demandas dos Hospitais e Unidades Mistas do Estado, afim de evitar descontinuidade no abastecimento e consequentes prejuízos à qualidade da assistência prestada aos pacientes internados nas casas de saúde.

Sabe-se que todas as compras e contratações realizadas por entes públicos seguem obrigatoriamente regulamentações legais, sendo esta regra fundamentada especialmente no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, determinando que obras, serviços, compras e alienações devam ocorrer por meio de licitação. No entanto a Lei nº 8.666/1993 possibilita exceções a esta regra como a dispensa de licitação. Neste expediente, aplica-se a hipótese do art. 24, inciso IV, da mencionada Lei.

O referido texto leciona que a licitação será dispensável nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

I – DA CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL

O doutrinador Marçal Justen Filho, assim define o que seja uma situação de emergência:

“No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório

propiciara a concretização do sacrifício a esses valores.” (Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª Edição. Dialética).

Nem sempre é possível se instaurar um procedimento licitatório, ou que, ainda que venha a ser instaurado, a sua conclusão demandaria tempo, o que não se dispõe a Secretaria de Estado da Saúde em virtude de exiguidade de prazo disponível e da urgência de atendimento, além da verificação de entraves que possam vir a ocorrer, como impugnação de edital, interposição de recursos, dentre outros.

In casu, conforme se extrai da cláusula segunda do Projeto Básico, a necessidade de um processo emergencial dar-se-á Aquisição de MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR E EPIS PARA SERVIÇOS EM SAÚDE, visa manter a operacionalização das Unidades Hospitalares e Unidades Mistas vinculadas à Secretaria de Estado de Saúde do Estado do Amapá – SESA/AP e segurança dos profissionais de saúde, mantendo assim, os serviços prestados aos usuários do SUS, bem como a vida e saúde de cada paciente sob a sua responsabilidade. Cabe informar que a ruptura do estoque dos itens elencados para aquisição, muito se deve a pandemia do Coronavírus; pois trouxe um imenso cenário de incertezas e uma demanda irregular nos serviços de saúde e consumo de materiais médicos hospitalares. Ressaltamos ainda que os processos regulares que viabilizam a aquisição dos itens integrantes desde processos, contemplam somente dispensação para unidades hospitalares de atendimento a COVID - 19, assim, pacientes hospitalizados.

Portanto, estes itens são imprescindíveis para dar continuidade ao cuidado e assistência aos pacientes em âmbito hospitalar.

É mister esclarecer que a falta desses itens, estão resultado em danos graves a saúde e a integridade física dos pacientes, assim como a perda de vidas.

II – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

O delicado contexto da contratação emergencial não autoriza a celebração do ajuste com qualquer fornecedor/prestador do serviço. Mesmo nas dispensas por emergência, a rigor, impreterível observar a necessidade de prévia formalização do procedimento, instruindo-o, dentre outros elementos, com a justificativa do preço e razão de escolha do fornecedor (art. 26, parágrafo único, incisos II e III, da Lei nº 8.666/93).

Consta no Projeto Básico os critérios objetivos de julgamento e seleção da proposta, na cláusula cinco, versando que se adotará como um dos critérios de adjudicação o menor valor por item.

Como a autoridade responsável pela elaboração do Projeto Básico elegeu os critérios de julgamento, coube a este membro da CPL extrair o vencedor do item 06 com fulcro no despacho elaborado pelo setorial responsável, que indicou a empresa **LIFE MEDICAMENTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA**, como a proposta mais vantajosa

para a administração pública e que cumpre os critérios elencados no Projeto Básico fl. 346 e 347 clausula oitava do referido processo.

Esclareço ainda que a empresa atende todas as condições de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, exigidas no instrumento convocatório, conforme minudenciado no Relatório Circunstanciado apenso aos autos do processo.

Ainda com relação a escolha do fornecedor, especificações técnicas mínimas e quantidades constantes no Anexo II do Projeto Básico, por se tratar de assunto estritamente técnico, este membro da comissão de licitações julgou-se incompetente para realizar referida tarefa, submetendo a verificação e análise ao órgão demandante, qual seja a COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - COASF.

Da análise técnica proferida pelo setor competente no dia 18/02/2021, anexada ao processo e devidamente assinada pela Farmacêutica Clarice Flexa da Rocha, obteve-se o seguinte resultado:” Em referência a análise técnica do item/lote 07, este está apto a ser fornecido pela empresa **LIFE MEDICAMENTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA** (CNPJ: 30.021.452.0001/10), que cumpriu com as exigências legais e técnicas prevista no edital.)

III - JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

A justificativa de preço é um dos requisitos indispensáveis a formalização do processo de contratação por dispensa de licitação, a teor do inciso III do Parágrafo Único do artigo 26 da Lei de Licitações, posto que o objetivo dos procedimentos aquisitivos é selecionar a proposta mais vantajosa para a administração, considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação.

No Informativo de Licitações e Contratos nº 377, o Tribunal de Contas da União - TCU concluiu que a legislação, no caso de dispensa de licitação, “não impõe regras objetivas quanto à quantidade e à forma de seleção do contratado”:

“No caso de dispensa de licitação, a legislação não impõe regras objetivas quanto à quantidade de empresas chamadas a apresentarem propostas e à forma de seleção da contratada, mas determina que essa escolha seja justificada (art. 26, parágrafo único, da Lei 8.666/1993)”.

O Núcleo de Cotação de Preços - NCP, vinculado à Coordenadoria de Gestão de Compras – COGEC, segundo o organograma da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, é o setor responsável pelo levantamento da pesquisa mercadológica e confecção do Mapa Comparativo de Preços.

Nota-se acostado aos autos justificativa do Núcleo de Cotação de Preços – NCP (fls. 363-547), pontuando a forma utilizada para seleção das empresas, atendendo a recomendação supracitada.

Extraíu-se do mapa comparativo de preços que a empresa **LIFE MEDICAMENTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES**

LTDA CNPJ: 14.535.579/0001-10 apresentou as melhores propostas para o objeto em questão, assim, sagrou-se vencedora no item listado abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO | APRES | QTD | VALOR UNIT | VALOR TOTAL |
|------|--------------------------|-------|--------|------------|--------------|
| 7 | FRASCO COLETOR TIPO UNIV | und | 14.400 | R\$ 0,51 | R\$ 7.344,00 |

IV. DA CONCLUSÃO

Como a Comissão Permanente de Licitação tem a função de examinar e julgar toda a documentação, não pode o membro desta comissão omitir-se sob pena de incorrer dolo ou culpa.

Dito isto, e de tudo que se pode extrair dos autos do processo, concluo que a empresa apresentou todos os documentos de habilitação mínimos exigidos para contratação e foi aprovada pela equipe técnica.

Macapá-AP, 12 de abril de 2021.
MARCELO VILHENA DE MELO
 Membro da CPL/SESA-AP
 Portaria nº 0156/2021
MAYKON DOUGLAS DA ROCHA HAMILKA
 Presidente da CPL/SESA-AP
 Portaria nº 0156/2021
LOUISE OLIVEIRA CERQUEIRA DA SILVA
 Membro da CPL/SESA-AP
 Portaria nº 0156/2021

HASH: 2021-0413-0005-4870

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE DISPENSA Nº 021-D/2021-CPL/COGEC/SESA
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 300101.0005.0052.0552/2020 - COASF/SESA
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA SERVIÇOS DE SAÚDE E EPIS
 CONTRATADO: **VIA FARMACIA DO BRASIL EIRELI**
 CNPJ: 30.949.099/0001-33
 VALOR: **R\$ 24.574,88 (Vinte e quatro mil quinhentos e setenta e quatro reais e oitenta e oito centavos)**.
 Prazo: 180 (cento e oitenta) dias
 Fundamentação legal: Art. 24, inciso IV da Lei n.º 8.666/93

A contratação em tela justifica-se pela necessidade de atender as demandas dos Hospitais e Unidades Mistas do Estado, afim de evitar descontinuidade no abastecimento e consequentes prejuízos à qualidade da assistência prestada aos pacientes internados nas casas de saúde. Sabe-se que todas as compras e contratações realizadas por entes públicos seguem obrigatoriamente regulamentações legais, sendo esta regra fundamentada especialmente no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, determinando que obras, serviços,

compras e alienações devam ocorrer por meio de licitação. No entanto a Lei nº 8.666/1993 possibilita exceções a esta regra como a dispensa de licitação. Neste expediente, aplica-se a hipótese do art. 24, inciso IV, da mencionada Lei.

O referido texto leciona que a licitação será dispensável nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

I – DA CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL

O doutrinador Marçal Justen Filho, assim define o que seja uma situação de emergência:

“No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores.” (Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª Edição. Dialética).

Nem sempre é possível se instaurar um procedimento licitatório, ou que, ainda que venha a ser instaurado, a sua conclusão demandaria tempo, o que não se dispõe a Secretaria de Estado da Saúde em virtude de exiguidade de prazo disponível e da urgência de atendimento, além da verificação de entraves que possam vir a ocorrer, como impugnação de edital, interposição de recursos, dentre outros.

In casu, conforme se extrai da cláusula segunda do Projeto Básico, a necessidade de um processo emergencial dar-se-á Aquisição de MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR E EPIS PARA SERVIÇOS EM SAÚDE, visa manter a operacionalização das Unidades Hospitalares e Unidades Mistas vinculadas à Secretaria de Estado de Saúde do Estado do Amapá – SESA/AP e segurança dos profissionais de saúde, mantendo assim, os serviços prestados aos usuários do SUS, bem como a vida e saúde de cada paciente sob a sua responsabilidade. Cabe informar que a ruptura do estoque dos itens elencados para aquisição, muito se deve a pandemia do Coronavírus; pois trouxe um imenso cenário de incertezas e uma demanda irregular nos serviços de saúde e consumo de materiais médicos hospitalares. Ressaltamos ainda que os processos regulares que viabilizam a aquisição dos itens integrantes desde processos, contemplam somente

dispensação para unidades hospitalares de atendimento a COVID - 19, assim, pacientes hospitalizados.

Portanto, estes itens são imprescindíveis para dar continuidade ao cuidado e assistência aos pacientes em âmbito hospitalar.

É mister esclarecer que a falta desses itens, estão resultado em danos graves a saúde e a integridade física dos pacientes, assim como a perda de vidas.

II – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

O delicado contexto da contratação emergencial não autoriza a celebração do ajuste com qualquer fornecedor/prestador do serviço. Mesmo nas dispensas por emergência, a rigor, impreterível observar a necessidade de prévia formalização do procedimento, instruindo-o, dentre outros elementos, com a justificativa do preço e razão de escolha do fornecedor (art. 26, parágrafo único, incisos II e III, da Lei nº 8.666/93).

Consta no Projeto Básico os critérios objetivos de julgamento e seleção da proposta, na cláusula cinco, versando que se adotará como um dos critérios de adjudicação o menor valor por item.

Como a autoridade responsável pela elaboração do Projeto Básico elegeu os critérios de julgamento, e atendendo a solicitação reajuste no quantitativo de itens, feita pelo Sr. Secretário de Saúde Juan Mendes conforme fls 776 a 778, coube a este membro da CPL extrair o vencedor dos itens 02 e 21 com fulcro no despacho elaborado pelo setorial responsável, que indicou a empresa **VIA FHARMA DO BRASIL EIRELI**, como a proposta mais vantajosa para a administração pública e que cumpre os critérios elencados no Projeto Básico fl. 346 e 347 cláusula oitava do referido processo.

Esclareço ainda que a empresa atende todas as condições de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, exigidas no instrumento convocatório, conforme minudenciado no Relatório Circunstanciado apenso aos autos do processo.

Ainda com relação a escolha do fornecedor, especificações técnicas mínimas e quantidades constantes no Anexo II do Projeto Básico, por se tratar de assunto estritamente técnico, este membro da comissão de licitações julgou-se incompetente para realizar referida tarefa, submetendo a verificação e análise ao órgão demandante, qual seja a COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - COASF.

Da análise técnica proferida pelo setor competente no dia 18/02/2021, anexada ao processo e devidamente assinada pela Farmacêutica Clarice Flexa da Rocha, obteve-se o seguinte resultado:” Em referência a análise técnica dos itens/lotos 02, 11, 12, 21, 23 e 24: 1. A empresa **VIA FHARMA DO BRASIL EIRELI** (CNPJ: 30.949.099/0001-33), cumpriu com as exigências técnicas previstas no edital (II- análise dos itens). 2. Ressalto que a referida empresa, apresentou as documentações de legalidade (IAnálise Documental da Empresa). Em suma, a empresa está apta para o fornecimento dos referidos itens.

III - JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

A justificativa de preço é um dos requisitos indispensáveis a formalização do processo de contratação por dispensa de licitação, a teor do inciso III do Parágrafo Único do artigo 26 da Lei de Licitações, posto que o objetivo dos procedimentos aquisitivos é selecionar a proposta mais vantajosa para a administração, considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação.

No Informativo de Licitações e Contratos nº 377, o Tribunal de Contas da União - TCU concluiu que a legislação, no caso de dispensa de licitação, “não impõe regras objetivas quanto à quantidade e à forma de seleção do contratado”:

“No caso de dispensa de licitação, a legislação não impõe regras objetivas quanto à quantidade de empresas chamadas a apresentarem propostas e à forma de seleção da contratada, mas determina que essa escolha seja justificada (art. 26, parágrafo único, da Lei 8.666/1993)”.

O Núcleo de Cotação de Preços - NCP, vinculado à Coordenadoria de Gestão de Compras – COGEC, segundo o organograma da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, é o setor responsável pelo levantamento da pesquisa mercadológica e confecção do Mapa Comparativo de Preços.

Nota-se acostado aos autos justificativa do Núcleo de Cotação de Preços – NCP (fls. 363-547), pontuando a forma utilizada para seleção das empresas, atendendo a recomendação supracitada.

Extraíu-se do mapa comparativo de preços que a empresa VIA FARMACIA DO BRASIL EIRELI CNPJ: 30.949.099/0001-33 apresentou as melhores propostas para o objeto em questão, assim, sagrou-se vencedora nos itens listados abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO | APRES | QTD | VALOR UNIT | VALOR TOTAL |
|------|--------------------------|--------------|-------|------------|---------------|
| 2 | AGULHA HIPODERMICA 40X12 | caixa c/ 100 | 472 | R\$ 14,54 | R\$ 6.862,88 |
| 21 | PROTETOR FACIAL | und | 1.440 | R\$ 12,30 | R\$ 17.712,00 |

IV. DA CONCLUSÃO

Como a Comissão Permanente de Licitação tem a função de examinar e julgar toda a documentação, não pode o membro desta comissão omitir-se sob pena de incorrer dolo ou culpa.

Dito isto, e de tudo que se pode extrair dos autos do processo, concluo que a empresa apresentou todos os documentos de habilitação mínimos exigidos para contratação e foi aprovada pela equipe técnica.

Macapá-AP, 12 de abril de 2021.
MARCELO VILHENA DE MELO
Membro da CPL/SESA-AP
Portaria nº 0156/2021

MAYKON DOUGLAS DA ROCHA HAMILKA
Presidente da CPL/SESA-AP
Portaria nº 0156/2021
LOUISE OLIVEIRA CERQUEIRA DA SILVA
Membro da CPL/SESA-AP
Portaria nº 0156/2021

HASH: 2021-0413-0005-4860

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE DISPENSA Nº 021-B/2021-CPL/COGEC/SESA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 300101.0005.0052.0552/2020 - COASF/SESA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA SERVIÇOS DE SAÚDE E EPIS
CONTRATADO: **L G A MOREIRA EIRELI**
CNPJ: 14.535.579/0001-00
VALOR: **R\$ 353.882,00 (trezentos e cinquenta e três mil, oitocentos e oitenta e dois reais).**
Prazo: 180 (cento e oitenta) dias
Fundamentação legal: Art. 24, inciso IV da Lei n.º 8.666/93

A contratação em tela justifica-se pela necessidade de atender as demandas dos Hospitais e Unidades Mistas do Estado, afim de evitar descontinuidade no abastecimento e consequentes prejuízos à qualidade da assistência prestada aos pacientes internados nas casas de saúde. Sabe-se que todas as compras e contratações realizadas por entes públicos seguem obrigatoriamente regulamentações legais, sendo esta regra fundamentada especialmente no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, determinando que obras, serviços, compras e alienações devam ocorrer por meio de licitação. No entanto a Lei nº 8.666/1993 possibilita exceções a esta regra como a dispensa de licitação. Neste expediente, aplica-se a hipótese do art. 24, inciso IV, da mencionada Lei.

O referido texto leciona que a licitação será dispensável nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

I – DA CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL

O doutrinador Marçal Justen Filho, assim define o que seja uma situação de emergência:

“No caso específico das contratações diretas, emergência

significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciara a concretização do sacrifício a esses valores.” (Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª Edição. Dialética).

Nem sempre é possível se instaurar um procedimento licitatório, ou que, ainda que venha a ser instaurado, a sua conclusão demandaria tempo, o que não se dispõe a Secretaria de Estado da Saúde em virtude de exiguidade de prazo disponível e da urgência de atendimento, além da verificação de entraves que possam vir a ocorrer, como impugnação de edital, interposição de recursos, dentre outros.

In casu, conforme se extrai da cláusula segunda do Projeto Básico, a necessidade de um processo emergencial dar-se-á Aquisição de MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR E EPIS PARA SERVIÇOS EM SAÚDE, visa manter a operacionalização das Unidades Hospitalares e Unidades Mistas vinculadas à Secretaria de Estado de Saúde do Estado do Amapá – SESA/AP e segurança dos profissionais de saúde, mantendo assim, os serviços prestados aos usuários do SUS, bem como a vida e saúde de cada paciente sob a sua responsabilidade. Cabe informar que a ruptura do estoque dos itens elencados para aquisição, muito se deve a pandemia do Coronavírus; pois trouxe um imenso cenário de incertezas e uma demanda irregular nos serviços de saúde e consumo de materiais médicos hospitalares. Ressaltamos ainda que os processos regulares que viabilizam a aquisição dos itens integrantes desde processos, contemplam somente dispensação para unidades hospitalares de atendimento a COVID - 19, assim, pacientes hospitalizados.

Portanto, estes itens são imprescindíveis para dar continuidade ao cuidado e assistência aos pacientes em âmbito hospitalar.

É mister esclarecer que a falta desses itens, estão resultado em danos graves a saúde e a integridade física dos pacientes, assim como a perda de vidas.

II – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

O delicado contexto da contratação emergencial não autoriza a celebração do ajuste com qualquer fornecedor/prestador do serviço. Mesmo nas dispensas por emergência, a rigor, impreterível observar a necessidade de prévia formalização do procedimento, instruindo-o, dentre outros elementos, com a justificativa do preço e razão de escolha do fornecedor (art. 26, parágrafo único, incisos II e III, da Lei nº 8.666/93).

Consta no Projeto Básico os critérios objetivos de julgamento e seleção da proposta, na cláusula cinco, versando que se adotará como um dos critérios de adjudicação o menor valor por item.

Como a autoridade responsável pela elaboração do Projeto

Básico elegeu os critérios de julgamento, coube a este membro da CPL extrair o vencedor do item 19 com fulcro no despacho elaborado pelo setorial responsável, que indicou a empresa L G A MOREIRA EIRELI, como a proposta mais vantajosa para a administração pública e que cumpre os critérios elencados no Projeto Básico fl. 346 e 347 cláusula oitava do referido processo. Esclareço ainda que a empresa atende todas as condições de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, exigidas no instrumento convocatório, conforme minudenciado no Relatório Circunstanciado apenso aos autos do processo.

Ainda com relação a escolha do fornecedor, especificações técnicas mínimas e quantidades constantes no Anexo II do Projeto Básico, por se tratar de assunto estritamente técnico, este membro da comissão de licitações julgou-se incompetente para realizar referida tarefa, submetendo a verificação e análise ao órgão demandante, qual seja a COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - COASF.

Da análise técnica proferida pelo setor competente no dia 18/02/2021, anexada ao processo e devidamente assinada pela Farmacêutica Clarice Flexa da Rocha, obteve-se o seguinte resultado:” Em referência a análise técnica do item/lote 19: 1. A empresa **L G A MOREIRA EIRELI** (CNPJ: 14.535.579/0001-00), cumpriu com as exigências técnicas previstas no edital (II- análise dos itens). 2. A referida empresa, apresentou as documentações de legalidade (I-Análise Documental da Empresa). Em suma, a empresa **L G A MOREIRA EIRELI** está apta para o fornecimento do referido item.”

III - JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

A justificativa de preço é um dos requisitos indispensáveis a formalização do processo de contratação por dispensa de licitação, a teor do inciso III do Parágrafo Único do artigo 26 da Lei de Licitações, posto que o objetivo dos procedimentos aquisitivos é selecionar a proposta mais vantajosa para a administração, considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação.

No Informativo de Licitações e Contratos nº 377, o Tribunal de Contas da União - TCU concluiu que a legislação, no caso de dispensa de licitação, “não impõe regras objetivas quanto à quantidade e à forma de seleção do contratado”:

“No caso de dispensa de licitação, a legislação não impõe regras objetivas quanto à quantidade de empresas chamadas a apresentarem propostas e à forma de seleção da contratada, mas determina que essa escolha seja justificada (art. 26, parágrafo único, da Lei 8.666/1993)”.

O Núcleo de Cotação de Preços - NCP, vinculado à Coordenadoria de Gestão de Compras – COGEC, segundo o organograma da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, é o setor responsável pelo levantamento da pesquisa mercadológica e confecção do Mapa Comparativo de Preços.

Nota-se acostado aos autos justificativa do Núcleo de

Cotação de Preços – NCP (fls. 363-547), pontuando a forma utilizada para seleção das empresas, atendendo a recomendação supracitada.

Extraiu-se do mapa comparativo de preços que a empresa **LGA MOREIRA EIRELI** CNPJ: 14.535.579/0001-00 apresentou as melhores propostas para o objeto em questão, assim, sagrou-se vencedora no item listado abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO | APRES | QTD | VALOR UNIT | VALOR TOTAL |
|------|-------------------|-------------|--------|------------|----------------|
| 19 | MÁSCARA CIRURGICA | caixa c/ 50 | 11.996 | R\$ 29,50 | R\$ 353.882,00 |

IV. DA CONCLUSÃO

Como a Comissão Permanente de Licitação tem a função de examinar e julgar toda a documentação, não pode o membro desta comissão omitir-se sob pena de incorrer dolo ou culpa.

Dito isto, e de tudo que se pode extrair dos autos do processo, concluo que a empresa apresentou todos os documentos de habilitação mínimos exigidos para contratação e foi aprovada pela equipe técnica.

Macapá-AP, 12 de abril de 2021.

MARCELO VILHENA DE MELO

Membro da CPL/SESA-AP

Portaria nº 0156/2021

MAYKON DOUGLAS DA ROCHA HAMILKA

Presidente da CPL/SESA-AP

Portaria nº 0156/2021

LOUISE OLIVEIRA CERQUEIRA DA SILVA

Membro da CPL/SESA-AP

Portaria nº 0156/2021

HASH: 2021-0413-0005-4869T

TERMO DE DISPENSA Nº 029/2021-CPL/COGEC/SESA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
300101.0005.0137.0005/2021 – GEFAC-COASF/SESA

OBJETO: AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS EM CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS, CONFORME CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NESTE INSTRUMENTO

CONTRATADO: **DISTRIBUIDORA NS PERPETUO SOCORRO LTDA - ME**

CNPJ: 11.719.882/0001-66

VALOR: **R\$ 337.471,20 (trezentos e trinta e sete mil quatrocentos e setenta e um reais e vinte centavos)**

PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso IV da Lei n.º

8.666/93

A contratação em tela justifica-se pela necessidade de fornecer o medicamento Esilato de Nintendanibe, às demandas judiciais instauradas. O medicamento Esilato de Nintendanibe (150mg), não é padrão SUS, pois, os membros da CONITEC presentes na 73ª reunião do plenário, no dia 06/12/2018, deliberaram por unanimidade recomendar a não incorporação do nintedanibe para o tratamento da Fibrose Pulmonar Idiopática (FPI) no âmbito do SUS, dada pela Portaria nº 86, publicada no DOU nº 247, seção 1, página 54, em 26 de dezembro de 2018. Considerando que as evidências atuais não demonstraram benéficos ao paciente associado a um perfil de segurança desfavorável com uma alta taxa de eventos adversos e descontinuação do tratamento. O medicamento Esilato Nintendanibe (150mg) por não ser padrão SUS, não é incluso nas programações anuais desta coordenadoria e assim, não é item constante em nenhum processo de aquisição regular por esta Secretaria. Portanto, a aquisição é em caráter emergencial tendo em vista a iminente falta dos medicamentos na Central de Abastecimento Farmacêutico-CAF, além disso, ambos os pacientes tem laudos comprobatórios com alta porcentagem de comprometimento pulmonar. Sabe-se que todas as compras e contratações realizadas por entes públicos seguem obrigatoriamente regulamentações legais, sendo esta regra fundamentada especialmente no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, determinando que obras, serviços, compras e alienações devam ocorrer por meio de licitação. No entanto a Lei nº 8.666/1993 possibilita exceções a esta regra como a dispensa de licitação. Neste expediente, aplica-se a hipótese do art. 24, inciso IV, da mencionada Lei. O referido texto leciona que a licitação será dispensável nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos. I – DA CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL O doutrinador Marçal Justen Filho, assim define o que seja uma situação de emergência: “No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupões certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciara a concretização do sacrifício a esses valores.” (Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª Edição. Dialética). Nem sempre é possível se instaurar um procedimento licitatório,

ou que, ainda que venha a ser instaurado, a sua conclusão demandaria tempo, o que não se dispõe a Secretaria de Estado da Saúde em virtude de exiguidade de prazo disponível e da urgência de atendimento, além da verificação de entraves que possam vir a ocorrer, como impugnação de edital, interposição de recursos, dentre outros. In casu, conforme se extrai da cláusula segunda do Projeto Básico, a necessidade de um processo emergencial dar-se-á em virtude de se tratar de Medicamentos em cumprimento de sentenças judiciais. Ressaltamos ainda que a aquisição é em caráter emergencial tendo em vista a iminente falta do medicamento na Central de Abastecimento Farmacêutico-CAF, além disso, ambos os pacientes tem laudos comprobatórios com a alta porcentagem de comprometimento pulmonar. Portanto, este item é imprescindível para dar continuidade ao cuidado e assistência aos pacientes em âmbito hospitalar. É mister esclarecer que a falta desse item, está resultando em danos graves a saúde e a integridade física dos pacientes, assim como a perda de vidas.

II – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: O delicado contexto da contratação emergencial não autoriza a celebração do ajuste com qualquer fornecedor/prestador do serviço. Mesmo nas dispensas por emergência, a rigor, impreterível observar a necessidade de prévia formalização do procedimento, instruindo-o, dentre outros elementos, com a justificativa do preço e razão de escolha do fornecedor (art. 26, parágrafo único, incisos II e III, da Lei nº 8.666/93). Consta no Projeto Básico os critérios objetivos de julgamento e seleção da proposta, na cláusula cinco, versando que se adotará como um dos critérios de adjudicação o menor valor por item. Como a autoridade responsável pela elaboração do Projeto Básico elegeu os critérios de julgamento, coube a este membro da CPL extrair o vencedor do item 01 com fulcro no despacho elaborado pelo setorial responsável, que indicou a empresa **DISTRIBUIDORA NS PERPETUO SOCORRO LTDA - ME**, como a proposta mais vantajosa para a administração pública e que cumpre os critérios elencados no Projeto Básico fl. 44 e 45 clausula oitava do referido processo. Esclareço ainda que a empresa atende todas as condições de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, exigidas no instrumento convocatório, conforme minudenciado no Relatório Circunstanciado apenso aos autos do processo. Ainda com relação a escolha do fornecedor, especificações técnicas mínimas e quantidades constantes no Anexo II do Projeto Básico, por se tratar de assunto estritamente técnico, este membro da comissão de licitações julgou-se incompetente para realizar referida tarefa, submetendo a verificação e análise ao órgão demandante, qual seja a COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - COASF. Da análise técnica proferida pelo setor competente no dia 06/04/2021, anexada ao processo e devidamente assinada pela senhora CLARICE FLEXA DA ROCHA, obteve-se o seguinte resultado: “Em referência a análise técnica do item/lote 01, este está apto a ser fornecido pela empresa **Distribuidora NS Perpetuo Socorro Ltda – ME** (CNPJ:

11.719.882/001-66), que cumpriu com as exigências legais e técnicas prevista no edital”. III - JUSTIFICATIVA DO PREÇO: A justificativa de preço é um dos requisitos indispensáveis a formalização do processo de contratação por dispensa de licitação, a teor do inciso III do Parágrafo Único do artigo 26 da Lei de Licitações, posto que o objetivo dos procedimentos aquisitivos é selecionar a proposta mais vantajosa para a administração, considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação. No Informativo de Licitações e Contratos nº 377, o Tribunal de Contas da União - TCU concluiu que a legislação, no caso de dispensa de licitação, “não impõe regras objetivas quanto à quantidade e à forma de seleção do contratado”: “No caso de dispensa de licitação, a legislação não impõe regras objetivas quanto à quantidade de empresas chamadas a apresentarem propostas e à forma de seleção da contratada, mas determina que essa escolha seja justificada (art. 26, parágrafo único, da Lei 8.666/1993)”. O Núcleo de Cotação de Preços - NCP, vinculado à Coordenadoria de Gestão de Compras – COGEC, segundo o organograma da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, é o setor responsável pelo levantamento da pesquisa mercadológica e confecção do Mapa Comparativo de Preços. Nota-se acostado aos autos justificativa do Núcleo de Cotação de Preços – NCP (fls. 70- 71), pontuando a forma utilizada para seleção da empresa, atendendo a recomendação supracitada. Obteve-se resposta apenas de 1 (um) potencial fornecedor, sendo este, a empresa DISTRIBUIDORA NS PERPETUO SOCORRO LTDA, CNPJ: 11.719.882/0001-66 sagrou-se vencedora no item listado abaixo: LOTE DESCRIÇÃO UND QNT VALOR UNIT PROPOSTA VALOR TOTAL PROPOSTA 01 Estilato de Nintendanibe, composição sal estilado, concentração 150mg, caixa com 60 cápsulas, Marca: Genérico Fabricante: Boehringer; Registro Anvisa: 1036701730002-8 Cápsulas 720 468,71 337.471,20IV. DA AUSÊNCIA DE 3 (TRÊS) COTAÇÕES. Por emergência, entende-se uma situação crítica, anômala, que se origina independente da vontade da Administração e interfere negativamente no seu bom e regular funcionamento, exigindo pronta ação preventiva ou corretiva do ente público, que não encontra na realização do processo de licitação o instrumento hábil à resolução desse desequilíbrio. Nesse ambiente, as contratações diretas realizadas com base nessas situações atípicas têm por único objetivo suprimir ou mitigar transitoriamente o prejuízo potencial ou efetivo ao interesse público, enquanto é providenciado o devido processo licitatório. Portanto, a contratação de emergência tem função basicamente acautelatória. Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a Administração pode (e deve) efetivamente dispensar o processo licitatório, realizando a contratação direta para não ocasionar prejuízos, para reduzir a transmissão comunitária e garantir a manutenção dos serviços de saúde, porquanto se depara com a necessidade inadiável de contratar o bem citado, visando selecionar licitante habilitado, conforme estabelece o artigo 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93. Consoante apontado nos autos do

processo supracitado, observa-se a ausência de três cotações, visto após pesquisa realizada, que apenas uma empresa encaminhou cotação de preço, tendo a possibilidade de atender com o medicamento necessário (quantitativo) para entrega dentro do período estabelecido pelo setor requisitante desta Secretaria de Saúde. Vale ressaltar, no caso em tela, que se presta a cumprir o contido no art. 2º, parágrafo 6º, da IN. nº 3 de 20 de abril de 2017, o dispositivo acima mencionado afirma que: "Art. 2º A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:(...) §6º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores." Devido a urgência em virtude do fato, não se obteve sucesso na colhida do mínimo instituído e consolidado por meio de jurisprudência mencionada, qual seja: a apresentação de no mínimo 3 (três) orçamentos de fornecedores distintos, existindo assim, a necessidade de justificativa da autoridade competente, admitindo assim, o prosseguimento deste processo licitatório. Destarte, a partir de análise percuciente deste pregoeiro, por tudo quanto dos autos consta, todas as hipóteses para figurar-se a contratação direta da empresa estão preenchidas, uma vez que existe urgência concreta, real e efetiva do atendimento à situação decorrente do estado emergencial, visando prevenir e combater o risco de danos à saúde da população local, regional e nacional. V. DA CONCLUSÃO Como a Comissão Permanente de Licitação tem a função de examinar e julgar toda a documentação, não pode o membro desta comissão omitir-se sob pena de incorrer dolo ou culpa. Dito isto, e de tudo que se pode extrair dos autos do processo, concluo que a empresa apresentou todos os documentos de habilitação mínimos exigidos para contratação e foi aprovada pela equipe técnica.

Macapá-AP, 08 de abril de 2021.

LOUISE OLIVEIRA CERQUEIRA DA SILVA

Membro da CPL/SESA-AP

Portaria nº 0156/2021

MAYKON DOUGLAS DA ROCHA HAMILKA

Presidente da CPL/SESA-AP

Portaria nº 0156/2021

MARCELO VILHENA DE MELO

Membro da CPL/SESA-AP

Portaria nº 0156/2021

HASH: 2021-0413-0005-4914

TERMO DE DISPENSA Nº 030/2021-CPL/COGEC/SESA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
300101.0005.0137.0015/2020 - GEFAC-COASF/SESA

OBJETO: AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS PARA CUMPRIR COM ORDENS JUDICIAIS, CONFORME CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NESTE INSTRUMENTO

CONTRATADO: **DISTRIBUIDORA GF HOSPITALAR LTDA EPP**

CNPJ: 10.608.707/0001-39

VALOR: **R\$ 6.264,00 (seis mil duzentos e sessenta e quatro reais)**

PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93

Esta aquisição é por necessidade de fornecer o medicamento Tacrolimo, a demanda judicial instaurada no processo 0001642-52.2020.8.03.000. Este medicamento é padrão SUS, sendo incluso nas programações anuais junto ao Ministério da Saúde-MS, por ser medicamento de responsabilidade do MS. Ressaltamos que a paciente solicitante, por meio do processo do medicamento em tela, não pode ser atendida por via do PCDT, devido os critérios de inclusão e exclusão (idade). Portanto, a aquisição é em caráter emergencial tendo em vista a iminente falta do medicamento na Central de Abastecimento Farmacêutico-CAF, além disso. Esta aquisição se dá com base na Lei 8.666/1999, Art. 24, inciso IV, onde se define que: "nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos". Sabe-se que todas as compras e contratações realizadas por entes públicos seguem obrigatoriamente regulamentações legais, sendo esta regra fundamentada especialmente no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, determinando que obras, serviços, compras e alienações devam ocorrer por meio de licitação. No entanto a Lei nº 8.666/1993 possibilita exceções a esta regra como a dispensa de licitação. Neste expediente, aplica-se a hipótese do art. 24, inciso IV, da mencionada Lei. O referido texto leciona que a licitação será dispensável nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos. I – DA CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL O

doutrinador Marçal Justen Filho, assim define o que seja uma situação de emergência: “No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupões certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciara a concretização do sacrifício a esses valores.” (Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª Edição. Dialética). Nem sempre é possível se instaurar um procedimento licitatório, ou que, ainda que venha a ser instaurado, a sua conclusão demandaria tempo, o que não se dispõe a Secretaria de Estado da Saúde em virtude de exiguidade de prazo disponível e da urgência de atendimento, além da verificação de entraves que possam vir a ocorrer, como impugnação de edital, interposição de recursos, dentre outros. In casu, conforme se extrai da cláusula segunda do Projeto Básico, a necessidade de um processo emergencial dar-se-á em virtude de se tratar de Medicamentos em cumprimento de sentenças judiciais. Ressaltamos ainda que a aquisição é em caráter emergencial tendo em vista a iminente falta do medicamento na Central de Abastecimento Farmacêutico-CAF. Portanto, este item é imprescindível para dar continuidade ao cuidado e assistência aos pacientes em âmbito hospitalar. É mister esclarecer que a falta desse item, está resultando em danos graves a saúde e a integridade física dos pacientes, assim como a perda de vidas. II – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: O delicado contexto da contratação emergencial não autoriza a celebração do ajuste com qualquer fornecedor/prestador do serviço. Mesmo nas dispensas por emergência, a rigor, impreterível observar a necessidade de prévia formalização do procedimento, instruindo-o, dentre outros elementos, com a justificativa do preço e razão de escolha do fornecedor (art. 26, parágrafo único, incisos II e III, da Lei nº 8.666/93). Consta no Projeto Básico os critérios objetivos de julgamento e seleção da proposta, na cláusula cinco fl.(244), versando que se adotará como um dos critérios de adjudicação o menor valor por item. Como a autoridade responsável pela elaboração do Projeto Básico elegeu os critérios de julgamento, coube a este membro da CPL extrair o vencedor do item 05 com fulcro no despacho elaborado pelo setorial responsável, que indicou a empresa DISTRIBUIDORA GF HOSPITALAR LTDA EPP, como a proposta mais vantajosa para a administração pública e que cumpre os critérios elencados no Projeto Básico clausula oitava do referido processo fl.(245). Esclareço ainda que a empresa atende todas as condições de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, exigidas no instrumento convocatório, conforme minudenciado no Relatório Circunstanciado apenso aos autos do processo. Ainda com relação a escolha do fornecedor, especificações técnicas mínimas e quantidades constantes no Anexo II do Projeto Básico, por se tratar de assunto estritamente técnico, este membro da comissão de licitações julgou-se

incompetente para realizar referida tarefa, submetendo a verificação e análise ao órgão demandante, qual seja a COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - COASF. III - JUSTIFICATIVA DO PREÇO: A justificativa de preço é um dos requisitos indispensáveis a formalização do processo de contratação por dispensa de licitação, a teor do inciso III do Parágrafo Único do artigo 26 da Lei de Licitações, posto que o objetivo dos procedimentos aquisitivos é selecionar a proposta mais vantajosa para a administração, considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação. No Informativo de Licitações e Contratos nº 377, o Tribunal de Contas da União - TCU concluiu que a legislação, no caso de dispensa de licitação, “não impõe regras objetivas quanto à quantidade e à forma de seleção do contratado”: “No caso de dispensa de licitação, a legislação não impõe regras objetivas quanto à quantidade de empresas chamadas a apresentarem propostas e à forma de seleção da contratada, mas determina que essa escolha seja justificada (art. 26, parágrafo único, da Lei 8.666/1993)”. O Núcleo de Cotação de Preços - NCP, vinculado à Coordenadoria de Gestão de Compras – COGEC, segundo o organograma da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, é o setor responsável pelo levantamento da pesquisa mercadológica e confecção do Mapa Comparativo de Preços. Nota-se acostado aos autos justificativa do Núcleo de Cotação de Preços – NCP (fls. 301- 302), pontuando a forma utilizada para seleção da empresa, atendendo a recomendação supracitada. Obteve-se resposta apenas de 1 (um) potencial fornecedor, sendo este, a empresa DISTRIBUIDORA GF HOSPITALAR LTDA EPP, CNPJ: 10.608.707/0001-39 sagrou-se vencedora no item listado abaixo: ITEM DESCRIÇÃO UND QNT VALOR UNIT PROPOSTA VALOR TOTAL PROPOSTA 05 TACROLIMO, DOSAGEM: 1MG COMPRIMIDO 900 R\$ 6,96 R\$ 6.264,00 IV. DA AUSÊNCIA DE 3 (TRÊS) COTAÇÕES. Por emergência, entende-se uma situação crítica, anômala, que se origina independente da vontade da Administração e interfere negativamente no seu bom e regular funcionamento, exigindo pronta ação preventiva ou corretiva do ente público, que não encontra na realização do processo de licitação o instrumento hábil à resolução desse desequilíbrio. Nesse ambiente, as contratações diretas realizadas com base nessas situações atípicas têm por único objetivo suprimir ou mitigar transitoriamente o prejuízo potencial ou efetivo ao interesse público, enquanto é providenciado o devido processo licitatório. Portanto, a contratação de emergência tem função basicamente acautelatória. Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a Administração pode (e deve) efetivamente dispensar o processo licitatório, realizando a contratação direta para não ocasionar prejuízos, para reduzir a transmissão comunitária e garantir a manutenção dos serviços de saúde, porquanto se depara com a necessidade inadiável de contratar o bem citado, visando selecionar licitante habilitado, conforme estabelece o artigo 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93. Consoante apontado nos autos do

processo supracitado, observa-se a ausência de três cotações, visto após pesquisa realizada, que apenas uma empresa encaminhou cotação de preço, tendo a possibilidade de atender com o medicamento necessário (quantitativo) para entrega dentro do período estabelecido pelo setor requisitante desta Secretaria de Saúde. Vale ressaltar, no caso em tela, que se presta a cumprir o contido no art. 2º, parágrafo 6º, da IN. nº 3 de 20 de abril de 2017, o dispositivo acima mencionado afirma que: “Art. 2º A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:(...) §6º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores.” Devido a urgência em virtude do fato, não se obteve sucesso na colhida do mínimo instituído e consolidado por meio de jurisprudência mencionada, qual seja: a apresentação de no mínimo 3 (três) orçamentos de fornecedores distintos, existindo assim, a necessidade de justificativa da autoridade competente, admitindo assim, o prosseguimento deste processo licitatório. Destarte, a partir de análise percuciente deste pregoeiro, por tudo quanto dos autos consta, todas as hipóteses para figurar-se a contratação direta da empresa estão preenchidas, uma vez que existe urgência concreta, real e efetiva do atendimento à situação decorrente do estado emergencial, visando prevenir e combater o risco de danos à saúde da população local, regional e nacional. V. DA CONCLUSÃO Como a Comissão Permanente de Licitação tem a função de examinar e julgar toda a documentação, não pode o membro desta comissão omitir-se sob pena de incorrer dolo ou culpa. Dito isto, e de tudo que se pode extrair dos autos do processo, concluo que a empresa apresentou todos os documentos de habilitação mínimos exigidos para contratação e foi aprovada pela equipe técnica.

Macapá-AP, 12 de abril de 2021.

LOUISE OLIVEIRA CERQUEIRA DA SILVA

Membro da CPL/SESA-AP

Portaria nº 0156/2021

MAYKON DOUGLAS DA ROCHA HAMILKA

Presidente da CPL/SESA-AP

Portaria nº 0156/2021

MARCELO VILHENA DE MELO

Membro da CPL/SESA-AP

Portaria nº 0156/2021

HASH: 2021-0413-0005-4891

Secretaria de Cultura

PORTARIA Nº 008/2020 - SECULT

O Secretário de Estado da Cultura do Amapá/SECULT, usando das atribuições que lhes são conferidas através do inciso XVIII, seção II, anexo IX, X, artigo 9º da Lei nº 1073, de 02 de abril de 2007 e Decreto nº 0621, de 13 de

fevereiro de 2019,

Considerando Instrução Normativa nº 001/2017 – TCE/AP, que estabelece as normas de organização e apresentação dos Relatórios de Gestão submetidos à análise e julgamento do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, nos termos do Art. 32 da Lei Complementar Estadual Nº 10/1995 e do Art. 8º do Regimento Interno;

Considerando Decisão Normativa nº 15/2020 –TCE/AP de 16 de dezembro de 2020 que especificou a forma, conteúdos e prazos de apresentação do Relatório de Gestão, nos termos do Art. 4º, da IN Nº 01, de 20 de setembro de 2017 e Decisão Normativa nº 16/2020 de 16 de dezembro de 2020, que estabeleceu que as Unidades Jurisdicionadas, cujos responsáveis terão as contas julgadas pelo Tribunal de Contas no exercício de 2020, orientando a forma, prazo de entrega e conteúdo das peças complementares, nos termos do Art. 5º da IN nº 01, de 20 de setembro de 2017;

RESOLVE:

ART. 1º Instituir Comissão com a finalidade de elaborar o Relatório de Gestão referente ao exercício de 2020, desta Unidade Gestora da Administração Pública Estadual.

Art. 2º Designar os Servidores abaixo relacionados sob a Coordenação do primeiro para sistematização das informações pertinentes ao Relatório de Gestão/2020 desta Secretaria:

- **Francisco Robério Jucá Araújo** (Assessoria de Desenvolvimento Institucional)

- **Maria Regina dos Santos Nascimento** (Assessoria de Desenvolvimento Institucional)

- **Vitor Brito da Costa** (Assessoria de Desenvolvimento Institucional)

- **Leonardo Bruno Barros Ferreira** (Núcleo Administrativo Financeiro)

- **José Augusto Pereira Cardoso** (Assessoria Jurídica/PGE)

- **José Eduardo Pimentel Canto** (Coordenadoria De Ação e Difusão Cultural)

- **Amadeu Leopoldo de Sá Cavalcante Neto** (Coordenadoria de Desenvolvimento Cultural)

- **Marcia Miranda da Silva** (Coordenadoria de Preservação da Memória Material e Imaterial)

- **Carlos Dinelson Coutinho dos Santos** (Coordenadoria de Preservação do Patrimônio Histórico)

Art. 3º As atividades da Comissão somente serão

finalizadas após aprova do Relatório de Gestão/2020 pelo Tribunal de Contas do Estado do Amapá.

Macapá, 13 de abril de 2021.
EVANDRO COSTA MILHOMEN
Secretário de Estado da Cultura
Decreto nº 0621/2019

Art.4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

HASH: 2021-0413-0005-4899

Secretaria de Administração

EDITAL Nº 255/2021 - RESULTADO PRELIMINAR DA CONVOCAÇÃO PARA A 3ª FASE - EXAME DE CAPACIDADE FÍSICA – TESTES DE AVALIAÇÃO E APTIDÃO FÍSICA - TAAF

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o EDITAL Nº 001/2017 DE ABERTURA - CFSD/QPPMC/PMAP, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6476 de 06 de julho de 2017.

Considerando o Edital nº 247/2021 - CONVOCAÇÃO PARA A 3ª FASE - EXAME DE CAPACIDADE FÍSICA - TESTES DE AVALIAÇÃO E APTIDÃO FÍSICA – TAAF;

RESOLVE:

I - Tornar Público o Resultado Preliminar da 3ª Fase - Exame de Capacidade Física - Testes de Avaliação e Aptidão Física - TAAF da candidata listada no Anexo Único deste Edital, em conformidade com o disposto no Capítulo 12 do Edital de Abertura e Ata da Comissão designada para proceder a Fase do concurso, enviada através do Ofício nº 340101.0076.0359.0015/2021– GAB - CMDO/PMAP.

II - Abrir prazo de 02 (dois) dias úteis para interposição de recurso quanto ao Resultado Preliminar da 3ª Fase - Exame de Capacidade Física - Testes de Avaliação e Aptidão Física – TAAF, nos termos do item 12.7 do Edital de Abertura. Os recursos deverão ser protocolados junto a Diretoria de Ensino e Instrução - DEI/PMAP, conforme endereço abaixo:

| | | | |
|---|----------------|---------------|---------------|
| Quartel do Comando Geral da Polícia Militar | | | |
| Endereço: Rua Jovino Dinoá, 3655. | | | |
| Bairro: Beiril | Cidade: Macapá | Estado: Amapá | Cep:68902-030 |

Macapá/AP, 13 de abril de 2021.

SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO

Secretária de Estado da Administração

Decreto nº 1535/2018.

EDITAL Nº 255/2021 - RESULTADO PRELIMINAR DA CONVOCAÇÃO PARA A 3ª FASE - EXAME DE CAPACIDADE FÍSICA – TESTES DE AVALIAÇÃO E APTIDÃO FÍSICA - TAAF

ANEXO ÚNICO

| CLAS. | NOME | Corrida 12 min | Abdominal Supra em 1min | Barra fixa (flexão/ isometria) | Corrida de 50m | Salto em altura | Natação | RESULTADO |
|-------|--|-----------------|-------------------------|--------------------------------|----------------|-----------------|---------|-----------|
| | | ÍNDICES OBTIDOS | | | | | | |
| 1342 | MARILENE BARBOSA DOS SANTOS (M.S nº 0003090-60.2020.8.03.0000) | 2.100m | 27 rep. | - | - | - | - | INAPTA |

HASH: 2021-0413-0005-4905

PORTARIA Nº 0567/2021 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 1535 de 14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0001407-58.2020.8.03.0009, e contido no documento Nº 0463.0956.0018/2021 - PGE .

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Magistério, nos termos do art. 33, da Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005:.

| Cargo: PROFESSOR INDIGENA-CLASSE A1-40HS - 2006 | | | | | |
|---|-----------|------------------------------|-------------------------|------|-------------------|
| Nº | Matrícula | Nome | Classe Padrão De / Para | | Efeito Financeiro |
| 1 | 0087962-2 | MADALENA ANGRA MACIEL DULTRA | A/06 | A/07 | 26/08/2015 |
| | | | A/07 | A/08 | 13/01/2017 |
| | | | A/08 | A/09 | 13/07/2018 |
| | | | A/09 | A/10 | 13/01/2020 |

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 13 de abril de 2021
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2021-0413-0005-4911

PORTARIA Nº 0568/2021 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 1535 de 14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0006244-80.2020.8.03.0002, e contido no documento Nº 0297.2104.0030/2021 -PGE .

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Magistério, nos termos do art. 33, da Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005:.

Cargo: PROFESSOR CLASSE B1 -40HS - 1996

| Nº | Matrícula | Nome | Classe Padrão De / Para | | Efeito Financeiro |
|----|-----------|----------------------------|-------------------------|------|-------------------|
| 1 | 0041422-0 | JOCINALDO MOREIRA PINHEIRO | B/14 | B/15 | 28/09/2015 |
| | | | B/15 | B/16 | 24/06/2016 |
| | | | B/16 | B/17 | 24/12/2017 |
| | | | B/17 | B/18 | 24/06/2019 |

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 13 de abril de 2021
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2021-0413-0005-4912

PORTARIA Nº 0569/2021 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 1535 de 14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0030155-27.2020.8.03.0001, e contido no documento Nº 3798987/2021 - TUCUJURISDOC .

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Magistério, nos termos do art. 33, da Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005:.

| Cargo: PROFESSOR CLASSE C1-40HS - 2006 | | | | | |
|--|-----------|----------------------------|-------------------------|------|-------------------|
| Nº | Matrícula | Nome | Classe Padrão De / Para | | Efeito Financeiro |
| 1 | 0086502-8 | CONCILENE MOREIRA DA COSTA | C/09 | C/10 | 23/08/2019 |

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 13 de abril de 2021
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2021-0413-0005-4907

PORTARIA Nº 0570/2021 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições

que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 1535 de 14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0042090-98.2019.8.03.0001, e contido no documento Nº 3800800/2021 - TUCUJURISDOC .

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Magistério, nos termos do art. 33, da Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005:.

| Cargo: PROFESSOR CLASSE C2 -40HS - 2013 | | | | | |
|---|-----------|----------------------------|-------------------------|------|-------------------|
| Nº | Matrícula | Nome | Classe Padrão De / Para | | Efeito Financeiro |
| 1 | 0110430-6 | ELMIRA MARIA MELO MONTEIRO | C/04 | C/05 | 04/04/2019 |

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 13 de abril de 2021
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2021-0413-0005-4913

PORTARIA Nº 0571/2021 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 1535 de 14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0018341-18.2020.8.03.0001, e contido no documento Nº 3791515/2021 - TUCUJURISDOC .

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Magistério, nos termos do art. 33, da Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005:.

| Cargo: PROFESSOR CLASSE C1-40HS - 2008 | | | | | |
|--|-----------|------------------------|-------------------------|------|-------------------|
| Nº | Matrícula | Nome | Classe Padrão De / Para | | Efeito Financeiro |
| 1 | 0092881-0 | MARCOS MACIEL BANDEIRA | C/07 | C/08 | 29/10/2018 |

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 13 de abril de 2021
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2021-0413-0005-4921

PORTARIA Nº 0572/2021 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 1535 de 14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0016858-50.2020.8.03.0001, e contido no documento Nº 3799792/2021 - TUCUJURISDOC .

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Magistério, nos termos do art. 33, da Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005:.

| Cargo: PROFESSOR CLASSE C1-40HS - 2006 | | | | | |
|--|-----------|--|-------------------------|------|-------------------|
| Nº | Matrícula | Nome | Classe Padrão De / Para | | Efeito Financeiro |
| 1 | 0085801-3 | PAULA FRANCINETE BARRETO DO NASCIMENTO | C/09 | C/10 | 23/08/2019 |

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 13 de abril de 2021
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2021-0413-0005-4909

PORTARIA Nº 0573/2021 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 1535 de 14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0000830-68.2020.8.03.0013, e contido no documento Nº

3821738/2021 - TUCUJURISDOC .

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Magistério, nos termos do art. 33, da Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005.:

| Cargo: PROFESSOR INDIGENA-CLASSE A2-40HS - 2006 | | | | | |
|---|-----------|-------------|-------------------------|------|-----------------------|
| Nº | Matrícula | Nome | Classe Padrão De / Para | | Efeito Financeiro |
| 1 | 0088299-2 | SEKI WAIAPI | A/03 | A/04 | Sem Efeito Financeiro |
| | | | A/04 | A/05 | Sem Efeito Financeiro |
| | | | A/05 | A/06 | Sem Efeito Financeiro |
| | | | A/06 | A/07 | 23/08/2015 |
| | | | A/07 | A/08 | 11/01/2017 |
| | | | A/08 | A/09 | 11/07/2018 |
| | | | A/09 | A/10 | 11/01/2020 |

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 13 de abril de 2021
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2021-0413-0005-4910

PORTARIA Nº 0574/2021 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 1535 de 14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0015773-29.2020.8.03.0001, e contido no documento Nº 3799770/2021 - TUCUJURISDOC .

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Saude, nos termos do art. 20, da Lei 1.059, de 12 de dezembro de 2006.:

| Cargo: AUXILIAR OPER SER DIVERSOS / AOSDC - 1994 | | | | |
|--|-----------|------|-------------------------|-------------------|
| Nº | Matrícula | Nome | Classe Padrão De / Para | Efeito Financeiro |

| | | | | | |
|---|-----------|---------------------------------------|-------|------|------------|
| 1 | 0034271-8 | ADRIANA DO SOCORRO VILHENA NASCIMENTO | 2ª/IV | 2ª/V | 13/04/2016 |
|---|-----------|---------------------------------------|-------|------|------------|

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 13 de abril de 2021
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2021-0413-0005-4918

PORTARIA Nº 0575/2021 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 1535 de 14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0008155-33.2020.8.03.0001, e contido no documento Nº 3799003/2021 - TUCUJURISDOC .

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Saude, nos termos do art. 20, da Lei 1.059, de 12 de dezembro de 2006.:

| Cargo: TECNICO EM ENFERMAGEM - 2000 | | | | | |
|-------------------------------------|-----------|------------------------|-------------------------|-------|-------------------|
| Nº | Matrícula | Nome | Classe Padrão De / Para | | Efeito Financeiro |
| 1 | 0063149-3 | ALESSANDRA COELHO REIS | 2ª/IV | 2ª/V | 08/04/2017 |
| | | | 2ª/V | 2ª/VI | 08/10/2018 |
| | | | 2ª/VI | 1ª/I | 08/04/2020 |

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 13 de abril de 2021
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2021-0413-0005-4915

PORTARIA Nº 0576/2021 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 1535 de 14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0033803-15.2020.8.03.0001, e contido no documento Nº 3799105/2021 - TUCUJURISDOC .

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Saude, nos termos do art. 20, da Lei 1.059, de 12 de dezembro de 2006:.

| Cargo: ENFERMEIRO - 2013 | | | | | |
|--------------------------|-----------|----------------------|-------------------------|-------|-------------------|
| Nº | Matrícula | Nome | Classe Padrão De / Para | | Efeito Financeiro |
| 1 | 0109857-8 | KARLA CORREA DE MELO | 3ª/V | 3ª/VI | 02/07/2020 |

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 13 de abril de 2021
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2021-0413-0005-4917

PORTARIA Nº 0577/2021 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 1535 de 14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0025003-95.2020.8.03.0001, e contido no documento Nº 3799820/2021 - TUCUJURISDOC .

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Saude, nos termos do art. 20, da Lei 1.059, de 12 de dezembro de 2006:.

| Cargo: TECNICO EM ENFERMAGEM - 2005 | | | | | |
|-------------------------------------|-----------|----------------------|-------------------------|--------|-------------------|
| Nº | Matrícula | Nome | Classe Padrão De / Para | | Efeito Financeiro |
| 1 | 0083497-1 | NEURACI LIMA PEREIRA | 2ª/II | 2ª/III | 28/06/2017 |

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 13 de abril de 2021
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO

Secretária de Estado da Administração

HASH: 2021-0413-0005-4919

PORTARIA Nº 0578/2021 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 1535 de 14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0033891-53.2020.8.03.0001, e contido no documento Nº 3799108/2021 - TUCUJURISDOC .

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Saude, nos termos do art. 20, da Lei 1.059, de 12 de dezembro de 2006:.

| Cargo: TECNICO EM ENFERMAGEM - 2007 | | | | | |
|-------------------------------------|-----------|-------------------------------|-------------------------|--------|-------------------|
| Nº | Matrícula | Nome | Classe Padrão De / Para | | Efeito Financeiro |
| 1 | 0089726-4 | ROSEANE ALCANTARA DE OLIVEIRA | 3ª/VI | 2ª/I | 23/03/2016 |
| | | | 2ª/I | 2ª/II | 23/09/2017 |
| | | | 2ª/II | 2ª/III | 23/03/2019 |
| | | | 2ª/III | 2ª/IV | 23/09/2020 |

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 13 de abril de 2021
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2021-0413-0005-4920

PORTARIA Nº 0579/2021 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 1535 de 14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0033462-86.2020.8.03.0001, e contido no documento Nº 3799079/2021 - TUCUJURISDOC .

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s)

servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Socioeducativo e de Proteção, nos termos da Lei nº 0875, de 03 de janeiro de 2005.:

| Cargo: EDUCADOR SOCIAL - 2005 | | | | | |
|-------------------------------|-----------|-------------------------|-------------------------|--------|-------------------|
| Nº | Matrícula | Nome | Classe Padrão De / Para | | Efeito Financeiro |
| 1 | 0083754-7 | JORGE MACIEL DOS SANTOS | 2ª/II | 2ª/III | 16/12/2017 |

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 13 de abril de 2021
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2021-0413-0005-4916

PORTARIA Nº 0580/2021 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 1535 de 14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0022589-27.2020.8.03.0001, e contido no documento Nº 3769998/2021 - TUCUJURISDOC .

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Socioeducativo e de Proteção, nos termos da Lei nº 0875, de 03 de janeiro de 2005.:

| Cargo: EDUCADOR SOCIAL - 2007 | | | | | |
|-------------------------------|-----------|------------------------|-------------------------|--------|-------------------|
| Nº | Matrícula | Nome | Classe Padrão De / Para | | Efeito Financeiro |
| 1 | 0090583-6 | ASTRID GOMES DE ARAUJO | 2ª/II | 2ª/III | 11/05/2019 |

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 13 de abril de 2021
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2021-0413-0005-4941

PORTARIA Nº 0581/2021 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 1535 de 14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0035175-96.2020.8.03.0001, e contido no documento Nº 3799067/2021 - TUCUJURISDOC .

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo GESTÃO GOVERNAMENTAL, Progressão Funcional nos termos do art. 13, da Lei nº 1296, de 05 de janeiro de 2009.:

| Cargo: ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO - 2010 | | | | | |
|--|-----------|--------------------------|-------------------------|-------|-------------------|
| Nº | Matrícula | Nome | Classe Padrão De / Para | | Efeito Financeiro |
| 1 | 0098920-7 | DAVILSON AGUIAR DE SOUZA | 2ª/I | 2ª/II | 19/10/2020 |

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 13 de abril de 2021
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2021-0413-0005-4963

PORTARIA Nº 0582/2021 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no art. 3º do Decreto nº 0533 de 12/02/2020 e o Decreto nº 1535 de 14/05/2018;

Considerando o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo nº 0034801- 80.2020.8.03.0001, e contido no documento Nº 3799163/2021-TUCUJURISDOC .

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional ao servidor abaixo relacionado, do Grupo

Saúde, nos termos do art. 20 da Lei nº 1.059, de 12 de dezembro de 2006:

Cargo: TECNICO EM ENFERMAGEM - 2013

| Nº | Matricula | Nome | Classe Padrão De / Para | | Efeito Financeiro |
|----|-----------|---------------------|-------------------------|-------|-------------------|
| | | | | | |
| 1 | 0109319-3 | ISRAEL GURJAO SILVA | 3ª/III | 3ª/IV | 08/07/2017 |
| | | | 3ª/IV | 3ª/V | 08/01/2019 |
| | | | 3ª/V | 3ª/VI | 08/07/2020 |

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 13 de abril de 2021
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2021-0413-0005-4922

PORTARIA Nº 0583/2021 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no art. 3º do Decreto nº 0533 de 12/02/2020 e o Decreto nº 1535 de 14/05/2018;

Considerando o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo nº 0031845- 91.2020.8.03.0001, e contido no documento nº 3784853/2021-TUCUJURISDOC.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional ao servidor abaixo relacionado, do Grupo

Saúde, nos termos do art. 20 da Lei nº 1.059, de 12 de dezembro de 2006:

| Cargo: TÉCNICO EM ENFERMAGEM – 2013 | | | | | |
|-------------------------------------|-----------|------------------------------|-------------------------|--------|-------------------|
| Nº | Matricula | Nome | Classe Padrão De / Para | | Efeito Financeiro |
| | | | | | |
| 1 | 0110041-6 | VALDEMIR CAJAZEIRA DE MORAES | 3ª/I | 3ª/II | Sem Efeito |
| | | | 3ª/II | 3ª/III | 10/01/2016 |
| | | | 3ª/III | 3ª/IV | 10/07/2017 |
| | | | 3ª/IV | 3ª/V | 10/01/2019 |
| | | | 3ª/V | 3ª/VI | 10/07/2020 |

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 13 de abril de 2021
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2021-0413-0005-4965

PORTARIA Nº 0585/2021 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO do Governo do Amapá, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelos Decretos nºs 1.497, 16 de outubro de 1992, 0422, de 30 de janeiro de 2019, 2642, de 18 de junho de 2007 e 1535, de 14 de maio de 2018 e tendo em vista o contido no Processo nº 0019.0332.0963.0022/2021, e

RESOLVE:

Homologar a designação da servidora **Aiandra Nascimento dos Santos**, Responsável por Atividades Nível III/NOF/DAF/PGE, código CDS- 1, para exercer cumulativamente e em substituição o cargo de Chefe do Núcleo de Pessoal/DAF/PGE, código CDS-2, durante o impedimento da respectiva titular **Rosana Socorro Carmo de Souza da Silva**, que se afastou em razão de férias no período de 01/02/2021 a 02/03/2021.

Macapá-AP, 13 de abril de 2021.
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2021-0413-0005-4953

PORTARIA Nº 0586/2021 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO do Governo do Amapá, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelos Decretos nºs 1.497, 16 de outubro de 1992, 0422, de 30 de janeiro de 2019, 2642, de 18 de junho de 2007 e 1535, de 14 de maio de 2018 e tendo em vista o contido no Processo nº 0019.0461.2101.0093/2021, e

CONSIDERANDO a Decisão Judicial em sede de antecipação de tutela, proferida no Processo 0007476-30.2020.8.03.0002 que tramita perante a 2ª Vara Cível da comarca de Santana/AP, determinando a redução da carga horária da servidora **JOICELINNE SILVA SANCHES** de 30 para 15h relativo aos cargos de Enfermeira e Técnica em Enfermagem.

RESOLVE:

Reduzir, sem prejuízo da remuneração, em cada um dos vínculos, a carga horária de 30 (trinta) para 15 (quinze) horas semanais da servidora **JOICELINNE SILVA SANCHES**, ocupante dos cargos de Provimento Efetivo de Enfermeira, Matrícula 0113484-1-02 e Técnica de enfermagem, Matrícula nº 0113484-1-01, Grupo Saúde, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotada na SESA, conforme arts. 116, § 4º e 250, II, da Lei nº 0066/1993.

Macapá-AP, 13 de abril de 2021.
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2021-0413-0005-4924

PORTARIA Nº 100/04-2021-CGP/SEAD

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 103/98-SEAD, de 06/03/98, resolve:

Retificar a Portaria Nº 036/09-98-DRH/SEAD de 01/10/1998, referente à Licença-Especial Prêmio por Assiduidade, concedida a(o) servidor(a) **Mauro Luiz Rodrigues da Costa**, Cadastro nº 36915-2, lotado(a) na SEJUSP:

I – **ONDE SE LÊ:** QUINQUÊNIO: 18/01/91 a 16/09/1998

II – **LEIA-SE:** QUINQUÊNIO: 08/06/1995 a 07/06/2000

Macapá-AP, 13 de abril de 2021
ASTRID MARIA DOS SANTOS CAVALCANTE
Coordenadora de Gestão de Pessoas

HASH: 2021-0413-0005-4901

PORTARIA Nº 101/04-2021-CGP/SEAD

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 103/98-SEAD, de 06/03/98, resolve:

Retificar a Portaria Nº 362/08-2009-DRH/SEAD de 31/08/2009, referente à Licença-Especial Prêmio por Assiduidade,

concedida a(o) servidor(a) **Mauro Luiz Rodrigues da Costa**, Cadastro nº 36915-2, lotado(a) na SEJUSP:

I – **ONDE SE LÊ:** QUINQUÊNIO: 17/09/1998 a 15/09/2003

II – **LEIA-SE:** QUINQUÊNIO: 08/06/2000 a 07/06/2005

Macapá-AP, 13 de abril de 2021
ASTRID MARIA DOS SANTOS CAVALCANTE
Coordenadora de Gestão de Pessoas

HASH: 2021-0413-0005-4898

PORTARIA Nº 102/04-2021-CGP/SEAD

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 103/98-SEAD, de 06/03/98, resolve:

Retificar a Portaria Nº 476/09-2011-DRH/SEAD de 27/09/2011, referente à Licença-Especial Prêmio por Assiduidade, concedida a(o) servidor(a) **Mauro Luiz Rodrigues da Costa**, Cadastro nº 260401, lotado(a) na SEJUSP:

I – **ONDE SE LÊ:** QUINQUÊNIO: 03/05/1998 a 31/04/2003

II – **LEIA-SE:** QUINQUÊNIO: 08/06/2005 a 07/06/2010

Macapá-AP, 13 de abril de 2021
ASTRID MARIA DOS SANTOS CAVALCANTE
Coordenadora de Gestão de Pessoas

HASH: 2021-0413-0005-4897

PUBLICIDADE



Instituto de Extensão, Assistência e Desenvolvimento Rural

PORTARIA N.º 059 - UP/COAFI-RURAP

O Diretor Presidente do INSTITUTO DE EXTENSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ-RURAP, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 1.541, de 22 de abril de 2020, tendo em vista o Decreto Estadual nº 1.133 de 10 de abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º) Dispor sobre as medidas preventivas à propagação do COVID 19, visando reduzir os riscos de transmissão do novo coronavírus, no âmbito do Instituto de Extensão, Assistência e Desenvolvimento Rural do Amapá, durante a vigência do Decreto Estadual nº 1.133 de 10 de abril de 2021 e dá outras providências.

Art. 2º) Fica estabelecido o regime de teletrabalho e sobreaviso no âmbito desta Autarquia, no período de 12 à 19 de abril de 2021, com exceção de seus serviços administrativos e os relacionados ao Programa de Aquisição de Alimentos-PAA, que funcionarão das 08 às 14h com afetivo reduzido a 30%, tendo em vista que os prazos de processos administrativos não foram suspensos pelo decreto acima citado, sendo os atendimentos ao público externo e interno realizados exclusivamente pelos meios eletrônicos disponibilizados.

Art. 3º) Fica o acesso ao prédio do RURAP restrito aos servidores da parte administrativa e de outros que tenham sua presença convocada pelo Diretor Presidente, bem como ao Próprio Diretor Presidente, Chefe de Gabinete e seus Assistentes, observando-se os devidos cuidados de prevenção ao contágio do novo Coronavírus. Permanece obrigatório o uso de máscara nas dependências da repartição, bem como o dever de manter o distanciamento social de 1,5 metros de uma pessoa para outra.

Art. 4º) Caberá aos Coordenadores e Chefes de Unidade de Execução Regional e Local elaborar a escala de serviço do seu setor, cabendo a eles definir a força de trabalho necessária para o funcionamento das atividades de cada unidade organizacional deste instituto.

Art. 5º) Os Extensionistas e técnicos em extensão rural devem receber as demandas de trabalho de seus chefes imediatos por meio eletrônico, bem como elaborar relatórios das atividades desenvolvidas em teletrabalho e enviá-los às suas chefias imediatas, as quais, de posse dos respectivos relatórios atestarão nas fichas de pontos diários a presença dos servidores na participação dos trabalhos em home office. Os servidores em teletrabalho devem permanecer com seus telefones ligados e e-mails institucionais logados durante o horário de expediente para receberem as demandas de trabalho enviadas por

suas chefias imediatas.

§1º Os escritórios locais e demais unidades do RURAP devem disponibilizar os meios eletrônicos para o público em geral como: e-mail, whatsapp, e telefone para contato.

Art. 6º) O atendimento ao público externo e aos servidores nos setores administrativos será feito exclusivamente por meio eletrônico no período em que durar o regime diferenciado de trabalho no e-mail eletrônico da instituição rurap@rurap.ap.gov.br;

Art. 7º) Adote-se o regime de atendimento remoto, e somente em último caso seja realizado atendimento presencial, por meio de agendamento prévio nos canais eletrônicos de atendimento.

Art. 8º) Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação. Com efeitos no período de 12 à 19 de abril de 2021.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá-AP, 12 de abril de 2021.
HUGO TIBIRIÇA PARANHOS CUNHA
Diretor Presidente do RURAP
Decreto N° 1541/2020-GEA

HASH: 2021-0413-0005-4884

Agência Amapá

PORTARIA N° 041/2021 – AGÊNCIA AMAPÁ

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO AMAPÁ - AGÊNCIA AMAPÁ, nomeada pelo Decreto nº 0449 de 26 de fevereiro de 2018 e no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Agência Amapá - Decreto nº 4407/2016, tendo em vista o que consta no Processo N° 0018.0338.1114.0033/2021- SEPRO/AGEAMAPA.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 1133 de 10 de abril de 2021, que estabelece critérios para retomada responsável e gradual das atividades econômicas e sociais, considerando à realidade epidemiológica e a rede assistencial dos Municípios e do Estado do Amapá, reforçando a continuidade ao enfrentamento da pandemia, tendo como foco a redução dos riscos de transmissão do novo Coronavírus (COVID-19), e adota outras providências.

CONSIDERANDO ainda o disposto na Portaria nº 040/2021-AGÊNCIA AMAPÁ, de 08 de abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - A Portaria nº 040/2021-AGÊNCIA AMAPÁ, de 08

de abril de 2021, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 1º - Prorrogar o regime de teletrabalho e sobreaviso aos servidores da Agência de Desenvolvimento Econômico do Amapá até o dia 19 de abril do ano em curso, conforme estabelece o Art. 2º do Decreto Estadual nº 1133 de 10 de abril de 2021.

Art. 2º - O atendimento externo permanece sendo realizado através dos e-mails institucionais presidente@ageamapa.ap.gov.br, gabinete@ageamapa.ap.gov.br de segunda a sexta-feira, durante horário comercial.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO AMAPÁ - AGÊNCIA AMAPÁ, em Macapá/AP, 12 de abril de 2021.

TÂNIA MARIA DO S. B. M. SOUSA
Diretora-Presidente da Agência Amapá

HASH: 2021-0413-0005-4888

Instituto de Administração Penitenciária do Amapá

PORTARIA Nº 095 DE 13 DE ABRIL DE 2021

O Diretor-Presidente do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá-IAPEN, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 0840 de 13 de março de 2017,

CONSIDERANDO a edição da Lei nº. 2.542, de 05 de abril de 2021, que dispõe sobre a criação da carreira de Policial Penal do Estado do Amapá, publicada no Diário Oficial nº. 7.389, com circulação na mesma data,

CONSIDERANDO que a atual presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº. 009/2020-CORREGPEN, instaurado por intermédio da Portaria nº. 202/2020-GAB/IAPEN, publicada no DOE nº. 7.301, de 25 de novembro de 2020, a servidora **AIDA MONTEIRO DA SILVA**, matrícula funcional nº 654736, ocupa o cargo de Educadora Penitenciária - Nível Superior, não integrante, portanto, da Carreira de Polícia Penal,

CONSIDERANDO que, em decorrência da redação do artigo 3º, inciso XXV, c/c com o artigo 4º, ambos da referida lei, há necessidade de afastamento da referida servidora das atividades específicas de corregedoria, entre as quais se encontra a composição de comissões de processos disciplinares,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **RAISA CAROLINA SENA DE OLIVEIRA**, policial penal, matrícula nº. 0106703-6-01, para, em substituição a **AIDA MONTEIRO DA SILVA**, Educadora Penitenciária - Nível Superior, matrícula funcional nº 654736, integrar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº. 009/2020 – CORREGPEN/IAPEN na qualidade de presidente.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se, Dê-se Ciência, Publique-se.

Macapá-AP, 09 de abril de 2021.
Lucivaldo Monteiro da Costa
Diretor-Presidente do IAPEN/AP

HASH: 2021-0413-0005-4903

Amapá Previdência

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP EDITAL Nº 001/2021 - CPL/AMPREV

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO nº 2020.186.200684PA - AMPREV

A Amapá Previdência - AMPREV, situada na Rua Binga Uchoa, nº 10, Centro, Macapá/AP. Telefone: (96) 4009-2427, E-mail: cpl@amprev.ap.gov.br, E-mail alternativo: cplamprev.ap@hotmail.com, página eletrônica: <http://www.amprev.ap.gov.br>, por intermédio de sua Pregoeira, designada através da Portaria nº. 37/2021 - AMPREV, publicada no Diário Oficial do Estado nº 7.361, com circulação em 24/02/2021, torna público para conhecimento dos interessados, que na forma do art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, da Lei nº. 10.520/2002 (Pregão), Decreto Federal nº. 3.555/2000 (Regulamenta o Pregão), Decreto Estadual nº. 2.648/2007 (Pregão Eletrônico), Decreto Federal nº. 7.892/2013 (Regulamenta o SRP), Decreto Estadual nº. 3.182/2016 (Regulamenta o SRP), Decreto Federal nº. 8.538/2015 (Regulamenta o tratamento a ME, EPP e MEI), Lei Complementar Estadual nº. 108/2018 (Regulamenta o tratamento a ME, EPP e MEI), Lei nº. 8.078/1990 (Proteção do Consumidor) e, subsidiariamente, no que couber pela Lei nº. 8.666/1993, legislação correlata e demais exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO SRP EDITAL Nº 001/2021-CPL/AMPREV, visando a seleção da proposta mais vantajosa para registro de preços para futuras realizações de serviços de execução de exames admissionais, demissionais, periódicos e complementares para funcionários e ocupantes de função gratificada da Amapá Previdência, mediante as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, tendo como critério de

juízo o MENOR PREÇO POR LOTE, NA FORMA DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. Para efetuar a retirada gratuita do Edital, o interessado deverá acessar os endereços eletrônicos <http://www.amprev.ap.gov.br> ou www.compras.ap.gov.br ou www.licitações-e.com.br.

ID da Licitação: 866672

Abertura das propostas: 29/04/2021 às 08h (horário de Brasília/DF)

Início da Disputa de Preços: 29/04/2021 às 08h15 (horário de Brasília/DF)

Macapá-AP, 13 de abril de 2021.
Josilene de Souza Rodrigues
Pregoeira da Amapá Previdência

HASH: 2021-0413-0005-4882

Departamento Estadual de Trânsito do Amapá

COMUNICADO Nº. 002/2021 – DETRAN/AP

TRANSFERENCIA DE PONTUAÇÃO/SOLUÇÃO

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá – DETRAN/AP, após apreciação dos processos abaixo relacionados, nos termos do artigo 13 da resolução nº 619 de 06 de setembro de 2016 – CONTRAN, do Código de Trânsito Brasileiro, proferiu as seguintes soluções.

| PLACA | AUTO DE INFRAÇÃO | PROCESSO | RESULTADO |
|---------|------------------|------------------|------------|
| QUY2186 | AS00028711 | 10.000.0065/2021 | INDEFERIDO |
| QXK3287 | AS00027654 | 10.000.0408/2021 | INDEFERIDO |
| QKQ2439 | AS00021461 | 10.000.0416/2021 | INDEFERIDO |
| QUY2186 | AS00028710 | 10.000.0063/2021 | INDEFERIDO |
| QXC8716 | AS00035354 | 10.000.0417/2021 | INDEFERIDO |
| QXV8D90 | AS00028961 | 10.001.3741/2020 | INDEFERIDO |
| QUS3731 | AS00036110 | 10.000.0420/2021 | INDEFERIDO |
| NEX0961 | AJ00036201 | 10.001.2412/2020 | INDEFERIDO |
| NEN2449 | AS00033616 | 10.001.5378/2020 | INDEFERIDO |

A íntegra das soluções encontra-se à disposição dos respectivos recorrentes, no DETRAN/AP.

Macapá/AP, 13 de abril 2021.
INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia Civil
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

HASH: 2021-0413-0005-4886

COMUNICADO Nº. 002/2021 – DETRAN/AP

TRANSFERENCIA DE PONTUAÇÃO/SOLUÇÃO

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá – DETRAN/AP, após apreciação dos processos abaixo relacionados, nos termos do artigo 13 da resolução nº 619 de 06 de setembro de 2016 – CONTRAN, do Código de Trânsito Brasileiro, proferiu as seguintes soluções.

| PLACA | AUTO DE INFRAÇÃO | PROCESSO | RESULTADO |
|---------|------------------|------------------|-----------|
| QLR3966 | AS00030589 | 10.001.5355/2020 | DEFERIDO |
| NEM9754 | AS00023461 | 10.001.5373/2020 | DEFERIDO |
| QLO6455 | AS00027092 | 10.001.3954/2020 | DEFERIDO |
| NEW3495 | AS00031741 | 10.001.4660/2020 | DEFERIDO |
| NES0451 | AS00029539 | 10.001.4392/2020 | DEFERIDO |
| NEK8193 | SE00013216 | 10.001.3953/2020 | DEFERIDO |
| QXN6355 | AS00024821 | 10.000.0184/2021 | DEFERIDO |
| QLR2017 | AS00033178 | 10.001.5797/2020 | DEFERIDO |
| PZG1046 | AS00027460 | 10.001.4885/2020 | DEFERIDO |
| PZG1046 | AS00027461 | 10.001.4884/2020 | DEFERIDO |
| QXL9840 | AS00021481 | 10.000.0412/2021 | DEFERIDO |
| QXS0A40 | AS00022744 | 10.000.0415/2021 | DEFERIDO |
| QUO4234 | AS00014056 | 10.000.0410/2021 | DEFERIDO |
| QXG1615 | AS00035810 | 10.000.0407/2021 | DEFERIDO |
| QXL4439 | SE00013124 | 10.000.0414/2021 | DEFERIDO |
| QUP1298 | AS00030131 | 10.000.0070/2021 | DEFERIDO |
| QQP2589 | AS00027097 | 10.000.0183/2021 | DEFERIDO |
| NFA7481 | E000259400 | 014.000432/2021 | DEFERIDO |

A íntegra das soluções encontra-se à disposição dos respectivos recorrentes, no DETRAN/AP.

Macapá/AP, 13 de abril 2021.
INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia Civil
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

HASH: 2021-0413-0005-4876

COMUNICADO Nº. 003/2021 – DETRAN/AP

TRANSFERENCIA DE PONTUAÇÃO/SOLUÇÃO

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá – DETRAN/AP, após apreciação dos processos abaixo relacionados, nos termos do artigo 13 da resolução nº 619 de 06 de setembro de 2016 – CONTRAN, do Código de Trânsito Brasileiro, proferiu as seguintes soluções.

| PLACA | AUTO DE INFRAÇÃO | PROCESSO | RESULTADO |
|-------|------------------|----------|-----------|
|-------|------------------|----------|-----------|

| | | | |
|---------|------------|------------------|------------|
| NEZ8534 | AS00022122 | 10.001.3444/2020 | DEFERIDO |
| QQK2439 | AS00014782 | 10.001.2411/2020 | INDEFERIDO |
| NES0451 | AS00029538 | 10.001.4330/2020 | INDEFERIDO |

A íntegra das soluções encontra-se à disposição dos respectivos recorrentes, no DETRAN/AP.

Macapá/AP, 13 de Abril de 2021.
INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia Civil
Diretor-Presidente do DETRANAP

HASH: 2021-0413-0005-4867

PORTARIA Nº 0329/2021-DETRAN/AP, 13 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre virtualização e padronização de processos para substituição de Placa de Identificação Veicular-PIV, na ocorrência de extravio, dano, furto ou roubo de quaisquer das placas do veículo, realizados diretamente pelo proprietário, em caráter excepcional, no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito.

O DIRETOR – PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual nº 054, de 02 de janeiro de 2015.

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual Nº 1.377, de 17 de março de 2020 e Decreto Estadual Nº 1.497, de 03 de abril de 2020, e respectivas prorrogações, provocaram suspensão de atividades presenciais no DETRAN, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do coronavírus (Covid-19) no Estado do Amapá;

CONSIDERANDO as competências apontadas ao Órgão Executivo de Trânsito dos Estados, em especial as contidas nos incisos I e III do art. 22 do Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO as atribuições do Diretor-Presidente contidas nos incisos III, V e XIX do art. 19 do Decreto Estadual Nº 5237/2010, Estatuto do Departamento Estadual de Trânsito;

CONSIDERANDO a necessidade de facilitar e assistir as demandas do cidadão, adotando novos canais de autoatendimento e práticas ambientalmente corretas, promovendo economia, eficiência e celeridade no licenciamento veicular; e

CONSIDERANDO, por fim, o prestígio aos princípios de conveniência e oportunidade, da supremacia do interesse público, da legalidade, da economicidade e da eficiência atinentes à administração pública.

RESOLVE:

Art. 1º Padronizar os procedimentos de virtualização de processos para substituição de Placa de Identificação Veicular-PIV, na ocorrência de extravio, dano, furto ou roubo de quaisquer das placas do veículo, realizado diretamente pelo proprietário, em caráter excepcional, no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito no Amapá.

§ 1º. O serviço de substituição de PIV abrange os veículos registrados no DETRAN-AP ou registrados em DETRAN de outra UF, nos termos do Art. 20 da Resolução Nº 780/2019-CONTRAN.

§ 2º. O serviço de substituição de PIV no antigo modelo (Resolução Nº 231/2007-CONTRAN), requer a alteração da PIV para o novo modelo (Resolução Nº 780/2019-CONTRAN) e a execução de serviço de emissão de Certificado de Registro de Veículo eletrônico-CRVe.

§ 3º. Só é admissível o serviço de substituição de PIV no antigo modelo (Resolução Nº 231/2007-CONTRAN) de veículo registrado no DETRAN de outra UF, se for conjugado com o serviço de transferência de UF, em decorrência da necessidade da alteração da PIV para o novo modelo (Resolução Nº 780/2019-CONTRAN) e da emissão de novo CRVe.

Art. 2º Os processos virtualizados serão compostos por documentações essenciais para a realização do registro do veículo, digitalizados em formato .pdf e anexados em e-mail, seguindo o seguinte fluxo:

I – O proprietário interessado, fará remessa da documentação necessária ao e-mail placa.vistoria@detran.ap.gov.br, conforme listado no art. 3º desta Portaria.

II - Recepcionado o e-mail, o DETRAN através da Unidade de Registro de Veículos-URV fará a inserção do Laudo de Vistoria, crítica da documentação e confirmação dos serviços a serem realizados.

III - O DETRAN emitirá e enviará por e-mail ao proprietário o(s) Documento(s) de Arrecadação referente(s) à(s) Taxa(s) de Serviço(s) e ao Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores-IPVA com cotas vencidas, para fins de pagamento dentro do prazo de vencimento, preferencialmente no Banco do Brasil;

IV - Após a quitação do(s) Documento(s) de Arrecadação, o DETRAN realizará a triagem do processo do serviço de substituição de placa, emitindo e enviando ao proprietário o código de autorização para que possa realizar a estampagem da Placa de Identificação Veicular – PIV em empresa credenciada de sua preferência;

V – Para os veículos com PIV no novo modelo (Resolução Nº 780/2019-CONTRAN), confirmada a estampagem da PIV, o registro no RENAVAM será concluído.

VI – Para os veículos com PIV no antigo modelo (Resolução Nº 231/2007-CONTRAN), confirmada a estampagem da PIV, será concluído o registro no RENAVAM, com a respectiva emissão e remessa do Certificado de Registro de Veículo eletrônico-CRVe ao proprietário.

Parágrafo único. O proprietário deverá acompanhar seu e-mail para receber o(s) Documento(s) de Arrecadação, o código de autorização para estampagem da PIV do veículo, o CRVe ou outras informações complementares para retificação do processo.

Art. 3º A documentação necessária é a seguinte:

I - Boletim de Ocorrência de extravio, dano, furto ou roubo da PIV;

II - Laudo de Vistoria de Identificação Veicular, que poderá ser realizado em empresa credenciada de sua preferência;

III - Identificação do proprietário pessoa física através de RG, CNH ou outro documento legalmente válido em que conste o número do registro civil e o CPF;

IV - Identificação do proprietário pessoa jurídica pelo CNPJ ou Declaração Simplificada emitida pela Junta Comercial, indicando o responsável pela gestão dos bens da empresa;

V - Declaração de Endereço, contendo dados do proprietário, telefone, endereço eletrônico (e-mail) e endereço domiciliar, conforme ANEXO I; e

VI - Procuração Pública ou Particular com reconhecimento de firma por autenticidade, outorgando poderes específicos ao procurador para o desembaraço administrativo necessário à substituição de placa junto ao DETRAN-AP, identificando o veículo, chassi e RENAVAM, conforme os termos da Portaria nº 184/2015-DETRAN/AP;

Art. 4º A documentação digitalizada deverá constar de um único arquivo por veículo, seguindo a ordem estabelecida no Art. 3º, em resolução máxima de 300 dpi, devendo estar perfeitamente legível.

Art. 5º Os documentos serão recepcionados e inicialmente processados no DETRAN no horário de 08 às 13 horas nos dias úteis.

Art. 6º O tempo de solução do processo para substituição de PIV dependerá da disponibilidade de servidores; das regras de teletrabalho prevalentes no DETRAN; e, ainda, do processamento da quitação de débitos junto ao Sistema do DETRAN.

Art. 7º Casos omissos serão resolvidos pela Direção, com assessoramento da Coordenadoria de Operações e da Procuradoria Jurídica.

Art. 8º Esta Portaria de Serviço entra em vigor na data de

sua publicação.

Inácio Monteiro Maciel – Delegado de Polícia Civil
Diretor Presidente

ANEXO I (PORTARIA Nº /2021-DETRAN/AP)

DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO ELETRÔNICO E
DEMAIS MEIOS DE CONTATO PARA NOTIFICAÇÃO
OFICIAL

O Formulário Deverá ser Preenchido em Letra de Forma
Legível.

IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO

Nome.....
CPF.....
Chassi do Veículo.....

DADOS DE CONTATO

Endereço Domiciliar.....
Logradouro.....
Complemento.....
Bairro..... CEP:.....
Celular/WhatsApp:.....
Endereço eletrônico/E-mail*:.....

DECLARAÇÃO

DECLARO sob as penas da legislação brasileira, que as informações por mim emitidas são verídicas, estando ciente do dever de atualização cadastral perante o DETRAN-AP sempre que houver alteração de dados pessoais e meios de contato, nos termos do §2º do art. 123 da Lei Federal nº 9.503/1997, Código de Trânsito Brasileiro.

DECLARO ainda que estou ciente que eventuais comunicações e notificações em procedimentos administrativos perante o DETRAN-AP serão encaminhadas preferencialmente para o endereço eletrônico e telefônico acima informado.

Macapá, ____ / ____ / ____.
Assinatura do Proprietário

HASH: 2021-0413-0005-4865

Junta Comercial do Amapá

**ADJUDICAÇÃO DE EMPRESA VENCEDORA E
HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº003/2020-CPL/
JUCAP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº001/2021/JUCAP

Informo que o Pregão Eletrônico nº001/2021/JUCAP, que foi realizado no endereço eletrônico: www.licitacoes-e.com.br, no dia 25/02/2021, às 08:00h (horário Brasília), que teve como objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços continuados de limpeza e conservação predial, com fornecimento eventual de materiais e dedicação exclusiva de mão de obra, cumpriu todas as exigências legais pertinentes a sua tramitação, com lisura e celeridade, tendo um registro de intenção de recurso, a recorrente apresentou suas razões e a recorrida a suas contrarrazões, diante dos fatos apresentados os quais não prosperaram, manteve-se a decisão da pregoeira. Desta forma, satisfeitas as formalidades legais ao mérito, ADJUDICO a empresa abaixo indicada vencedora do certame, nos termos da Ata da Sessão Pública juntada ao Processo Licitatório nº003/2020-CPL/JUCAP.

Empresa Adjudicada: **TGE SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI-ME**, CNPJ nº 23.108.585/0001-63

LOTE 01.

Representante Legal: **Sávio de Souza Jucá**.

Macapá-AP, 09 de abril de 2021.
Greici Torres Sampaio
Pregoeira
Portaria nº 20/2021-JUCAP

Em razão do cumprimento das formalidades legais, HOMOLOGO o resultado da licitação nº 856821.

Macapá-AP, 09 de abril de 2021.
GILBERTO LAURINDO
Presidente - JUCAP

HASH: 2021-0413-0005-4873

PORTARIA Nº 037/2021 – JUCAP DE 12 DE ABRIL DE 2021.

O Presidente da Junta Comercial do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, inciso I da Lei nº 8.934/94, pelo art. 29 da Lei Estadual nº 2.297/2018 e art. 10, inciso XXXI do Regimento Interno da Junta Comercial do Estado do Amapá, aprovado pela Resolução nº 006/2018-JUCAP.

Considerando o Decreto 21981/1932 e as orientações do Departamento de Registro Empresarial e Integração, que dispõe sobre a habilitação, nomeação, matrícula e seu cancelamento de tradutor público e intérprete comercial.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para Tradutor ad hoc o Sr. **REGINALDO OLIVEIRA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, RG 271419-AP, CPF 628.754.422-87, com formação acadêmica em Bacharel em Letras Tradutor Português/Francês, residente e domiciliado na Rodovia BR 156, nº 911, Sítio São Rafael, Campina Grande, na cidade de Macapá-AP, para fins de realizar a tradução de uma Certidão de Óbito do Sr. **José Antonio Muniz Pereira**, do Idioma Francês para o Idioma Português do Brasil.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Raimundo Simão Batista
Vice-Presidente/JUCAP

HASH: 2021-0413-0005-4861

PUBLICIDADE

USE MÁSCARA





Defensoria Pública

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ PORTARIA Nº215, DE 26 DE MARÇO DE 2021.

Divulga a Lei Estadual nº2.539 de 22 de março de 2021 e o endereço eletrônico do Diário Oficial Eletrônico da DPE/AP.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019,

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº2539 de 22 de março de 2021, que institui o Diário Eletrônico da Defensoria Pública como meio oficial de comunicação de atos da Defensoria Pública do Estado do Amapá,

CONSIDERANDO o art.10 da Lei Estadual nº2539/2021, que estabelece que após a publicação da primeira edição do Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Amapá, a existência da lei e de seu conteúdo deverão ser divulgados durante 30 (trinta) dias no Diário Oficial do Estado do Amapá, e

CONSIDERANDO que a primeira edição do Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Amapá foi publicada na data de 26/03/2021,

RESOLVE:

Art. 1º. Divulgar a Lei Estadual nº2539/2021, que institui o Diário Eletrônico da Defensoria Pública como meio oficial de comunicação de atos da Defensoria Pública do Estado do Amapá, conforme anexo desta portaria.

Art. 2º. Publicizar o endereço eletrônico do Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado: http://www.defensoria.ap.def.br/diario_eletronico.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, em 26 de março de 2021.

DIOGO BRITO GRUNHO

Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

Decreto nº 0388/2020

HASH: 2021-0413-0005-4880

Prefeitura Municipal De Ferreira Gomes

AVISO DE RETIFICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2021

A Preseidente junto com a Comissão de Licitação, da Prefeitura Municipal de Ferreira Gomes, comunica que o Edital, publicado no Diário Oficial da União no dia 29 de março de 2021, seção 3, edição nº 59, pag. 199. Onde se Lê Data: 15/04/2020, as 09h00. Rua Duque de Caxias, s/n, centro, Ferreira Gomes. Leia-se: Data: 15/04/2021, as 09h00. Rua Duque de Caxias, s/n, centro, Ferreira Gomes.

Ferreira Gomes-AP, 30 de março de 2021.

Luana Brito

Presidente – CPL/PMFG

HASH: 2021-0331-0005-4193

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

A Prefeitura Municipal de Ferreira Gomes, CNPJ nº 23.066.814/0001-24, através da Equipe de Pregão, torna público, o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO - P.E. Nº 003/2021, para REGISTRO DE PREÇOS, na forma ELETRÔNICA, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL COMUM S500, ÓLEO DIESEL S10), VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. A licitação nº 852666 foi DESERTA.

Ferreira Gomes-AP, 16 de fevereiro de 2021.

Jonatas Firmino

Pregoeiro – Dec. 095/2021 – CPL

HASH: 2021-0407-0005-4485

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

A Prefeitura Municipal de Ferreira Gomes, CNPJ nº 23.066.814/0001-24, através da Equipe de Pregão, torna público, o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO - P.E. Nº 003.1/2021, para REGISTRO DE PREÇOS, na forma ELETRÔNICA, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL COMUM S500, ÓLEO DIESEL S10), VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. A licitação nº 858296 foi DESERTA.

Ferreira Gomes-AP, 10 de março de 2021.
Jonatas Firmino
Pregoeiro – Dec. 095/2021 – CPL

HASH: 2021-0407-0005-4483

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES **AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA**

A Prefeitura Municipal de Ferreira Gomes, CNPJ nº 23.066.814/0001-24, através da Equipe de Pregão, torna público, o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO - P.E. Nº 003.2/2021, para REGISTRO DE PREÇOS, na forma ELETRÔNICA, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL COMUM S500, ÓLEO DIESEL S10), VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. A licitação nº 863119 foi DESERTA.

Ferreira Gomes-AP, 06 de abril de 2021.
Jonatas Firmino
Pregoeiro – Dec. 095/2021 – CPL

HASH: 2021-0407-0005-4482

AVISO DE RETIFICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2021

A Preseidente junto com a Comissão de Licitação, da Prefeitura Municipal de Ferreira Gomes, comunica que o Edital, publicado no Diário Oficial da União no dia 29 de março de 2021, seção 3, edição nº 59, pag. 199. Onde se Lê Data: 15/04/2020, as 14h00. Rua Duque de Caxias, s/n, centro, Ferreira Gomes. Leia-se: Data: 15/04/2021, as 14h00. Rua Duque de Caxias, s/n, centro, Ferreira Gomes.

Ferreira Gomes-AP, 30 de março de 2021.
Luana Brito
Presidente – CPL/PMFG

HASH: 2021-0331-0005-4194

Extrato de Adjudicação e Homologação PE nº 006/2021 **CPL/SEMD/PMFG**

Objeto: AQUISIÇÃO DE TRATOR DE ESTEIRA E VEICULO TIPO CAMINHÃO CARGA SECA PARA FERREIRA GOMES. **ADJUDICO** o Pregão Eletrônico 006/2021 às empresas vencedoras desse certame nos termos da Ata da sessão pública do pregão juntada aos autos, Proc. Adm. nº 010/2021- SEMAG/PMFG. **VENCEDORES: LOTE 01:** ASAP COMERCIAL EIRELI - **CNPJ:** 20.716.823/0001-25; LUCIANO MIRANDA – CPF: 984.341.956-15; Rua Manaus, Nº 116, Bairro Amazonas, Contagem – MG / CEP: 32.240-080. Telefone: (31) 3143-292 / E-Mail: diego@asapcomercial.com.br; **Valor total:** R\$ 705.000,00 (setecentos e cinco mil reais). **LOTE 02:** MANUPA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS EIRE - **CNPJ:** 03.093.776/0001-91; MANUELLA JACOB – CPF: 372.532.828-50, Av. Marquês de São Vicente -1619,

Sala 2705 – Barra Funda- São Paulo /SP - CEP: 01.139-003
-Telefone: 11 2478-2818; E-mail: vendas@manupa.com.br.
Valor total: R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais).

Homologo e declaro que a despesa satisfaz as exigências do art. 16,17 da Lei Complementar 101/2000. Ferreira Gomes-AP, 30 de março de 2021.

João Álvaro Rocha Rodrigues
Prefeito

HASH: 2021-0407-0005-4478

LEI MUNICIPAL Nº 334/2021 – PMFG, Ferreira Gomes-AP, 06 de Abril de 2021.

Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da educação - CACS/FUNDEB, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE FERREIRA GOMES-AP, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto no art. 24, § 1º da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, faço saber a todos os munícipes que a Câmara Municipal de Ferreira Gomes Aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Capitulo I

Das Disposições Preliminares

Art.1º- O Conselho Municipal De Acompanhamento E Controle Social Do Fundo De Manutenção E Desenvolvimento Da Educação Básica e De Valorização Dos Profissionais Da Educação - CACS-FUNDEB, no Município de Ferreira Gomes-Ap criado nos termos da Lei nº 282/2015, de 17/12/2015, alterada pela Lei nº 009/2017 de 25/10/2017, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113 de 25.12.2020, fica reestruturado de acordo com as disposições desta lei.

Capitulo II

Da Composição

Art. 2º O Conselho será constituído por titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:

- I) 2 (dois) representantes Poder Executivo Municipal, sendo pelo menos um deles da Secretaria Municipal de Educação;
- II) 1(um) representante dos professores das escolas públicas municipais, em efetivo exercício da função, lotados em estabelecimento de ensino;
- III) 1(um) representante dos diretores das escolas públicas municipais;
- IV) 1(um) representante dos servidores técnico-

administrativos das escolas públicas municipais, em efetivo exercício da função, lotados em estabelecimento de ensino; V) 2(dois) representantes dos pais de alunos das escolas públicas municipais;

VI) 2(dois) representantes da educação básica pública, sendo 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

VII) 1(um) representante do Conselho Municipal de Educação; e;

VIII) 1(um) representante do Conselho Tutelar.

IX) – Integração ainda o CACS FUNDEB, quando houver:

a. 2(dois) representantes de organização da sociedade civil

b. 1(um) representante de escolas indígenas;

c. 1(um) representante de escolas do campo

d. 1(um) representante de escolas quilombolas.

X – As organizações da sociedade civil a que se refere o inciso IX, são pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, que desenvolva atividade relacionada a localidade do respectivo conselho, devem atestar o funcionamento a pelo menos 1 (um) ano contado da data da publicação do edital e desenvolva atividades relacionadas a educação ou ao controle social dos gastos públicos

§ 1º - Os membros de que tratam os incisos III, V e VI deste artigo serão indicados pelo conjunto dos estabelecimentos, após o processo eletivo organizado pela escolha dos indicados, pelos respectivos pares.

§ 2º - Os membros de que tratam os incisos II e IV, serão indicados pelas entidades sindicais da respectiva categoria.

§ 3º - A indicação referida no caput deste artigo deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, para a nomeação dos conselheiros.

§ 4º - Os conselheiros de que trata o caput deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito a participação do processo eletivo no § 1.

§ 5º - São impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB:

I – cônjuge e parentes consanguíneos ou afins até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais;

II – tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como conjugues, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III – estudantes que não sejam emancipados; e.

IV – pais de alunos que:

a. Exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou.

b. Prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único – Caso não haja representatividade de alguma das entidades representativas, no município, da sociedade civil, o cargo designado à mesma fica em vacância, até que surja representatividade própria.

Art. 3º - O suplente substituirá o titular do Conselho do FUNDEB nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

I – desligamento por motivos particulares;

II – rompimento do vínculo de que trata o § 3, do Art. 2º; e.

III – situação de impedimento previsto no § 5, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

§ 1º - Na hipótese em que o suplente incorrer na situação de afastamento definitivo descrito no art. 3º, o estabelecimento ou segmento responsável pela indicação deverá indicar outro suplente.

§ 2º - Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente na situação de afastamento definitivo descrito no art. 3º, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo titular e novo suplente para o Conselho do FUNDEB.

§ 3º - Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho com direito a voz.

Art. 4º O mandato dos membros do Conselho do FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a condução para o próximo mandato, a iniciar-se em 1º de janeiro do terceiro ano do mandato do respectivo titular do poder executivo.

I - O primeiro mandato dos Conselheiros do CACS-FUNDEB, nomeados nos termos desta lei terá vigência até 31 de dezembro de 2022.

Capítulo III

Das competências do Conselho do FUNDEB

Art. 5º - Compete ao Conselho do FUNDEB:

I – acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II – supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;

III – examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

IV – emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal;

V – aos conselhos incubem também, acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses Programas, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

VI – outras atribuições que a legislação específica eventualmente estabeleça;

Parágrafo Único – o parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto aos Tribunais de Contas competentes, observada a regulamentação aplicável.

Capítulo IV Das Disposições Finais

Art. 6º - O conselho do FUNDEB terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão eleitos pelos conselheiros.

Parágrafo Único – Está impedido de ocupar a Presidência o conselheiro designado do Art. 2º, inciso I, desta Lei.

Art. 7º - Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do FUNDEB incorrer na situação de afastamento definitivo previsto no Art. 3º, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

Art. 8º - No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação do Conselho do FUNDEB, deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.

Art. 9º - As reuniões ordinárias do Conselho do FUNDEB serão realizadas bimestralmente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

Parágrafo Único – As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 10º - O Conselho do FUNDEB atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

Art. 11º - A situação dos membros do Conselho do FUNDEB:

I – não será remunerada;

II - é considerada atividade de relevante interesse social;

III – assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV – veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a. Exoneração de ofício ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b. Atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do Conselho; e

c. Afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

V – veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do Conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

Art. 12º - O Conselho do FUNDEB não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à sua criação e composição.

Parágrafo Único – A Prefeitura Municipal deverá ceder ao Conselho do FUNDEB um servidor do quadro efetivo municipal para atuar como Secretário Executivo do Conselho.

Art. 13º - O Conselho do FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

I – apresentar, ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do fundo e

II – por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário Municipal de Educação, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias;

III – requisitar ao Poder Executivo, cópias de documentos referentes à:

a. Licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo;

b. Folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

c. Documentos referentes aos convênios com as instituições a que se refere o Art. 8º desta Lei;

d. Outros documentos necessários ao desempenho de suas funções;

IV – realizar visitas e inspeções in loco para verificar:

a. O desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo.

Art. 14º - Durante o prazo previsto no § 3º do Art. 2º, os novos membros deverão se reunir com os membros do Conselho do FUNDEB, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

Parágrafo único – O Município de Ferreira Gomes disponibilizará em sítio na Internet informações atualizadas sobre a composição e funcionamento do respectivo conselho de que trata esta lei, incluindo nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam correio eletrônico ou canal direto com o conselho, atas de reuniões, relatórios e pareceres entre outros documentos produzidos pelo conselho.

Art. 15º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ferreira Gomes-AP, 06 de Abril de 2021.
JOÃO ÁLVARO ROCHA RODRIGUES
Prefeito de Ferreira Gomes

HASH: 2021-0406-0005-4407

MUNICIPIO DE FERREIRA GOMES 3º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 042/2019

CONTRATADA: FORTAL CONSTRUÇÕES LTDA-EPP, Pessoa Jurídica de Direito Privado, portadora do CNPJ nº 09.579.321/0001-67, Av. Heraclito Juarez Filho, nº 2442, Bairro Buritizal, Macapá/AP, CEP.: nº 68.904-283.

DO OBJETO: Renovação do valor do inicial do contrato em decorrência do 2º Termo Aditivo em que ocorreu a renovação por igual período, por se tratar de serviços de natureza contínua, com fundamento legal no artigo 57, II, § 1º e Artigo 60 da Lei nº 8.666/93.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR: As despesas decorrente da execução da Presente Prorrogação no valor de R\$ 1.230.990,80, correrão à conta do Orçamento vigente para o ano 2021.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, naquilo não conflitarem com o presente aditamento.

Ferreira Gomes/AP, 07 de abril de 2021
JOÃO ÁLVARO ROCHA RODRIGUES
PREFEITO DE FERREIRA GOMES

HASH: 2021-0407-0005-4476

Prefeitura Municipal De Itaubal

RETIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Itaubal-AP, torna público a Retificação do Aviso de Dispensa de Licitação nº 04/2021 publicado no Diário Oficial do Estado nº 7.391, de 07/04/2021, Seção 3, página 98, conforme segue: **Onde se lê:** Considerando o Art. 4º da Lei nº 13.979/2020 para contratações destinadas ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do CORONAVÍRUS e Art. 26, caput, parágrafo único e incisos I, II e III da Lei nº 8.666/ 93. **Lê-se:** Considerando

Artigo 24 da Lei nº 8.666 inciso II, IV e Art. 26, caput, parágrafo único e incisos I, II e III da Lei nº 8.666/ 93.

As demais informações publicadas permanecem inalteradas.

Itaubal-AP, 08 de abril de 2021.
ANÉSIA MORAES LEITE
Secretária Municipal de Assistência Social

HASH: 2021-0409-0005-4734

Publicações Diversas

TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 06/2018-SCC/CDSA

COMPANHIA DOCAS DE SANTANA
TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 06/2018-SCC/CDSA
PROCESSO Nº 007/2021-GAB/CDSA

DAS PARTES: Contratante: COMPANHIA DOCAS DE SANTANA. **Contratada:** DEDETIZADORA ACON LTDA - EPP, resolvem celebrar o presente termo aditivo, subordinado a legislação aplicável.

DO FUNDAMENTO LEGAL: Art. 37, XXI, da CF/1988; Lei nº 13.303/2016 e alterações posteriores e o que constar no Processo nº 007/2021-GAB/CDSA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS CLÁUSULAS MODIFICADAS: A Cláusula do Contrato nº 06/2018-SCC/CDSA, a seguir listada, passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO: Fica prorrogado o prazo anteriormente estabelecido para mais 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente termo aditivo, podendo ser prorrogado por mais 01 (uma) vez, em igual período.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS: Ficam mantidas integralmente as demais cláusulas e condições que não tenham sido alteradas ou de qualquer forma modificadas pelo presente Termo Aditivo.

ASSINAM: Edival Cabral Tork – Diretor Presidente da CDSA (Contratante) e Alan Cleto Oliveira Nunes – DEDETIZADORA ACON LTDA – EPP (Contratada).

DATA DA ASSINATURA: 23 de fevereiro de 2021.

Edival Cabral Tork
Diretor Presidente da CDSA

HASH: 2021-0408-0005-4655



Cód. verificador: 32056268. Cód. CRC: 686135F
Documento assinado eletronicamente por MAURYANE PACHECO CARDOSO em 13/04/2021 21:25, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>

